



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL das Deliberações e Decisões

Ano XXIV - N.º 16 / 2023 - 8 de agosto de 2023



FICHA TÉCNICA:

Diretor: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 8 de agosto de 2023

Tiragem: 13 Exemplares

N.º de Depósito Legal: 263350/07

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Avenida Amália Rodrigues, N.º 27, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

Telefone: 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt/

ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL

Página

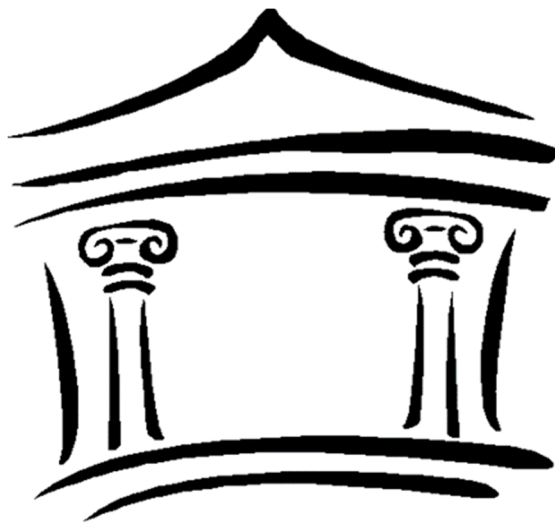
15.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 26 de julho de 2023

Ponto retirado	9
Projeto Definitivo do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais de Odivelas e Anexo	9
Proposta de alteração à Tabela de Preços do Município de Odivelas e sua republicação	9
SIMAR de Loures e Odivelas - Pagamento da 4.ª Revisão de Preços da Empreitada de Substituição de Conduas em Famões – Fase 1 – Lote 1 – Concurso Público 18/2020	10
SIMAR de Loures e Odivelas - Pagamento da 9.ª Revisão de Preços da Empreitada de Substituição de Conduas em Santo António dos Cavaleiros – Fase 1 – Lote 1 – Concurso Público 19/2020	10
SIMAR de Loures e Odivelas - Decisão de Adjudicação para prestação de serviços de vigilância e segurança humana, ao abrigo do Acordo Quadro AQ-VS-2022	11
SIMAR de Loures e Odivelas - Ratificação dos Atos Administrativos praticados pelo Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas através das Deliberações 181/2022 e 114/2023	11
Relatório de Análise no âmbito do Procedimento de consulta ao mercado com vista à aquisição de frações habitacionais de tipologia T3 – Fase 3	12
Autorização para realização de um novo procedimento de consulta ao mercado com vista à aquisição de frações habitacionais de tipologia T3 – Fase 4	12
Alteração da constituição do júri do procedimento relativo à empreitada de reabilitação de Edifício Municipal de habitação	12
Celebração de Protocolo de Cooperação entre o Município de Odivelas e a Inovar Autismo - Associação de Cidadania e Inclusão e respetiva minuta de protocolo	12
Celebração de um Acordo de Colaboração entre o Município de Odivelas e o Município de Loures para a realização da Meia Maratona Odivelas-Loures-Odivelas e a respetiva minuta	15
Atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas - Processo n.º 04/FMEEO/2023	17

	Página
Atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas - Processo n.º 15/FMEE0/2023	18
Atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas - Processo n.º 19/FMEE0/2023	18
Indeferimento do pedido de atribuição de apoio financeiro solicitado no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas - Processo n.º 20/FMEE0/2023	18
Ratificação da cedência de transporte municipal ao Centro Unitário de Reformados, Pensionistas e Idosos de Odivelas	18
Ratificação da atribuição de apoio à Associação de Estudantes do ISCE-Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo	18
Doação de loiça em policarbonato e caixas isotérmicas de transporte de refeições à REFOOD	19
Proposta de não exercício do direito de preferência sobre a transmissão a título oneroso de imóvel – Bairro Encosta da Luz – União das Freguesias de Pontinha e Famões	19
Parecer favorável ao pedido de concessão a título precário de ramal domiciliário de drenagem de águas residuais domésticas/pluviais - Bairro da Quinta das Arrombas - União das Freguesias de Pontinha e Famões	19
Aprovação da licença administrativa de operação de loteamento em duas parcelas designadas por “Monte Redondo” e “Carrasqueira ou Terra do Pereiro”, na União das Freguesias de Pontinha e Famões	19
Alteração de licença administrativa de Operação de Loteamento - Alvará de Licença de Loteamento N.º 2/2010, Lote 7, Cochós, Horta Grande - União das Freguesias de Pontinha	19
Indeferimento de pedido de renovação de Licença de Operação de Loteamento - Quinta do Penedo Joanino - União de Freguesias de Ramada e Caneças	20
Alteração ao Alvará de Loteamento N.º 1/2012 - Bairro Casalinho do Outeiro - lotes 10 e 11 - União das Freguesias de Ramada e Caneças	20
Alteração ao Alvará de Loteamento N.º 6/2007 - Bairro dos Carrascais - lote 94 - União das Freguesias de Ramada e Caneças	20
Alteração ao Alvará de Loteamento N.º 2/2013 - Bairro Girassol - lote 221 - União das Freguesias de Ramada e Caneças	20
Substituição de hipoteca legal –Alvará de Loteamento n.º 2/2013 – Lote 125 - Bairro Girassol - União de Freguesias Ramada e Caneças	20

	Página
UNIDADES ORGÂNICAS	
Despachos	21
Editais	26
Decisões com Eficácia Externa	27
ASSEMBLEIA MUNICIPAL	
8.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada em 25 de julho de 2023	
Voto de Louvor	37
Recomendação	37
Voto de Congratulação	37
Projeto definitivo de Regulamento Municipal de Apoio em Transportes Escolares	38
Projeto definitivo do Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares	38
Projeto definitivo de Regulamento Municipal de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar	38
Abertura de um concurso público para formação do contrato de concessão da gestão e exploração do Centro Cultural da Malaposta	39
ANEXOS	41
Alterações à Tabela de Preços do Município de Odivelas e Republicação na Íntegra da Tabela de Preços	
Regulamento Municipal de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar	
Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares	
Regulamento Municipal de Apoio em Transportes Escolares	

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS



CÂMARA MUNICIPAL

15.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 26 de julho de 2023

DELIBERAÇÕES

PONTO A RETIRAR

PONTO A RETIRAR DA ORDEM DO DIA DA 15.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Retirado da ordem do dia da 15.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas o ponto 3.1 Processo 33/DMGAG/2023 – SIMAR – Aplicação de Resultado Líquido do Exercício de 2022.

(Aprovado por unanimidade)

REGULAMENTO

PROJETO DEFINITIVO DO REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS E TABELA DE TAXAS

Projeto Definitivo do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais de Odivelas e Anexo, nos termos do disposto no artigo 33.º n.º 1 alínea k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como a Tabela de Taxas, nos termos do disposto no artigo 33.º n.º 1 alínea ccc) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Envio à Assembleia Municipal de Odivelas para deliberação, nos termos do disposto no artigo 33.º n.º 1, alínea k) e alínea ccc) e no disposto no artigo 25.º n.º 1, alínea g) e alínea b), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/5841, de 2023.07.17.

O início do procedimento para a revisão do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais de Odivelas foi deliberado na 7.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 31 de março de 2023 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 8 de 2023). Na 10.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 17 de maio de 2023, foi aprovado o Projeto de Alterações ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais e a Tabela de Taxas (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 11 de 2023).

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

TABELA DE PREÇOS

ALTERAÇÃO À TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Proposta de alteração à Tabela de Preços do Município de Odivelas, nos termos e para os fins previstos no artigo 33.º n.º 1, alínea e) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e autorizar a republicação na íntegra da Tabela de Preços do Município de Odivelas, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/5851, de 2023.07.17.

O início do procedimento para a alteração à Tabela de Preços do Município de Odivelas foi deliberado na 7.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 31 de março de 2023 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 8 de 2023). Na 10.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 17 de maio de 2023, foi aprovado o Projeto de Alterações ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais e a Tabela de Taxas (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 11 de 2023).

(Aprovado por maioria)

SIMAR DE LOURES E ODIVELAS

**EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DE CONDUTAS EM
FAMÕES – FASE 1 – LOTE 1 – CONCURSO PÚBLICO 18/2020
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DA
4.ª REVISÃO DE PREÇOS**

Pagamento da 4.ª Revisão de Preços da Empreitada de Substituição de Condutas em Famões – Fase 1 – Lote 1 – Concurso Público 18/2020, nos termos da Proposta n.º 227/2023, deliberada pelo Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, na sua 41.ª reunião ordinária, realizada no dia 11 de julho de 2023, remetida à Câmara Municipal de Odivelas para deliberação.

De acordo com a informação n.º Interno/2023/5717, de 2023.07.12, do Processo n.º 34/DMGAG/2023, da Direção Municipal de Gestão e Administração Geral da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas é proposto:

«(...) A empreitada em causa foi adjudicada pelo valor de 676.350,41 €, através do Concurso Público n.º 18/2020, e autorizado na 17ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, em 2 de setembro de 2020.

Encontrando-se ainda a decorrer os trabalhos da empreitada, foram emitidos cinco Autos de Medição de Trabalhos Normais, no valor de 370.602,04 €, tendo sido solicitada uma nova revisão de preços relativa aos autos emitidos.

Foi solicitada uma 4ª revisão de preços relativa aos autos emitidos no valor de 40.631,42 €, enquadrando-se a mesma na cláusula 64ª do Caderno de Encargos.

De acordo com os SIMAR existe dotação disponível para a presente despesa, prevista no P.P.I. 11.01.67, com a Nota de Encomenda n.º 21/00028 de 03/02/2021.

Assim, e de acordo com o deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR é proposto o pagamento da 3ª revisão de preços no montante de 40.631,42 € (quarenta mil, seiscentos e trinta e um euros, e quarenta e dois cêntimos).

Face ao exposto, propõe-se o envio do presente processo para deliberação do Executivo Municipal, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração dos SIMAR na sua Proposta n.º 227/2023.» (Excerto da informação n.º Interno/2023/5717, de 2023.07.12).

(Aprovado por unanimidade)

**EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DE CONDUTAS EM
SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS - FASE 1 – LOTE 1
CONCURSO PÚBLICO 19/2020 - AUTORIZAÇÃO DE
PAGAMENTO DA 9.ª REVISÃO DE PREÇOS**

Pagamento da 9.ª Revisão de Preços da Empreitada de Substituição de Condutas em Santo António dos Cavaleiros – Fase 1 – Lote 1 – Concurso Público 19/2020, nos termos da Proposta n.º 226/2023, deliberada pelo Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, na sua 41.ª reunião ordinária, realizada no dia 11 de julho de 2023, remetida à Câmara Municipal de Odivelas para deliberação.

De acordo com a informação com o n.º Interno/2023/5719, de 2023.07.12, do Processo n.º 35/DMGAG/2023, da Direção Municipal de Gestão e Administração Geral da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas é proposto:

«(...) A empreitada em causa foi adjudicada pelo valor de 978.807,79 €, através do Concurso Público n.º 19/2020, e autorizado na 17ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, em 2 de setembro de 2020.

Encontrando-se concluídos os trabalhos da empreitada, foram emitidos onze Autos de Medição de Trabalhos Normais, no valor de 978.807,79 €, tendo sido solicitada uma nova revisão de preços relativa aos autos emitidos.

Foi solicitada uma 9ª revisão de preços relativa aos autos emitidos no valor de 848,91 €, enquadrando-se a mesma na cláusula 64ª do Caderno de Encargos.

De acordo com os SIMAR existe dotação disponível para a presente despesa, prevista no P.P.I. 11.02.13, com a Nota de Encomenda n.º 21/00030 de 03/02/2021.

Assim, e de acordo com o deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR é proposto o pagamento da 9ª revisão de preços no montante de 848,91 € (oitocentos e quarenta e oito euros e noventa e um cêntimos).

Face ao exposto, propõe-se o envio do presente processo para deliberação do Executivo Municipal, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração dos SIMAR na sua Proposta n.º 226/2023.» (Excerto da informação n.º Interno/2023/5719, de 2023.07.12).

(Aprovado por unanimidade)

DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO AQ-VS-2022

Decisão de Adjudicação para prestação de serviços de vigilância e segurança humana, ao abrigo do Acordo Quadro AQ-VS-2022, promovida pela ESPAP – Entidade de Serviços Públicos Partilhados da Administração Pública, IP, Consulta Prévia n.º 23/C/00005 e 23/C/00022, PABS/35/2023, nos termos da Proposta n.º 234, deliberada pelo Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, na sua 41.ª reunião ordinária, realizada no dia 11 de julho de 2023, remetida à Câmara Municipal de Odivelas para deliberação.

De acordo com a informação n.º Interno/2023/5727, de 2023.07.12, do Processo n.º 36/DMGAG/2023, da Direção Municipal de Gestão e Administração Geral da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas é proposto:

«(...) a) Aprovação do Relatório Final, nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

b) Aprovação de adjudicação à empresa Ronsegur, Rondas e Segurança, S.A., pelo valor global de 815.580,04 € (oitocentos e quinze mil, quinhentos e oitenta euros e quatro centésimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

c) Aprovação da Minuta de Contrato, conforme o disposto no artigo 98.º do CCP;

d) Aprovação das Notas de Encomenda n.º 23/00241 e 23/00242 (na sequência das UR`s n.º 23/C/00005 e 23/C/00022, com cabimento orçamental), que serão comprometidas, após decisão de adjudicação.

Face ao exposto, propõe-se o envio do presente processo para deliberação do Executivo Municipal, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração dos SIMAR na sua Proposta n.º 234/2023» (Excerto da informação n.º Interno/2023/5727, de 2023.07.12).

(Aprovado por unanimidade)

RATIFICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SIMAR DE LOURES E ODIVELAS ATRAVÉS DAS DELIBERAÇÕES 181/2022 E 114/2023

Ratificação dos Atos Administrativos praticados pelo Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas através das Deliberações 181/2022 e 114/2023, referentes à aplicação de

sanção pecuniária, em sede de responsabilidade contratual, nos termos da Proposta n.º 223/2023, deliberada pelo Conselho de Administração dos SIMAR, na sua 41.ª reunião ordinária, realizada no dia 11 de julho de 2023, remetida à Câmara Municipal de Odivelas para deliberação.

De acordo com a informação n.º Interno/2023/5735, de 2023.07.12, do Processo n.º 37/DMGAG/2023, da Direção Municipal de Gestão e Administração Geral da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas é proposto:

«(...) 1 - Em 5 de maio de 2022, na 13.ª reunião ordinária, sob a Proposta de Deliberação n.º 181/2022, através do qual decidiu aprovar:

a) A intenção de aplicação de sanção pecuniária ao cocontratante Blueotter Circular, S.A., no valor de 252.200,00€, por incumprimento em sede de responsabilidade contratual do cocontratante apurado nos termos da cláusula 6.ª do contrato de prestação de serviços n.º 26/15/CP/UC1;

b) Autorização da realização de audiência prévia ao cocontratante Blueotter Circular, S.A., da intenção de aplicação da referida sanção contratual;

c) Notificação do cocontratante, de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 308.º do CCP e do art.º 86.º do CPA.

2 - Em 13 de abril de 2023, na 35.ª reunião ordinária, sob a Proposta de Deliberação n.º 114/2023, no qual decidiu:

a) Aprovar, como decisão final, a aplicação de sanção pecuniária ao cocontratante Blueotter Circular, S.A., no valor de 252.200,00 € (duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos euros), por incumprimento, em sede de responsabilidade contratual, nos termos da cláusula 6.ª do contrato de prestação de serviços n.º 26/15/CP/UC1.

Assim, considerando o conteúdo da informação I/6836/2023 e do parecer jurídico, quanto ao incumprimento, por parte da empresa Blueotter Circular, S.A., vem o Conselho de Administração dos SIMAR solicitar a ratificação dos atos administrativos praticados através das Propostas de Deliberação nrs.º 181/2022 e 114/2023.

Face ao exposto, propõe-se o envio do presente processo para deliberação do Executivo Municipal, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração dos SIMAR na sua Proposta n.º 223/2023.» (Excerto da informação n.º Interno/2023/5735, de 2023.07.12).

(Aprovado por maioria)

HABITAÇÃO

RELATÓRIO DE ANÁLISE NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA AO MERCADO COM VISTA À AQUISIÇÃO DE FRAÇÕES HABITACIONAIS DE TIPOLOGIA T3 – FASE 3

Relatório de Análise no âmbito do Procedimento de consulta ao mercado, com vista à aquisição de frações habitacionais de tipologia T3 – Fase 3, no âmbito da deliberação tomada na 13.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 28 de junho de 2023 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 10 de 2023), propondo a aquisição dos 4 (quatro) imóveis constantes do referido relatório de análise e nele melhor identificados, com um custo total de € 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil euros). Nos termos da autorização deliberada na 1.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 11 de janeiro de 2023 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 2 de 2023), e nos termos da autorização deliberada pela Assembleia Municipal de Odivelas na 2.ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 7 de fevereiro de 2023 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 4 de 2023), de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/5872, de 2023.07.18.

(Aprovado por unanimidade)

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONSULTA AO MERCADO COM VISTA À AQUISIÇÃO DE FRAÇÕES HABITACIONAIS DE TIPOLOGIA T3 – FASE 4

Autorização para realização de um novo procedimento de consulta ao mercado com vista à aquisição de frações habitacionais de tipologia T3 – Fase 4, até ao limite de investimento remanescente para 2023, no valor de € 899.944,70 (oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e quatro euros e setenta cêntimos), conforme o estabelecido na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e considerando os termos da autorização da Assembleia Municipal de Odivelas, conforme deliberações tomadas na 1.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 11 de janeiro de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações n.º 2 de 2023), e na 2.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 7 de fevereiro de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 4 de 2023), de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/5873, de 2023.07.18.

(Aprovado por unanimidade)

REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO MUNICIPAL

ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO RELATIVO À EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Alteração da constituição do júri do procedimento, relativo à empreitada de reabilitação do Edifício Municipal de habitação, localizado na Praceta Alice Pestana, Arroja, em Odivelas, no âmbito da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Odivelas na sua 13.ª reunião ordinária, realizada no dia 28 de junho de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 14 de 2023), de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/5959, de 2023.07.20.

(Aprovado por unanimidade)

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E A INOVAR AUTISMO - ASSOCIAÇÃO DE CIDADANIA E INCLUSÃO E APROVAÇÃO DA RESPETIVA MINUTA

Celebração de um Protocolo de Cooperação entre o Município de Odivelas e a Inovar Autismo - Associação de Cidadania e Inclusão e respetiva minuta de protocolo. O presente protocolo visa enquadrar a cooperação a estabelecer entre as duas entidades, com vista a apoiar a inclusão das pessoas autistas e outras neurodiversidades, e suas famílias, na comunidade de Odivelas, em particular na comunidade escolar. De acordo com o estabelecido no artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o proposto na informação n.º interno/2023/5819, de 2023.07.12, e nos termos da minuta constante em anexo à informação.

«PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A INOVAR AUTISMO E O MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Considerando que:

A Inovar Autismo - Associação de Cidadania e Inclusão é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com o estatuto de Organização não Governamental das Pessoas com Deficiência (ONGPD), registada junto do INR, IP, sendo ainda membro da Federação Portuguesa de Autismo (FPDA);

Esta IPSS tem por missão promover a inclusão das crianças, jovens e adultos autistas e outras neurodiversidades nas suas comunidades de pertença, bem como constituir-se como um apoio na habilitação e capacitação destas pessoas, ao longo do seu ciclo de vida, de acordo com as suas necessidades e das suas famílias;

A Convenção dos Direitos das Pessoas com deficiência, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 56/2009, de 30 de julho, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 71/2009, de 30 de julho, vem reiterar o dever da sociedade em assegurar que as pessoas com deficiência ou incapacidade possam usufruir de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais na mesma medida que qualquer outro cidadão ou cidadã, convoca toda a sociedade a mobilizar-se, para a acusa comum da inclusão das pessoas com deficiência;

O Município de Odivelas encontra-se fortemente empenhado na promoção da inclusão das pessoas com deficiência, como imperativo de uma sociedade mais justa, democrática e solidária, em que é fundamental garantir às pessoas com deficiência a possibilidade de participarem nos diversos contextos de vida, em condições de igualdade com os demais cidadãos e cidadãs;

Ao abrigo do estabelecido nas disposições conjugadas das alíneas u) e v) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

Entre:

O MUNICÍPIO DE ODIVELAS, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva com o n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hugo Martins, adiante designado por 1.º Outorgante;

E

A Inovar Autismo - Associação de Cidadania e Inclusão, pessoa coletiva n.º 514222174, com sede em Rua da Escola Arraiados 2955-301 Pinhal Novo, Palmela, neste ato, representada pela Presidente, (...), e pelo Tesoureiro, (...), com poderes para o ato de acordo com os estatutos datados de 18 de junho de 2021, adiante designada por 2.ª Outorgante;

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes, que as Partes aceitam e, reciprocamente, se obrigam a fazer cumprir

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo visa enquadrar a cooperação a estabelecer entre as duas Partes, com vista a apoiar a inclusão das pessoas autistas e outras neurodiversidades, e suas famílias, na comunidade de Odivelas, em particular na comunidade escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constituem-se como objetivos da cooperação a estabelecer entre as Partes, designadamente:

- a) A disseminação da metodologia de trabalho inclusiva da 2.ª Outorgante junto da comunidade odivelense e dos/as seus/suas intervenientes;
- b) A promoção de sinergias e criação de rede entre os vários agentes associados, que intervêm nas diferentes áreas da comunidade;
- c) A capacitação e a formação de estruturas da comunidade nas áreas dos direitos humanos e inclusão das pessoas autistas e outras neurodiversidades, promovendo assim uma sociedade para todos/as;
- d) A promoção do desenvolvimento e implementação dos projetos e ações definidos no plano de atividade anual da 2.ª Outorgante, no concelho de Odivelas.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. No âmbito do presente Protocolo o 1.º Outorgante compromete-se a:

- a) Disponibilizar, a título gratuito, a utilização semanal de uma sala de trabalho, com ligação a rede elétrica e de telecomunicações e com acesso a instalações sanitárias;
- b) Garantir a limpeza do espaço cedido;

c) Acompanhar a atividade desenvolvida pela 2.ª Outorgante, nomeadamente a utilização das instalações para os fins para os quais foi cedida.

CLÁUSULA QUARTA

1. No âmbito do presente Protocolo a 2.ª Outorgante compromete-se a:

- a) Fazer um uso prudente e cuidado do espaço cedido, bem como de eventuais materiais ou equipamentos disponibilizados;
- b) Desenvolver atividade regular e cumprir os objetivos estabelecidos no presente protocolo;

c) Cooperar com o 1.º Outorgante, assegurando a observação de normas e procedimentos de segurança relativas ao espaço cedido;

d) Remeter, semestralmente, ao 1.º Outorgante um relatório sobre a execução das atividades desenvolvidas no Concelho de Odivelas.

2. A 2.ª Outorgante compromete-se ainda, no âmbito do apoio às pessoas autistas, suas famílias e outros agentes da comunidade, a desenvolver as seguintes atividades:

a) Atendimento a famílias e pessoas autistas e outras neurodiversidades;

b) Ações de mediação e coaching;

c) Formação na área do autismo e direitos humanos;

d) Workshops, seminários e colóquios;

e) Terapias;

f) Eventos com parceiros locais.

CLÁUSULA QUINTA

Nas situações em que a 2.ª Outorgante, para realizar alguma das atividades identificadas no número 2 do artigo anterior, necessite de um outro espaço e/ou equipamento do 1.ª Outorgante, deverá requerê-lo com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias (úteis), sempre sujeito a disponibilidade.

CLÁUSULA SEXTA

1 O incumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação emergente do presente protocolo confere à Parte não faltosa a possibilidade de notificar a Parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção, para que essa proceda, no prazo máximo de 30 dias, à sanção de tal incumprimento.

2. Caso não se verifique a sanção do referido incumprimento, poderá a Parte não faltosa resolver o presente protocolo com justa causa, sem aviso prévio e, se aplicável, ordenar a desocupação imediata do espaço cedido.

3. A não utilização do espaço cedido para os fins para os quais foi atribuído, por um período superior a 30 (trinta) dias, sem justificação fundamentada e aceite pelo 1.º Outorgante, confere a este último, o direito de resolver o protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. Para assegurar a implementação, concretização e gestão do presente protocolo cada uma das Partes nomeará um/a representante, reunindo ambos periodicamente.

2. Quaisquer comunicações e troca de informação relativa à implementação e operacionalização do protocolo deverá ser enviada para os seguintes endereços de e-mail:

Inovar Autismo - Associação de Cidadania e Inclusão: innovar.autismo@gmail.com

Câmara Municipal Odivelas:

CLÁUSULA OITAVA

1. Cada uma das Partes compromete-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na sua redação vigente - Regulamento Geral de Proteção de Dados -, e nessa medida, a não divulgar os dados pessoais pertencentes às outras Partes e demais intervenientes, a que possa ter acesso durante o desenvolvimento dos trabalhos ou de qualquer atividade realizada no âmbito do objeto deste protocolo. As Partes comprometem-se a cumprir as respetivas Políticas de Privacidade.

2. As Partes autorizam que os seus dados de contacto, a indicar para o efeito, possam ser utilizados para fins de divulgação da parceria estabelecida.

CLÁUSULA NONA

1. As Partes comprometem-se a resolver entre si, quaisquer dúvidas, omissões ou dificuldades de interpretação que possam resultar da execução do presente protocolo.

2. As cláusulas previstas no presente protocolo podem ser objeto de alteração por comum acordo entre os outorgantes, mediante documento escrito assinado por ambos.

3. Qualquer alteração introduzida nos termos do número anterior será efetuada em aditamento ao presente protocolo.

4. Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente protocolo, observar-se-á o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de 1 (um) ano, caso não seja denunciado por nenhuma das Partes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao termo do período em vigor.

O presente protocolo é feito em dois originais, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes.

Odivelas, de 2023

P'lo Primeiro
Outorgante

P'la Segunda
Outorgante

_____»

(Aprovado por unanimidade)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E O MUNICÍPIO DE LOURES PARA A REALIZAÇÃO DA MEIA MARATONA ODIVELAS-LOURES-ODIVELAS

Celebração de um Acordo de Colaboração entre o Município de Odivelas e o Município de Loures para a realização da Meia Maratona Odivelas-Loures-Odivelas e a respetiva minuta de acordo de colaboração. O presente acordo tem por objeto a realização de um evento desportivo na modalidade de atletismo, nomeadamente de uma Meia Maratona, que no seu percurso atravessa os concelhos de Odivelas e de Loures. O acordo de colaboração estabelece/define as responsabilidades de cada um dos municípios na sua qualidade de organizador e coorganizador, as condições para a organização da prova, bem como o estabelecimento de um compromisso para a realização de pelo menos três provas, nos três próximos anos, nos quais ambas as entidades assumem o papel de organizador e coorganizador do evento em anos distintos. O Município organizador, assumirá a totalidade dos custos financeiros destinados à realização do evento, até ao limite máximo de € 30.000,00 (trinta mil euros), tendo o município coorganizador de efetuar a transferência de uma comparticipação financeira de 50% de todos os custos financeiros destinados

à realização do evento até ao limite máximo de € 15.000,00 (quinze mil euros).

De acordo com o disposto nos artigos 5.º, 6.º, 8.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, em conjugação com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea o) e u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como os artigos 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/5189, de 2023.07.18, e nos termos da minuta de acordo de colaboração constante em anexo à informação.

«ACORDO DE COLABORAÇÃO MEIA MARATONA

Considerando que:

– O apoio à promoção e dinamização da prática de atividade física e do desporto constitui uma das competências e atribuições das autarquias;

– Compulsado que foi o regime jurídico das autarquias locais, e reportando-nos às suas competências de acordo com o disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, representam competências das câmaras municipais "(...) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde (...)".

– De acordo com o previsto na Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Odivelas compete à Divisão de Desenvolvimento Desportivo "apoiar e garantir a organização de eventos desportivos, quer da iniciativa do Município, quer de parcerias estabelecidas com o movimento associativo desportivo concelhio, quer ainda eventos resultantes de parcerias externas; promover o desenvolvimento do Desporto, através da adoção de programas e projetos que visem a diversificação da oferta desportiva, o aumento do número de praticantes, a manutenção da sua saúde e condição física e a melhoria da qualidade das práticas, no âmbito das diversas vertentes do Desporto, designadamente na formação, recreação e lazer e rendimento";

– De acordo com o previsto no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Loures, constitui missão da Divisão de Desporto, "assegurar a promoção do acesso de todos ao desporto, planeando e executando projetos de intervenção na área do desporto e da atividade física, com vista a um aumento da qualidade de

vida da população e da oferta desportiva municipal, potenciando os recursos existentes e otimizando a gestão dos equipamentos municipais";

– Que os projetos e as iniciativas realizadas pela Câmara Municipal de Odivelas e Câmara Municipal de Loures têm, entre outros, o objetivo de promover o Desporto como elemento fundamental de inclusão, educação e desenvolvimento individual e/ou coletivo;

– A realização deste evento intermunicipal de atletismo em estrada, numa organização conjunta pelos dois municípios sob o slogan "*Juntos pelo Desporto*", visa fazer renascer uma prova realizada nos anos 80 e 90 designada "18km – Odivelas-Loures-Odivelas". Pretende-se reviver a história dessa prova, realizando um evento desportivo que irá unir dois concelhos pelo Desporto. Além da componente desportiva, a prova tem uma componente de animação cultural, mobilizando o movimento associativo dos dois concelhos.

É celebrado o presente acordo de colaboração, entre:

O MUNICÍPIO DE ODIVELAS, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504293125, representado neste ato por Hugo Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, adiante designado por MO.

e

O MUNICÍPIO DE LOURES, com sede em Praça da Liberdade, 2670-437 Loures, pessoa coletiva de n.º 501294996, representado neste ato por Ricardo Leão, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures, adiante designado por ML.

O qual se rege pelas cláusulas seguintes, que as partes desde já aceitam e, reciprocamente, se obrigam a fazer cumprir, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente acordo tem por objeto a realização de um evento desportivo na modalidade de atletismo, nomeadamente de uma Meia Maratona, que no seu percurso atravessa os dois concelhos.

Cláusula Segunda (Objetivo)

A realização deste evento intermunicipal de atletismo em estrada, visa:

1. Dar a todos, independentemente da idade e do nível físico, a oportunidade de participarem neste evento desportivo e terem uma experiência positiva a fazer desporto.

2. Reforçar a imagem das autarquias como promotoras de eventos desportivos que promovem a atividade física e hábitos de vida saudáveis, cumprindo desta forma o propósito de serviço público que as instituições públicas devem desenvolver.

Cláusula Terceira (Estrutura do Evento)

O evento é constituído por 4 provas de atletismo, a saber:

a) Meia Maratona: 21 km que atravessam os dois concelhos;

b) Corrida: 10km que atravessam os dois concelhos;

c) Caminhada: 5Km que se realiza no concelho organizador;

d) Corrida Infantil: que se realiza no concelho organizador.

Cláusula Quarta (Organização do Evento)

O evento realiza-se nos anos de 2023, 2024 e 2025, sendo que ambas as entidades assumem o papel de organizadores e coorganizadores do evento em anos distintos, designadamente:

a) Em 2023 e 2025 – O MO é o organizador do evento: Meia-Maratona Odivelas-Loures-Odivelas e o ML o coorganizador;

b) Em 2024 – O ML é o organizador do evento: Meia-Maratona Loures-Odivelas-Loures e o MO é o coorganizador.

Cláusula Quinta (Responsabilidades do Organizador)

1. Gerir o planeamento e a organização técnica do evento;

2. Elaborar o plano de comunicação;

3. Elaborar o regulamento técnico da prova;

4. Apoiar logisticamente no local da partida/chegada e no percurso na respetiva área territorial do concelho (pórticos, baias, tendas, sinalização, entre outros);

5. Assegurar a presença de Bombeiros Voluntários na área do seu território;

6. Articular junto das autoridades policiais o controlo de tráfego e o acompanhamento da prova;

7. Articular com o movimento associativo cultural do concelho para a animação no percurso na respetiva área territorial;

8. Garantir o seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil para os participantes;

9. Elaborar material gráfico de divulgação da prova;

10. Elaborar comunicados para imprensa local relativos ao evento;

11. Promover e divulgar o evento nos vários meios e suportes de comunicação municipais;

12. Assumir a totalidade dos custos financeiros destinados à realização do evento, até ao limite máximo de 30.000,00€ (trinta mil euros);

13. Angariar apoios e patrocínios.

Cláusula Sexta
(Responsabilidades do Coorganizador)

1. Apoiar logisticamente no percurso na respetiva área territorial do concelho (pórticos, baias, tendas, sinalização, entre outros);

2. Assegurar a presença de Bombeiros Voluntários na área do seu território;

3. Articular com o movimento associativo cultural do concelho para a animação no percurso na respetiva área territorial;

4. Efetuar a transferência de uma comparticipação à entidade organizadora de 50% de todos os custos financeiros destinados à realização do evento até ao limite máximo de 15.000,00 € (quinze mil euros);

5. Elaborar comunicados para imprensa local relativos ao evento;

6. Promover e divulgar o evento nos vários meios e suportes de comunicação municipais.

Cláusula Sétima
(Vigência)

1. O presente Acordo de Colaboração é válido a partir da data da sua assinatura e para os anos de 2023, 2024 e 2025.

2. A denúncia do presente Acordo por alguma das partes deve ser fundamentada e notificada com a antecedência mínima de 90 dias.

Cláusula oitava
(Disposições finais)

1. Durante a sua vigência, o Acordo pode ser retificado ou alterado por mútuo acordo entre as partes.

2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente Acordo só será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, o qual carece de assinatura de todos os outorgantes.

3. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas ao presente Acordo ou em conexão com o mesmo, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito;

4. Qualquer lacuna ou omissão do presente Acordo deverá ser suprida por acordo entre as partes

Odivelas, ____ de _____ de 2023,

O Presidente da
Câmara Municipal de
Odivelas

O Presidente da
Câmara Municipal de
Loures

Hugo Martins

Ricardo Leão»

(Aprovado por unanimidade)

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

**ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA
EMPRESARIAL DE ODIVELAS
PROCESSO N.º 04/FMEEO/2023**

Atribuição de apoio financeiro nos termos do determinado no Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas (FMEEO), no âmbito do Processo n.º 04/FMEEO/2023, no valor de € 7.174,51 (sete mil, cento e setenta e quatro euros e cinquenta e um cêntimos), para retificação do valor atribuído através da deliberação tomada na 13.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 28 de junho de 2023 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 14 de 2023), no âmbito do mesmo processo, no valor de € 17.825,49 (dezassete mil, oitocentos e vinte e cinco euros e quarenta e nove cêntimos).

Desta forma o apoio total a conceder no âmbito do referido processo é de € 25.000,00, repartidos por € 1.441,29 (mil, quatrocentos e quarenta e um euros e vinte e nove cêntimos), no âmbito do apoio urgente à tesouraria e € 23.558,71 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e oito euros e setenta e um cêntimos), como apoio à retoma de atividade, cumprindo o disposto no artigo 5.º do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/5782, de 2023.07.11.

(Aprovado por unanimidade)

**ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA
EMPRESARIAL DE ODIVELAS
PROCESSO N.º 15/FMEE0/2023**

Atribuição de apoio financeiro, no âmbito do Processo n.º 15/FMEE0/2023, no valor global de € 3.919,12 (três mil novecentos e dezanove euros e doze cêntimos), na modalidade de apoio urgente à tesouraria e de apoio à retoma da atividade, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/5789, de 2023.07.14.

(Aprovado por unanimidade)

**ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA
EMPRESARIAL DE ODIVELAS
PROCESSO N.º 19/FMEE0/2023**

Atribuição de apoio financeiro, no âmbito do Processo n.º 19/FMEE0/2023, no valor global de € 11.352,67 (onze mil, trezentos e cinquenta e dois euros e sessenta e sessenta e sete cêntimos), para apoio à retoma da atividade, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/5798, de 2023.07.14.

(Aprovado por unanimidade)

**FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA EMPRESARIAL
DE ODIVELAS - PROCESSO N.º 20/FMEE0/2023
PROPOSTA DE INDEFERIMENTO**

Indeferimento do pedido de atribuição de apoio financeiro solicitado no âmbito do Processo n.º 20/FMEE0/2023, referente à candidatura apresentada ao Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas (FMEE0), de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/5835, de 2023.07.17.

(Aprovado por maioria)

**CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL AO
CENTRO UNITÁRIO DE REFORMADOS,
PENSIONISTAS E IDOSOS DE ODIVELAS
RATIFICAÇÃO**

Ratificação da autorização proferida pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Odivelas de cedência de transporte municipal, ao Centro Unitário de Reformados, Pensionistas e Idosos de Odivelas, através da cedência de uma viatura de 9 lugares, em regime de autocondução por um período de 30 dias, automaticamente renovados, até que a entidade receba a viatura adquirida para transporte de idosos e distribuição de almoços, com um custo estimado de € 511,46 (quinhentos e onze euros e quarenta e seis cêntimos), nos termos do disposto nas disposições conjugadas da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º e do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/5811 de 2023.07.17.

(Aprovado por unanimidade)

**ATRIBUIÇÃO DE APOIO À ASSOCIAÇÃO DE
ESTUDANTES DO ISCE-INSTITUTO SUPERIOR DE
LISBOA E VALE DO TEJO – RATIFICAÇÃO**

Ratificação da atribuição de apoio à Associação de Estudantes do ISCE-Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo, com um custo total de € 664,40 (seiscentos e sessenta e quatro euros e quarenta cêntimos), valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a Festa de Encerramento do Ano Académico 2022-2023, de acordo com o estabelecido no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, e nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo n.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na sua redação atual, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/5723, de 2023.07.12.

(Aprovado por unanimidade)

DOAÇÃO DE LOIÇA EM POLICARBONATO E CAIXAS ISOTÉRMICAS DE TRANSPORTE DE REFEIÇÕES À REFOOD ODIVELAS

Doação de 6 (seis) caixas isotérmicas pretas para transporte de refeições (3 grandes + 3 pequenas), 150 (cento e cinquenta) pratos em policarbonato com tampa e 200 (duzentas) tijelas de sopa isotérmicas com tampa (450cc.) à REFOOD-Odivelas, apoiando este movimento no cumprimento da sua missão, ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. A presente proposta de doação à REFOOD, representa um valor global de € 2.876,53 (dois mil oitocentos e setenta e seis euros e cinquenta e três cêntimos), com IVA incluído à taxa em vigor, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/5788, de 2023.07.14.

(Aprovado por unanimidade)

PROCESSOS PARTICULARES

PROPOSTA DE NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE A TRANSMISSÃO A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEL NO BAIRRO ENCOSTA DA LUZ NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES

Proposta de não exercício do direito de preferência, sobre a transmissão a título oneroso do imóvel, sito na Rua de Portugal, Parcela de Terreno “Lote 57”, no Bairro Encosta da Luz, na União das Freguesias de Pontinha e Famões, processo n.º EDOC/2023/39988, por não estarem reunidas as condições para o exercício do referido direito, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/1971, de 2023.07.10 e com base na informação dos serviços n.º DGOU/2023/1669, de 2023.07.14.

(Aprovado por maioria)

PEDIDO DE CONCESSÃO DE RAMAL DOMICILIÁRIO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS/PLUVIAIS UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES

Proposta de parecer favorável ao pedido de concessão a título precário de ramal domiciliário de drenagem de águas residuais domésticas/pluviais, no Bairro da Quinta das Arrombas, na União das Freguesias de Pontinha e Famões, “lote 30”, nos termos do artigo 113.º do

Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização (RMEU), de acordo com o proposto na Informação n.º DGOU/2023/1953 de 2023.07.10.

(Aprovador por maioria)

APROVAÇÃO DA LICENÇA ADMINISTRATIVA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO MONTE REDONDO E CARRASQUEIRA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES

Proposta de aprovação da licença administrativa de operação de loteamento, a levar a efeito em duas parcelas designadas por “Monte Redondo” e “Carrasqueira ou Terra do Pereiro”, na União das Freguesias de Pontinha e Famões, no âmbito do processo n.º 99/2021/LO. A operação de loteamento caracteriza-se pela constituição de 5 lotes, com volumetrias de 7 pisos acima da cota de soleira, 80 fogos, uma área total de construção para habitação de 10.720 m². A proposta apresenta a materialização de uma área anteriormente cedida ao Município, em avos, acrescenta área de cedência junto à área de cedência da urbanização confinante de forma a potenciar o seu futuro uso e acrescenta lugares de estacionamento aos existentes. Prevê a cedência de 4.200m² destinados a equipamento de utilização coletiva e 3.808,60m² para espaços verdes e de utilização coletiva, também adjacentes à área verde já existente. A proposta cumpre o previsto no Plano Diretor Municipal para o local. Nos termos e para os efeitos previsto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/2025, de 2023.07.13 e na informação n.º DGOU/2023/2021, de 2023.07.13.

(Aprovado por maioria)

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 2/2010 ALTERAÇÃO DA LICENÇA ADMINISTRATIVA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES

Proposta de alteração de licença administrativa de Operação de Loteamento, Alvará de Licença de Loteamento N.º 2/2010, Lote 7, Cochós, Horta Grande, na União das Freguesias de Pontinha e Famões. O presente pedido de alteração de licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação. São propostas as seguintes alterações às especificações do lote 7: aumento da área bruta de construção destinada a habitação, sem aumento de número de fogos e eliminação da

área de construção destinada a atividades económicas, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/1992, de 2023.07.11.

A proposta não altera os parâmetros inicialmente previstos no alvará de loteamento relativamente a área de implantação e área de construção e cumpre com o previsto no Plano Diretor Municipal para o local.

(Aprovado por maioria)

INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO QUINTA DO PENEDO JOANINO UNIÃO DE FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS

Proposta de indeferimento de pedido de renovação de Licença de Operação de Loteamento, Quinta do Penedo Joanino, na União de Freguesias de Ramada e Caneças, processo n.º 4569/LO, por não ter sido completada atempadamente a instrução do processo e o mesmo se apresentar desconforme com o Plano Diretor Municipal em vigor, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/1971, de 2023.07.10 e na informação técnica n.º DGOU/2023/1932, de 2023.07.06.

(Aprovado por maioria)

ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2012 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS BAIRRO CASALINHO DO OUTEIRO

Proposta de alteração ao Alvará de Loteamento N.º 1/2012, Bairro Casalinho do Outeiro, na União das Freguesias de Ramada e Caneças, para os lotes 10 e 11. O pedido de alteração da licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido de alteração ao alvará de loteamento tem como objetivo a unificação dos lotes 10 e 11, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/1872, de 2023.07.05.

(Aprovado por maioria)

ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 6/2007 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS BAIRRO DOS CARRASCAIS

Proposta de alteração ao Alvará de Loteamento N.º 6/2007, Bairro dos Carrascais, na União das Freguesias de Ramada e Caneças, para o lote 94. O pedido de alteração da licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido de alteração ao alvará de loteamento tem como objetivo a alteração dos parâmetros urbanísticos para o lote 94, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/2014, de 2023.07.13.

(Aprovado por maioria)

ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2013 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS BAIRRO GIRASSOL

Proposta de alteração ao Alvará de Loteamento N.º 2/2013, Bairro Girassol, na União das Freguesias de Ramada e Caneças, para o lote 221. O pedido de alteração da licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido de alteração ao alvará de loteamento tem como objetivo a alteração dos parâmetros urbanísticos do lote 221, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/1922, de 2023.07.12.

(Aprovado por maioria)

SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2013 UNIÃO DAS FREGUESIAS RAMADA E CANEÇAS

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 125, inserido no Bairro Girassol, na União de Freguesias Ramada e Caneças, por depósito caução n.º 0011395, de 2023.07.06, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 3.028,71 (três mil, vinte e oito euros e setenta e um cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 2/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/1947, de 2023.07.07.

(Aprovado por unanimidade)

UNIDADES ORGÂNICAS

DESPACHOS

PRESIDÊNCIA

«**Despacho n.º 29/PRES/2023**»

Assunto: Tolerância de ponto - Jornada Mundial da Juventude (JMJ) e visita do Papa Francisco a Portugal.

Considerando a realização da Jornada Mundial da Juventude (JMJ), a decorrer nos dias 1 a 6 de agosto de 2023, o Governo decretou tolerância de ponto nos dias 3 e 4 de agosto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos, localizados no concelho de Lisboa.

Para este evento perspectiva-se um fluxo anormalmente elevado de pessoas, considerando igualmente as indispensáveis contingências de segurança e impacto na mobilidade dos cidadãos e do tráfego rodoviário.

Existindo assim a necessidade em mitigar os impactos deste fluxo no quotidiano e na mobilidade, especialmente na área metropolitana de Lisboa, a Câmara Municipal de Odivelas, que irá igualmente receber muitos dos participantes na JMJ, pretende viabilizar a presença dos trabalhadores que queiram participar nas celebrações presididas pelo Papa Francisco dispensando-os do cumprimento das suas atividades profissionais no dia 4 de agosto.

Assim, nos termos da competência que me é atribuída pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que aprovou o novo regime jurídico das autarquias locais, na sua atual redação:

1 - Determino que seja concedida tolerância de ponto aos trabalhadores municipais no dia 4 de agosto de 2023.

2 - Ficam excecionados do disposto no presente Despacho os Serviços que, atenta a

imprescindibilidade do seu funcionamento, não possam dispensar os seus trabalhadores, caso em que os mesmos usufruirão da referida dispensa em momento posterior, a acordar com o respetivo superior hierárquico.

Solicito, a todos os Serviços que prestam atendimento ao público, que procedam à divulgação deste despacho, afixando-o em local visível, para que o mesmo seja do conhecimento antecipado dos munícipes.

Odivelas, 31 de julho de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«**Despacho n.º 30/PRES/2023**»

Assunto: Tabela das custas em processos de contraordenação do Município de Odivelas

Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, no uso da competência própria prevista do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua atual redação (LQCAOT), do n.º 2 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação (RGCO), e do n.º 3 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 20 de janeiro (RJCE), conjugados com alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino a aprovação do valor das custas de processos de contraordenação do Município de Odivelas, constante do Anexo infra, considerando o seguinte:

Fixação de custas processuais

No âmbito dos processos de contraordenação cujas competências de instauração ou instrução e decisão final se encontrem atribuídas, por expressa disposição legal, as custas processuais são fixadas atendendo ao valor do montante da coima aplicada na decisão, as quais são devidas no final de cada processo e suportadas pelo/a arguido/a, nos seguintes casos e termos:

- a) De aplicação de uma coima ou de coima com aplicação de uma sanção acessória;
- b) De aplicação de uma sanção acessória, de uma advertência, admoestação ou medida cautelar e demais situações especiais em que a lei o preveja;
- c) Exista pagamento voluntário da coima, nas situações legalmente permitidas;

d) Em caso de desistência, ou rejeição de recursos de impugnação judicial interpostos na sequência das decisões condenatórias;

e) Despachos ou sentenças condenatórias proferidas pelo tribunal competente na sequência da aceitação dos recursos de impugnação judicial interpostos;

f) Havendo vários/as arguidos/as, cada um/a é responsável pelas custas e encargos a que tenha dado lugar, atendendo aos seguintes critérios:

f.1 Não sendo possível determinar a responsabilidade de cada um/a pelas custas e encargos a que tenha dado lugar, a mesma é solidária;

f.2 Nos restantes casos, a responsabilidade pelas custas é conjunta, salvo se for fixado outro critério na decisão.

g) A possibilidade de pagamento em prestações das custas apenas pode ocorrer quando o valor a pagar seja igual ou superior a 3 UC, nos termos e condições previstas no n.º 1 do artigo 33.º do Regulamento das Custas Processuais, aplicado por remissão do n.º 4 do artigo 374.º e artigo 524.º, ambos do Código de Processo Penal, do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, e do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, que aprova a Lei Quadro das Contraordenações Ambientais, na sua redação atual e do artigo 79.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;

h) Às custas processuais a suportar pelo/a arguido/a acrescem, se houver, outros encargos que se mostrem documentados nos processos e ser-lhes-á aplicável, devidamente adaptado, o disposto no artigo 16.º do RCP;

i) Nos casos em que se verifique uma decisão de arquivamento do processo, nomeadamente por absolvição, surgimento de uma causa de extinção do procedimento contraordenacional, prescrição, ou outro fundamento legalmente admissível, as despesas resultantes do processo de contraordenação serão suportadas pelo Município de Odivelas.

Mais, determino que:

1. O valor das custas seja atualizado em conformidade com a evolução da Unidade de Conta;

2. Em tudo o que não se encontrar aqui previsto se aplique, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento das Custas Processuais, por força do

disposto no n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, e no n.º 4 do artigo 374.º do Código de Processo Penal;

3. Que a tabela de custas infra, produza efeitos relativamente a todos os processos de contraordenação, independentemente da sua natureza, que venham a ser decididos no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do Diário da República;

4. O presente Despacho seja publicado no Diário da República, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 66.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, na Internet e no sítio institucional do Município de Odivelas.

Anexo - Tabela custas processuais

Pessoas singulares / Pessoas coletivas Com ou sem concurso de contraordenações	UC
Pagamento Voluntário da Coima (RJCE).	1/4
Pagamento Voluntário da Coima (RGCO e LQCOA).	1/2
Advertência	1/2
Sanção acessória ou medida cautelar	1/2
Admoestação	1/2

Situações em que seja aplicada uma coima ou coima mais sanção acessória Pessoas singulares Decisão	UC
até € 200,00 de coima	½ UC
De € 200,01 até € 2.000,00 de coima	1 UC
De € 2.000,01 até € 10.000,00 de coima	1,5 UC
A partir de € 10.000,01 de coima	2 UC

Situações em que seja aplicada uma coima ou coima mais sanção acessória Pessoas coletivas Decisão	UC
até € 500,00 de coima	1 UC
De € 500,01 até € 2.000,00 de coima	1,5 UC
De € 2.000,01 até € 12.000,00 de coima	2 UC
De 12.000,01 até 24.000,00 de coima	2,5 UC
A partir de € 24.000,01 de coima	3 UC

Custas em processos de contraordenação com concurso de contraordenações Situções em que seja aplicada uma coima ou coima mais sanção acessória Pessoas singulares Decisão	UC
até € 200,00 de coima	1 UC
De € 200,01 até € 2.000,00 de coima	1,5 UC
De € 2.000,01 até € 10.000,00 de coima	2 UC
A partir de € 10.000,01 de coima	2,5 UC

Custas em processos de contraordenação com concurso de contraordenações Situções em que seja aplicada uma coima ou coima mais sanção acessória Pessoas coletivas Decisão	UC
até € 500,00 de coima	1,5 UC
De € 500,01 até € 2.000,00 de coima	2 UC
De € 2.000,01 até € 12.000,00 de coima	2,5 UC
De 12.000,01 até 24.000,00 de coima	3 UC
A partir de € 24.000,01 de coima	4 UC

Custas em processos de contraordenações rodoviárias Pessoas singulares / Pessoas coletivas Decisão	UC
De € 30,00 até € 250,00 de coima	½ UC
De € 250,01 até € 900,00 de coima	1 UC
De € 900,01 até € 1250,00 de coima	1,5 UC
A partir de € 1250,01 de coima	2 UC

Em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e para constar, lavrou -se o presente edital que vai ser publicado no Diário da República, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 66.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, e na Internet no sítio institucional do Município de Odivelas.

Odivelas, 31 de julho de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

VEREAÇÃO

«Despacho n.º 01/VSS/2023

Assunto: Subdelegação de Competências na Adjunta do Gabinete de Apoio à Sra. Vereadora Ana Susana Oliveira dos Santos, Andreia Susana Pinto Morgado

Atento o Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa e com vista a uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos do n.º 6 do artigo 42º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e atento o disposto nos artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, pelo presente Despacho, **subdelego, na Adjunta, Andreia Susana Pinto Morgado**, o exercício das competências abaixo indicadas, que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 46/PRES/2021, de 22 de outubro de 2021, durante o meu período de férias, de 27 de julho a 14 de agosto de 2023, inclusive, nos seguintes termos e limites:

1. A prática dos atos de administração ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e de gestão corrente no âmbito da atividade dos serviços sob minha responsabilidade.

Odivelas, 25 de julho de 2023

A Vereadora

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, através do Despacho N.º 46/PRES/2021, de 22/outubro

(Susana Santos)»

OUTROS DESPACHOS

«**Despacho n.º 01/DECS/2023**»

Assunto: Subdelegação de competências do Diretor do Departamento de Educação e Coesão Social, Dr. Gabriel Davide Lopes Caetano, no Chefe da Divisão de Educação, Dr. Fernando Miguel Durão Sardinha

Nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação habilitante, e ao abrigo do Despacho de Subdelegação de Competências n.º 03/VSS/2021, de 22 de outubro, subdelego, no Chefe da **Divisão de Educação, Dr. Fernando Miguel Durão Sardinha**, nos dias **31 de julho a 25 de agosto de 2023**, as competências que me foram subdelegadas e que constam do supracitado despacho, que serão exercidas no âmbito do Departamento de Educação e Coesão Social, durante o meu período de férias.

As competências subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, bem como poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado nos termos legalmente previstos.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer competência subdelegada relativa a determinado processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer atos ou iniciativas, suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 25 de julho de 2023

O Diretor do Departamento de Educação e Coesão Social

Por Subdelegação de Competências da Vereadora
Susana Santos,
através do seu despacho N.º 03/VSS/2021, de 22 de outubro

Gabriel Davide Lopes Caetano»

«**Despacho n.º 8/DGOU/2023**»

Assunto: Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito da Divisão de Licenciamento de Obras Particulares

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, delego na Técnica Superior, Arq.ª **Patrícia Coelho Costa**, no período de 07 de agosto a 14 de agosto de 2023, por ausência (férias) da respetiva Chefe de Divisão, a assinatura da correspondência e expediente, necessários à instrução dos processos no âmbito da **Divisão de Licenciamento de Obras Particulares**.

Odivelas, 03 de agosto de 2023

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

No uso da competência que me foi subdelegada pelo
Sr. Vereador Francisco Baptista,
através do Despacho n.º 02/VFB/2021, de 26 de outubro

(António Sousa)»

«**Despacho n.º 9/DGOU/2023**»

Assunto: Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito da Divisão de Licenciamento de Obras Particulares

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, delego na Técnica Superior, Arq.ª **Ana Teresa Chitas Pacheco Magalhães**, no período de 16 a 21 de agosto de 2023, por ausência (férias) da respetiva Chefe de Divisão, a assinatura da correspondência e expediente, necessários à instrução dos processos no âmbito da **Divisão de Licenciamento de Obras Particulares**.

Odivelas, 03 de agosto de 2023

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

No uso da competência que me foi subdelegada pelo
Sr. Vereador Paulo Francisco Baptista,
através do Despacho n.º 02/VFB/2021, de 26 de outubro

(António Sousa)»

«**Despacho n.º 1/DJAG/2023**»

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito das competências subdelegadas, no âmbito da Divisão Financeira e de Aprovisionamento /Setor de Aquisições e Gestão de Stocks e Setor de Armazém.

Nos termos do n.º 3 do artigo 16º da lei 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, **subdelego**, na Técnica Superior, **Dra. Marta Sofia Valente Vieira**, durante o meu período de férias de 7 a 11 de agosto, o exercício da competência de assinatura da correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito da Divisão Financeira e de Aprovisionamento/Setor de Aquisições e Gestão de Stocks e do Setor de Armazém.

Odivelas, 01 de agosto de 2023

Por subdelegação de competências do Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral
Despacho n.º 3/DMGAG/2021 de 25/10/2021
A Diretora do Departamento Jurídico e de Administração Geral

(Susana Teixeira, Dra.)»

«**Despacho n.º 01/DPEIC/2023**»

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito das competências subdelegadas no Chefe de Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania.

Nos termos do n.º 3 do artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, **subdelego**, no Técnico Superior, **Bruno Miguel de Castro Pinto Alves Inglês**, durante o meu período de férias, de **31 de julho a 04 de agosto de 2023**, o exercício da competência abaixo discriminada:

1) A assinatura da correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito das competências subdelegadas no Chefe de Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania.

Odivelas, 21 de julho de 2023

O Chefe da Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania

Por Subdelegação de Competências do Diretor do Departamento de Educação e Coesão Social, através do Despacho n.º 01/DECS/2022, 04 abril

(Bruno Santos)»

«**Despacho n.º 02/DPEIC/2023**»

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito das competências subdelegadas no Chefe de Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania.

Nos termos do n.º 3 do artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, **subdelego**, na Técnica Superior, **Carla Catarina Cardoso Canhoto**, durante o meu período de férias, de **07 a 14 de agosto** e de **28 de agosto a 01 de setembro de 2023**, o exercício da competência abaixo discriminada:

1) A assinatura da correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito das competências subdelegadas no Chefe de Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania.

Odivelas, 21 de julho de 2023

O Chefe da Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania

Por Subdelegação de Competências do Diretor do Departamento de Educação e Coesão Social, através do Despacho n.º 01/DECS/2022, 04 abril

(Bruno Santos)»

«**Despacho n.º 6/GCRPP/2023**»

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, subdelego, nos **dias 31 de julho a 18 de agosto de 2023**, na Técnica Superior **Sónia Maria Filipe dos Santos Envía**, a assinatura de correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo.

Odivelas, 27 de julho de 2023

O Coordenador do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo
(Designado através do Despacho N.º 38/PRES/2020, de 20 de outubro)

(Miguel Silveiro)»

EDITAIS

«**Edital n.º 94/PRES/2023**»

Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que a Câmara Municipal de Odivelas aprovou, na sua 15.ª Reunião Ordinária de 2023 realizada no dia 26 de julho de 2023, alterações à Tabela de Preços do Município de Odivelas, bem como a sua republicação na íntegra.

As alterações e a nova Tabela de Preços são publicadas no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões e no sítio do Município de Odivelas na internet, no endereço <https://www.cm-odivelas.pt/>.

Odivelas, 28 de julho de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

[A Alteração e a nova Tabela de Preços do Município de Odivelas estão publicadas em anexo no presente boletim]

«**Edital n.º 95/PRES/2023**»

Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que a Assembleia Municipal de Odivelas aprovou, na sua 8.ª Sessão Extraordinária de 2023 realizada no dia 25 de julho de 2023, o **Regulamento Municipal de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família**, que se publica na 2.ª Série do Diário da República, no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões e no sítio do Município de Odivelas na internet, no endereço <https://www.cm-odivelas.pt/>.

Odivelas, 31 de julho de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Hugo Martins)»

[O Regulamento Municipal de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família está publicado em anexo no presente boletim]

«**Edital n.º 96/PRES/2023**»

Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que a Assembleia Municipal de Odivelas aprovou, na sua 8.ª Sessão Extraordinária de 2023 realizada no dia 25 de julho de 2023, o **Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares**, que se publica na 2.ª Série do Diário da República, no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões e no sítio do Município de Odivelas na internet, no endereço <https://www.cm-odivelas.pt/>.

Odivelas, 31 de julho de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Hugo Martins)»

[O Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares está publicado em anexo no presente boletim]

«**Edital n.º 97/PRES/2023**»

Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que a Assembleia Municipal de Odivelas aprovou, na sua 8.ª Sessão Extraordinária de 2023 realizada no dia 25 de julho de 2023, o **Regulamento Municipal de Apoio em Transportes Escolares**, que se publica na 2.ª Série do Diário da República, no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões e no sítio do Município de Odivelas na internet, no endereço <https://www.cm-odivelas.pt/>.

Odivelas, 31 de julho de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Hugo Martins)»

[O Regulamento Municipal de Apoio em Transportes Escolares está publicado em anexo no presente boletim]

DECISÕES COM EFICÁCIA EXTERNA

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO E
ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Decisões com eficácia externa tomadas pelo Sr. Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral, Hernâni Boaventura, ao abrigo do disposto no Despacho de Delegação de Competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, n.º 52/PRES/2021, de 22 de outubro, no âmbito do Departamento Jurídico e de Administração Geral/Divisão Financeira e Aprovisionamento, referente aos meses de abril, maio e junho de 2023, nos termos da informação n.º Interno/2023/5681 de 2023.07.11 (Edoc/2023/55603).

EDOC/2023/17362

Assunto: Fatura em nome de Círculo Divinal, Lda.

Decisão: Ao DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º 28, de 28/02/2023, no valor de € 240,00, isento de IVA - etapa 2;

Nota de crédito n.º 9, de 14/03/2023, no valor de € 30,00, isento de IVA - Edoc/2023/20800

Fatura n.º 29 de 28/02/2023, no valor de € 1.150,00, isento de IVA - etapa 2;

Fatura n.º 30, de 28/02/2023, no valor de € 950,00, isento de IVA - etapa 2;

Total a pagar: € 2.310,00, em nome de Círculo Divinal, Lda.

Data da decisão:03/04/2023

EDOC/2023/19714

Assunto: Fatura em nome de IBRAFER – Material Desportivo e Fitness, Unipessoal, Lda.

Decisão: Ao DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FT 1/6512, de 10/03/2023, no valor de €2.108,59, c/IVA incluído, à empresa IBRAFER – Material Desportivo e Fitness, Unipessoal, Lda.

Data da decisão:03/04/2023

EDOC/2023/17744

Assunto: Fatura em nome de Banco BPI, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FT 504/53367522, de 28/02/2023, no valor de € 2.361,74, já com IVA, em nome de Banco BPI, S.A.

Data da decisão:24/04/2023

EDOC/2023/20132

Assunto: Fatura em nome de Lisarco - Instalações Técnicas Especiais, Lda.

Decisão: Ao DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º238, da Lisarco, no valor de €1.881,90 (c/IVA incluído).

Data da decisão:03/04/2023

EDOC/2023/21387

Assunto: Fatura em nome de Centro 97 – Centro de Escritórios, Lda.

Decisão: Ao DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FT 2023/187, de 15/03/2023, no valor de €2.706,00, c/IVA incluído, à empresa "Centro 97 – Centro de Escritórios, Lda".

Data da decisão:03/04/2023

EDOC/2023/23310

Assunto: Fatura em nome de Hermínio S. Ferreira - Vedações e Serralharia Civil, Lda.

Decisão: Ao DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º 726 da Herminio S. Ferreira – Vedações e Serralharia Civil, Lda. no valor de €2.332,00 (c/IVA incluído).

Data da decisão:03/04/2023

EDOC/2023/25009

Assunto: Fatura em nome de Servive Portugal, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º 707, da Servive Portugal, no valor de €2.304,04, (c/IVA incluído).

Data da decisão:28/04/2023

EDOC/2023/25111

Assunto: Fatura em nome de Sysnovare Innovative Solutions, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FT C/870, de 25/03/2023, no valor de € 1.968,00, já com IVA, em nome de Sysnovare, S.A.

Data da decisão:28/04/2023

EDOC/2023/25203

Assunto: Fatura em nome de JURISNOVA – Associação da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FT2023/39, no valor de 900,00€ (novecentos euros), isentos de IVA, à JURISNOVA – Associação da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Data da decisão:28/04/2023

EDOC/2023/26609

Assunto: Fatura em nome de (...).

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FT 2023/1, de 03/04/2023, no valor de € 2.142,00, isento de IVA, em nome de (...).

Data da decisão:05/05/2023

EDOC/2023/26347

Assunto: Fatura em nome de Lease Plan Portugal – Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos, Unipessoal, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento das seguintes faturas:

- Fatura n.º FT 20/054287, no valor total de € 328,30;
- Fatura n.º FT 20/054288, no valor total de € 328,30;
- Fatura n.º FT 20/054289, no valor total de € 328,30;
- Fatura n.º FT 20/054290, no valor total de € 328,30;
- Fatura n.º FT 20/054291, no valor total de € 328,30;
- Fatura n.º FT 20/054292, no valor total de € 328,30;
- Fatura n.º FT 20/054293, no valor total de € 328,30;

Valor Global Para Pagamento é de € 2.298,10, com IVA incluído, em nome de Lease Plan, Lda.
Data da decisão:10/05/2023

EDOC/2023/26349

Assunto: Fatura em nome de Lease Plan Portugal – Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos, Unipessoal, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento das seguintes faturas:

- Fatura nº FT 20/054294, no valor total de € 293,54;
- Fatura nº FT 20/054295, no valor total de € 293,54;
- Fatura nº FT 20/054296, no valor total de € 293,54;
- Fatura nº FT 20/054297, no valor total de € 293,54;
- Fatura nº FT 20/054298, no valor total de € 293,54;
- Fatura nº FT 20/054299, no valor total de € 293,54;
- Fatura nº FT 20/054300, no valor total de € 293,54;
- Fatura nº FT 20/054301, no valor total de € 293,54;
- Fatura nº FT 20/054302, no valor total de € 293,54.

Valor Global para Pagamento é de € 2.641,86, com IVA incluído, em nome de Lease Plan, Lda.

Data da decisão:19/05/2023

EDOC/2023/26398

Assunto: Fatura em nome de Estator - Engenharia Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT A2023/48, da Estator – Engenharia, Lda., no valor de €2.404,65, (c/IVA incluído).

Data da decisão:28/04/2023

EDOC/2023/26575

Assunto: Fatura em nome de Ritmos e Artíficos, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT FA.2023A/4, de 28/03/2023, no valor de € 2.214,00, já com IVA, em nome de Ritmos e Artíficos, Lda.

Data da decisão: 26/04/2023

EDOC/2023/26690

Assunto: Fatura em nome de Pedro & Paulo, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento das seguintes faturas:

- Fatura nº 77/2023, no valor total de € 438,43, com IVA incluído;
- Fatura nº 78/2023, no valor total de € 404,79, com IVA incluído;
- Fatura nº 81/2023, no valor total de € 178,28 com IVA incluído;
- Fatura nº 84/2023, no valor total de € 328,65, com IVA incluído;
- Fatura nº 85/2023, no valor total de € 541,51, com IVA incluído.

Valor global para Pagamento é de € 1.891,66, com IVA incluído, em nome de Pedro & Paulo, Lda.

Data da decisão:04/05/2023

EDOC/2023/26697

Assunto: Fatura em nome de Octavian Partners, Lda.

Decisão: Ao DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FR G/171282, da empresa Octavian Partners, Lda no valor de € 1.185,00, com IVA incluído.

Autorizo o estorno do valor remanescente, nos termos propostos.

Data da decisão:04/04/2023

EDOC/2023/27682

Assunto: Fatura em nome de Soltráfego Soluções de Trânsito Estacionamento Comunicações S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº 11674, no valor total de € 2.306,25, em nome de Soltráfego, S.A.

Data da decisão:08/05/2023

EDOC/2023/27898

Assunto: Fatura em nome de Totalmedia Marketing Directo e Publicidade, S. A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº 10FTV 2023/24, da Totalmedia Marketing Directo e Publicidade S.A, no valor de €2.398,50, (c/IVA incluído).

Data da decisão: 19/04/2023

EDOC/2023/28041

Assunto: Fatura em nome de Centro Karaté-do-Shotokan de Odivelas.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da Fatura/Recibo n. º34 90/832, do Centro Karaté-do-Shotokan de Odivelas, no valor de €2.450,00, isento de IVA.

Data da decisão:08/05/2023

EDOC/2023/30014

Assunto: Fatura em nome de Forno Real - Padaria e Pastelaria, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº 1903, da Forno Real, no valor de €2.257,05, (c/IVA incluído).

Data da decisão:08/05/2023

EDOC/2023/30233

Assunto: Fatura em nome de Publifast.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº 231003, da Publifast, no valor de €1.843,07, (c/IVA incluído).

Data da decisão:28/04/2023

EDOC/2023/30629

Assunto: Fatura em nome de Centro 97 - Centro de Escritórios, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT 2023/248, no valor total de € 2.706,00, em nome de Centro 97, Lda.

Data da decisão:17/05/2023

EDOC/2023/31202

Assunto: Fatura em nome de Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº ZFAT BA02/0646604018, da GERTAL, no valor de €2.258,08, (c/IVA incluído) , em nome de GERTAL, S.A.

Data da decisão:18/05/2023

EDOC/2023/31697

Assunto: Fatura em nome de ACD PRINT.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº14A/30483, da ACD PRINT, no valor de €2.751,76, c/IVA.

Data da decisão:08/05/2023

EDOC/2023/32086

Assunto: Fatura em nome de Sysnovare Innovative Solutions, SA.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT C/903, de 25/04/2023, no valor de € 1.968,00, já com IVA, em nome de Sysnovare, S.A.

Data da decisão:18/05/2023

EDOC/2023/32088

Assunto: Fatura em nome de Terceirasegur, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº 01P2023/155, da Terceirasegur, no valor de €3.073,77, (c/IVA incluído).

Data da decisão:19/05/2023

EDOC/2023/32221

Assunto: Fatura em nome de Verdena Construção e Manutenção de Espaços Verdes, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT M/2176, no valor total de € 2.470,86, em nome de VERDENA, LDA.

Data da decisão: 18/05/2023

EDOC/2023/33766

Assunto: Fatura em nome de Epic Student – Associação.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº 2023/3, da Epic Student - Associação, no valor de €1.650,42, (c/IVA incluído).

Data da decisão:25/05/2023

EDOC/2023/33993

Assunto: Fatura em nome de CQS – Mobiliário Inox, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº 2300/000111, da CQS - Mobiliário Inox, Lda, no valor de €1.937,25, (c/IVA incluído).

Data da decisão:06/06/2023

EDOC/2023/34069

Assunto: Fatura em nome de Evag, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT 90SEC123/1827, da Evag, Lda, no valor de €2.097,40, (c/IVA incluído).

Data da decisão:29/05/2023

EDOC/2023/34474

Assunto: Fatura em nome de Wire Maze, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT2023A1/177, de 28/04/2023, no valor de € 1.984,91, já com IVA, em nome de Wire Maze, S.A.

Data da decisão:29/05/2023

EDOC/2023/35162

Assunto: Fatura em nome de Kasuar Brindes Publicitários Ana Rita Santos Unipessoal, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº 497, de 28/04/2023, no valor de € 2.497,21, já com IVA, em nome de KSR Brindes Publicitários, Lda.

Data da decisão:19/05/2023

EDOC/2023/36208

Assunto: Fatura em nome de Obviequivalência, Unipessoal, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT FT23/1925, no valor total de € 2.934,44, com IVA incluído, em nome de Obviequivalência, Unipessoal, Lda.

Data da decisão:18/05/2023

EDOC/2023/36608

Assunto: Fatura em nome de Operandus - Limpeza Profissional, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT 37/766, da empresa Operandus, Limpeza Profissional, Lda. no valor de € 2.154,47, com IVA incluído.

Data da decisão:18/05/2023

EDOC/2023/37588

Assunto: Fatura em nome de Auto Reparadora da Arroja, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº 82SEC123/125, da empresa Auto Reparadora da Arroja, Lda. no valor de € 2.334,06, com IVA incluído.

Data da decisão: 29/05/2023

EDOC/2023/38780

Assunto: Fatura em nome de Lubripinhal – Comércio de Lubrificantes, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FA 2023/238, da Lubripinhal – Comércio de Lubrificantes, Lda, no valor de €2.173,04, (c/IVA incluído).

Data da decisão:29/05/2023

EDOC/2023/39238

Assunto: Fatura em nome de Murban Mobiliário Urbano e Serviços, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FAC1/255, da Murban, no valor de €2.237,66, (c/IVA incluído).

Data da decisão:29/05/2023

EDOC/2023/40159

Assunto: Fatura em nome de Coelho Pereira, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº 46SEC123/92, da Coelho Pereira, Lda, no valor de €1.990,00, (c/IVA incluído).

Data da decisão:25/05/2023

EDOC/2023/43485

Assunto: Fatura em nome de Sysnovare Innovative Solutions, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT C/937, de 25/05/2023, no valor de € 1.968,00, já com IVA, em nome de Sysnovare, S.A.

Data da decisão:29/06/2023

EDOC/2023/43532

Assunto: Fatura/recibo em nome de (.....).

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da Fatura/recibo nº R ATSIRE01R/1, no valor total de € 1.944,00, isento de IVA, do adjudicatário (.....) - etapa 1.

Data da decisão:23/06/2023

EDOC/2023/44849

Assunto: Aquisição de assistência técnica e manutenção para o elevador instalado na Biblioteca Municipal D. Dinis, Odivelas.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto à autorização de procedimento e adjudicação nos termos propostos na informação Interno/2023/4753, anexa à etapa 10, sujeita a cabimento prévio da despesa e registo do compromisso no valor global de € 2.160,00, acrescido de IVA, atendendo a que existem fundos disponíveis para o efeito.

Data da decisão:20/06/2023

EDOC/2023/45981

Assunto: Adiantamento de verba para aquisição de bens para iniciativa "Fantasias D'El Rey".

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto à autorização de procedimento, adjudicação e emissão de meio de pagamento, nos termos propostos na informação Interno/2023/4750, anexa à etapa 9, sujeita a cabimento prévio da despesa, registo do compromisso e disponibilização de numerário no valor de € 50,00, com IVA incluído, até dia 26/06/2023 para entrega ao serviço, atendendo a que existem fundos disponíveis para o efeito.

Data da decisão:20/06/2023

EDOC/2023/47815

Assunto: Fatura em nome de Imprensa Nacional – Casa da Moeda S.A.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto à autorização de procedimento e emissão de meio de pagamento, nos termos propostos na informação Interno/2023/4752, anexa à etapa 3, sujeita a cabimento prévio da despesa, registo do compromisso e pagamento conforme referência multibanco anexa à etapa 1, no valor total de € 128,60, atendendo a que existem fundos disponíveis para o efeito.

Data da decisão:20/06/2023

EDOC/2023/47058

Assunto: Aquisição de Precatórios-cheque.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto à autorização de cabimento, compromisso e pagamento da despesa no valor de €1.650,00, não sujeito a IVA, à "Caixa Geral de Depósitos, S.A.", em conformidade com o proposto na etapa 1.

Data da decisão:26/06/2023

EDOC/2023/47268

Assunto: 7.ª Edição de Compras ao Luar.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao procedimento e adjudicação nos termos propostos na informação Interno/2023/4748, anexa à etapa 6, sujeita a cabimento prévio da despesa e registo do compromisso no valor de € 800,00, acrescido de IVA, atendendo a que existem fundos disponíveis para o efeito.

Data da decisão:20/06/2023

EDOC/2023/48721

Assunto: Aquisição de prestação de serviço continuado de carregadores para o Município de Odivelas.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto à autorização da despesa no valor de € 36,00, acrescido de IVA.

Data da decisão:22/06/2023

Decisões com eficácia externa tomadas pelo Sr. Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral, Hernâni Boaventura, ao abrigo do disposto no Despacho de Subdelegação de competências do Senhor Vereador Edgar Valles, n.º 04/VEV/2021, de 26 outubro de 2021, no âmbito da Divisão de Gestão Patrimonial, referentes aos meses de abril, maio e junho de 2023, nos termos da informação n.º Interno/2023/5679 de 2023.07.11 (Edoc-2023/55586)

EDOC/2023/14426

Assunto: Fatura em nome de SIMAR – Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos de Loures e Odivelas.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento do valor das faturas indicadas no mapa anexo à etapa 2, e que perfazem o valor total de € 223,45 (duzentos e vinte e três euros e quarenta e cinco cêntimos).

Data da decisão: 25/05/2023

EDOC/2023/26202

Assunto: Fatura em nome de SIMAR – Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos de Loures e Odivelas.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº10443871, no valor de € 90,23 (noventa euros e vinte e três cêntimos).

Data da decisão: 02/05/2023

EDOC/2023/26588

Assunto: Fatura em nome de SU Eletricidade, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento do valor das faturas indicadas no mapa anexo à etapa 3 e que perfazem o valor total de € 737,15 (setecentos e trinta e sete euros e quinze cêntimos).

Data da decisão:13/04/2023

EDOC/2023/26603

Assunto: Fatura em nome de SU Eletricidade, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento do valor das faturas indicadas no mapa anexo à etapa 3 e que perfazem o valor total de €1.517,77 (mil quinhentos e dezassete euros e setenta e sete cêntimos).

Data da decisão:

EDOC/2023/27828

Assunto: Fatura em nome de SIMAR – Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos de Loures e Odivelas.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento do valor das faturas indicadas no mapa anexo à etapa 2 e que perfazem o valor total de € 8,21 (oito euros e vinte e um cêntimo).

Data da decisão: 14/04/2023

EDOC/2023/30255

Assunto: Fatura em nome SIMAR – Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos de Loures e Odivelas.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 19,20 (dezanove euros e vinte cêntimos).

Data da decisão: 27/04/2023

EDOC/2023/31956

Assunto: Fatura em nome de AMA Agência Modernização Administrativa.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura da AMA, em anexo à etapa 1, no âmbito do Protocolo para Instalação e Funcionamento de Posto de Atendimento na Loja do Cidadão de Odivelas, no valor de € 1.933,68 (mil novecentos e trinta e três euros e sessenta e oito cêntimos).

Data da decisão:17/05/2023

EDOC/2023/32719

Assunto: Fatura em nome de SU Eletricidade S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento do valor das faturas indicadas no mapa anexo à etapa 10, e que perfazem o valor total de € 280,12 (duzentos e oitenta euros e doze cêntimos).

Data da decisão:21/05/2023

EDOC/2023/33059

Assunto: Fatura em nome de EDP Comercial-Comercialização de ENERGIA, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 21,54 (vinte e um euros e cinquenta e quatro cêntimos).

Data da decisão:17/05/2023

EDOC/2023/33166

Assunto: Fatura em nome de SU Eletricidade, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento do valor das faturas indicadas no mapa anexo à etapa 4 e que perfazem o valor total de € 846,18 (oitocentos e quarenta e seis euros e dezoito cêntimos).

Data da decisão:16/05/2023

EDOC/2023/33199

Assunto: Fatura em nome de SU Eletricidade, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento do valor das faturas indicadas no mapa anexo à etapa 4 e que perfazem o valor total de € 96,38 (noventa e seis euros e trinta e oito cêntimos).

Data da decisão:16/05/2023

EDOC/2023/33575

Assunto: Fatura em nome de EDP Comercial - Comercialização de ENERGIA, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 198,61 (Cento e noventa e oito euros e sessenta e um cêntimo).

Data da decisão:17/05/2023

EDOC/2023/33690

Assunto: Fatura em nome de SU Eletricidade, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 2, no valor de € 476,62 (quatrocentos e setenta e seis euros e sessenta e dois cêntimos).

Data da decisão:16/05/2023

EDOC/2023/33701

Assunto: Fatura em nome de SU Eletricidade, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 16,28 (dezasseis euros e vinte e oito cêntimos).

Data da decisão:17/05/2023

EDOC/2023/34269.

Assunto: Fatura em nome de EDP Comercial - Comercialização de ENERGIA, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de €15,65 (quinze euros e sessenta e cinco cêntimos).

Data da decisão:17/05/2023

EDOC/2023/34464

Assunto: Fatura em nome de SU Eletricidade, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 6,97 (seis euros e noventa e sete cêntimos).

Data da decisão:17/05/2023

EDOC/2023/34604

Assunto: Fatura em nome de Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unipessoal, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 30,38 (trinta euros e trinta e oito cêntimos).

Data da decisão:18/05/2023

EDOC/2023/34608

Assunto: Fatura em nome de Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unipessoal, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 412,25 (quatrocentos e doze euros e vinte e cinco cêntimos).

Data da decisão:18/05/2023

EDOC/2023/34612

Assunto: Fatura em nome de Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unipessoal, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 139,54 (cento e trinta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos).

Data da decisão:18/05/2023

EDOC/2023/34638

Assunto: Fatura em nome de Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unipessoal, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 291,02 (duzentos e noventa e um euros e dois cêntimos).

Data da decisão:18/05/2023

EDOC/2023/34641

Assunto: Fatura em nome de Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unipessoal, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 342,91 (trezentos e quarenta e dois euros e noventa e um cêntimos).

Data da decisão:18/05/2023

EDOC/2023/35959

Assunto: Fatura em nome de SIMAR – Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos de Loures e Odivelas.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 5, no valor de €19,20 (dezanove euros e vinte cêntimos).

Data da decisão:29/05/2023

EDOC/2023/36734

Assunto: Fatura em nome de SU Eletricidade, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento das faturas indicadas no mapa anexo à etapa 4 e que perfazem o valor total de € 599,08 (quinhentos e noventa e nove euros e oito cêntimos).

Data da decisão:29/05/2023

EDOC/2023/37003

Assunto: Fatura em nome de EDP Comercial Comercialização de Energia S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura referida na etapa 6 a), no valor de € 3,70 (três euros e setenta cêntimos), devendo considerar-se, para os devidos acertos contabilísticos, a nota de crédito indicada em b).

Data da decisão:29/05/2023

EDOC/2023/37021

Assunto: Fatura em nome de Cartório Catarina Silva - Notária SP, Sociedade Unipessoal, Lda.

Decisão:

À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº N2023/3607, em nome de Cartório Catarina Silva - Notária SP Sociedade unipessoal, Lda. no valor de € 295,20 (com IVA incluído).

Data da decisão:18/05/2023

EDOC/2023/37348

Assunto: Fatura em nome de Cartório Notarial de Odivelas de Catarina Silva.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento do Recibo de preparo nº R -534/2023, em nome de Cartório Catarina Silva - Notária SP Sociedade unipessoal, Lda. no valor de € 225,00 (não sujeito a IVA).

Data da decisão:19/05/2023

EDOC/2023/37363

Assunto: Fatura em nome de SU Eletricidade, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento do valor das faturas indicadas no mapa anexo à etapa 4, e que perfazem o valor total de € 999,36 (novecentos e noventa e nove euros e trinta e seis cêntimos).

Data da decisão:19/05/2023

EDOC/2023/37512

Assunto: Fatura em nome de SU Eletricidade, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento do valor das faturas indicadas no mapa anexo à etapa 3, e que perfazem o valor total de € 403,30 (quatrocentos e três euros e trinta cêntimos).

Data da decisão: 18/05/2023

EDOC/2023/37645

Assunto: Fatura em nome de SU Eletricidade, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 2, no valor de € 10,35 (dez euros e trinta e cinco cêntimos).

Data da decisão:18/05/2023

EDOC/2023/38005

Assunto: Fatura em nome de SIMAR – Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos de Loures e Odivelas.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento das faturas indicadas no mapa anexo à etapa 2 e que perfazem o valor total de € 247,39 (duzentos e quarenta e sete euros e trinta e nove cêntimos).

Data da decisão:29/05/2023

EDOC/2023/41355

Assunto: Fatura em nome de Cartório Notarial de Odivelas de Catarina Silva.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento do valor de € 295,20, conforme documento em anexo à etapa 1.

Data da decisão:30/05/2023

EDOC/2023/41361

Assunto: Recibo em nome de Cartório Notarial de Odivelas de Catarina Silva.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto à autorização do pagamento do valor de € 350,00, em conformidade com o proposto na etapa 5.

Data da decisão:29/05/2023

EDOC/2023/42977

Assunto: Fatura em nome de SU Eletricidade, S.A.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 7,28 (sete euros e vinte e oito cêntimos).

Data da decisão:19/06/2023

EDOC/2023/46364

Assunto: Fatura em nome de SU Eletricidade, S.A.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento das faturas indicadas no mapa anexo à etapa 4 e que perfazem o valor total de € 1.108,07 (mil cento e oito euros e sete cêntimos).

Data da decisão:22/06/2023

EDOC/2023/46823

Assunto: Fatura em nome de SU Eletricidade, S.A.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 5,83 (cinco euros e oitenta e três cêntimos).

Data da decisão:22/06/2023

EDOC/2023/46833

Assunto: Fatura em nome de SU Eletricidade, S.A.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento das faturas indicadas no mapa anexo à etapa 4 e que perfazem o valor total de € 446,61 (quatrocentos e quarenta e seis euros e sessenta e um cêntimo).

Data da decisão:23/06/2023

EDOC/2023/46891

Assunto: Fatura em nome de SU Eletricidade, S.A.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento das faturas indicadas no mapa anexo à etapa 4 e que perfazem o valor total de € 142,17 (cento e quarenta e dois euros e dezassete cêntimos).

Data da decisão:22/06/2023

EDOC/2023/47685

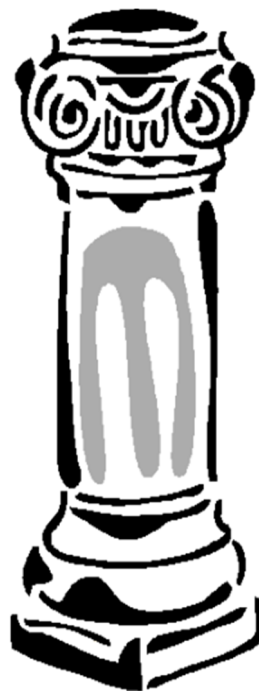
Assunto: Fatura em nome de SU Eletricidade, S.A.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento das faturas indicadas no mapa anexo à etapa 4 e que perfazem o valor total de € 446,61 (quatrocentos e quarenta e seis euros e sessenta e um cêntimo).

Data da decisão:23/06/2023

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

8.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 25 de julho de 2023

DELIBERAÇÕES

VOTO DE LOUVOR

VOTO DE LOUVOR

AOS CUIDADORES DE ANIMAIS DE RUA DO CONCELHO DE ODIVELAS

Voto de Louvor, com o título “Aos Cuidadores de Animais de Rua do Concelho de Odivelas”, através do qual a Assembleia Municipal de Odivelas delibera e apresenta ao Executivo Municipal o seguinte:

1. Louvar o trabalho dos cuidador@s formais e informais do nosso Concelho como forma de reconhecimento pelo seu esforço e dedicação na proteção destes animais, bem como na salvaguarda do bem-estar da população em geral, contribuindo de forma significativa para o controlo populacional de animais errantes e para a mitigação dos efeitos dramáticos da prática de abandono;

2. Entregar este voto de Louvor ao Gabinete Veterinário Municipal e posteriormente seja distribuído pelas cuidador@s registad@s do nosso Concelho.

(Documento apresentado pela bancada do PAN – Aprovado por Maioria, com os votos a favor das bancadas do PS, do PAN, da IL, do CH, do CDS/PP, do BE e da CDU e com a abstenção da bancada do PPD/PSD)

(Aprovado por maioria)

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO

PELO USO EFICIENTE DE PAPEL E CONSCIÊNCIALIZAÇÃO PELA SUA UTILIZAÇÃO EM MODO RECICLADO

Recomendação com o título “*Pelo Uso Eficiente de Papel e ConsciencIALIZAÇÃO Pela Sua Utilização em Modo Reciclado*” através da qual a Assembleia Municipal de Odivelas delibera e apresenta as seguintes recomendações ao Executivo Municipal:

1. Sempre que possível, proceda à sua atividade laboral através de procedimentos desmaterializados em vez da utilização de papel;
2. Que os serviços vão adquirindo sacos próprios (segue uma imagem de exemplo anexada) para depositarem o papel utilizado para reciclagem;
3. Aquando da necessidade de uso de papel, optem por papel reciclado, através de uma transição gradual para esse método;
4. Continuem a apostar nas campanhas de sensibilização nas escolas sobre esta temática.

(Documento apresentado pela bancada do PAN – Aprovado por Maioria, com os votos a favor das bancadas do PS, do PAN, da IL, do CH, PPD/PSD, do BE e da CDU e com a abstenção da bancada do CDS/PP)

(Aprovado por maioria)

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

PELO 49.º ANIVERSÁRIO DO PARTIDO DO CDS- CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL, FUNDADO A 19 DE JULHO DE 1974

Voto de Congratulação, com o título “Pelo 49º Aniversário do Partido do CDS- Centro Democrático Social, fundado a 19 de julho de 1974”, através do qual a Assembleia Municipal de Odivelas delibera aprovar um Voto de Congratulação pelo 49.º aniversário do Partido do CDS- Centro Democrático Social, fundado a 19 de

julho de 1974, um dos quatro Partidos Políticos fundadores do atual regime democrático.

(Documento apresentado pela bancada do CDS/PP – Aprovado por Maioria, com os votos a favor das bancadas do PS, do PAN, da IL, do CH, do PPD/PSD, do CDS/PP e do BE e com a abstenção da bancada da CDU)

(Aprovado por maioria)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO EM TRANSPORTES ESCOLARES

Projeto definitivo de Regulamento Municipal de Apoio em Transportes Escolares. Regulamento que estabelece as condições de acesso e os critérios de atribuição do apoio municipal no domínio dos transportes escolares, bem como os respetivos procedimentos de candidatura. Submissão do regulamento à Assembleia Municipal de Odivelas para deliberação, no uso das competências previstas nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o estabelecido nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 23.º, a nas alíneas k), gg) e hh) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como do estabelecido no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual.

De acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/5247, de 2023.07.03, aprovada na 14.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 12 de julho de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 15 de 2023 página 11), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação.

O início do procedimento para a alteração do Regulamento Municipal de Apoio em Transportes Escolares foi deliberado na 5.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 8 de março de 2023 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 6 de 2023). Na 9.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 4 de maio de 2023, foi aprovada a proposta de alteração ao referido regulamento, (Boletim Municipal das deliberações e Decisões n.º 10 de 2023), tendo a mesma sido submetida a consulta pública através de publicação de Edital e do respetivo projeto de regulamento no mesmo boletim n.º 10 de 2023.

(Aprovado por maioria)

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACESSO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Projeto definitivo do Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares. Regulamento que identifica as regras e os procedimentos aplicáveis ao fornecimento e funcionamento do serviço de refeições em refeitórios escolares, sob gestão da Câmara Municipal de Odivelas. Submissão do regulamento à Assembleia Municipal de Odivelas para deliberação, no uso das competências previstas nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e, de acordo com o estabelecido nas alíneas d) e h), n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g), n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea K do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

De acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/5261, de 2023.07.03, aprovada na 14.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 12 de julho de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 15 de 2023 página 11), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação.

O início do procedimento para a alteração do Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares foi deliberado na 5.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 8 de março de 2023 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 6 de 2023). Na 9.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 4 de maio de 2023, foi aprovada a proposta de alteração ao referido regulamento, (Boletim Municipal das deliberações e Decisões n.º 10 de 2023), tendo a mesma sido submetida a consulta pública através de publicação de Edital e do respetivo projeto de regulamento no boletim n.º 10 de 2023.

(Aprovado por maioria)

REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Projeto definitivo de Regulamento Municipal de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar. Regulamento que estabelece as condições de acesso, bem como o modelo de funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família, nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública. Submissão do regulamento à

Assembleia Municipal de Odivelas para deliberação, no uso das competências previstas nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o estabelecido na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

De acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/5272, de 2023.07.03, aprovada na 14.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 12 de julho de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 15 de 2023 página 11), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara à Assembleia Municipal para deliberação.

O início do procedimento para alteração do regulamento foi deliberado na 5.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 8 de março de 2023 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 6 de 2023). Na 9.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 4 de maio de 2023, foi aprovada a proposta de alteração ao referido regulamento, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 10 de 2023), tendo a mesma sido submetida a consulta pública através de publicação de Edital e do respetivo projeto de regulamento no boletim n.º 10 de 2023.

(Aprovado por maioria)

Aprovar a abertura de um procedimento pré-contratual por concurso público, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Código dos Contratos Públicos.

Aprovar as peças do procedimento: Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, de acordo com o artigo 40.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos.

Aprovar a designação do júri, em cumprimento do artigo 67.º, do Código dos Contratos Públicos, cujo presidente, nas suas falta e impedimentos será substituído pelo primeiro vogal efetivo.

Delegar no júri todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, designadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa interpretação das peças do procedimento, avaliação das propostas, elaboração do relatório preliminar, realização de audiência prévia dos interessados, e relatório final, bem como as competências delegáveis previstas nos artigos 69.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

Submissão a deliberação por parte da Assembleia Municipal, para aprovação, em observância do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

(Aprovado por maioria)

CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA

CONCESSÃO DA GESTÃO E EXPLORAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA

Abertura de um concurso público para formação do contrato de concessão da gestão e exploração do Centro Cultural da Malaposta. Proposta de Autorização de despesa, início de procedimento, aprovação de peças procedimentais e constituição do júri. Nos termos da informação n.º Interno/2023/4029, de 2023.06.02, aprovada na 13.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 28 de junho de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 14 de 2023), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação do proposto na referida informação.

ANEXOS

ALTERAÇÕES À TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS E REPUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA DA TABELA DE PREÇOS

Conforme o Edital n.º 94/PRES/2023 constante na página 26 do presente Boletim.
Publica-se em anexo o referido documento.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA (AAAF) NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Conforme o Edital n.º 95/PRES/2023 constante na página 26 do presente Boletim.
Publica-se em anexo o referido regulamento.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACESSO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Conforme o Edital n.º 96/PRES/2023 constante na página 26 do presente Boletim.
Publica-se em anexo o referido regulamento.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO EM TRANSPORTES ESCOLARES

Conforme o Edital n.º 97/PRES/2023 constante na página 26 do presente Boletim.
Publica-se em anexo o referido regulamento.

ANEXO

ALTERAÇÕES À TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS E REPUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA DA TABELA DE PREÇOS

Conforme o Edital n.º 94/PRES/2023 constante na página 26 do presente Boletim.
Publica-se em anexo o referido documento.

ALTERAÇÕES À TABELA DE PREÇOS

I – Reformulação do artigo 2.º, para inclusão de preços a cobrar pela celebração de contratos de empreitadas públicas, aquisição de bens, aquisição de serviços, e aquisição de bens e serviços:

2.º	Atos de administração geral		
1		Pela celebração de contrato de:	
	a)	empreitada de obras públicas	32,02
	b)	adicionais de empreitada de obras públicas	32,02
	c)	aquisição de bens; aquisição de serviços; e aquisição de bens e serviços	16,03
	d)	aluguer	16,03
	e)	outros contratos	16,03
2		Serviço de envio postal de documentação requerida	5,00

II – Revogação dos artigos 3.º e 4.º, que passam a constar na Tabela de Taxas, artigos 75.º e 76.º

III – Alteração da epígrafe do artigo 5.º, e alteração da numeração com o número 2 a passar a alínea b) e a inclusão de nova taxa no n.º 2, cujo valor não se encontrava definido:

5.º	Visitas guiadas		
1		Em visita guiada ao Mosteiro de S. Dinis e S. Bernardo (Mosteiro de Odivelas), é devido o seguinte valor:	
	a)	Por visitante e por visita	1,90
	b)	Pela inscrição e participação de grupos, são devidos os valores de:	
	b.1)	Por grupo, até 25 participantes,	40,00
	b.2)	Por grupo, de 26 a 50 participantes	60,00
2		Em visita guiada a instalações relevantes do património histórico e municipal com degustação de produtos regionais, por visita e por visitante	20,00

IV – Revogação do art.º 7.º Transporte coletivo de passageiros – VOLTAS

V - Alteração do número 1 do artigo 12.º para inclusão do valor a cobrar por ovário-histerectomia da gata:

12.º	Atos cirúrgicos com anestesia		
1		Aparelho genital	
	a)	De gato	
	a.1	Castração de gato	53,31
	a.2	Ovário-histerectomia de gata	148,41
	b)	Castração de cão	
	b.1	com peso até 15 kg	69,64

	b.2	com peso superior a 15 kg e até 25 kg	78,12
	b.3	com peso superior a 25 kg e até 40 kg	90,09
	b.4	com mais de 40 kg	117,94
	b.5	Ovário-histerectomia até 10 Kg	181,06
	b.6	Ovário-histerectomia de 10 a 25 Kg	211,53
	b.7	Ovário-histerectomia mais de 25 Kg	252,43
	b.8	Criptorquidia no cão	158,42
	c)	Outros atos com anestesia	148,41

VI - Desagregação da alínea c) do número 1 do artigo 16.º referentes à diferenciação de dois tipos de sacos, e inclusão da alínea h.6 para inclusão do valor do livro "125 Anos dos Bombeiros Voluntários de Odivelas:

16.º		Venda de produtos	
	1	São devidos os seguintes valores pela aquisição de:	
	a)	Blocos de notas	4,47
	b)	Chapéu-de-chuva	8,13
	c)	Sacos de alças	
	c.1	MbO	4,07
	c.2	CMO	1,05
	d)	Magnéticos de frigorífico	1,63
	e)	Avental	8,13
	f)	Relógio	8,13
	g)	Caneca	4,07
	h)	Livros:	
	h.1	Histórias de Abril	6,60
	h.2	Escola Agrícola da Paiã - 1917-2017: 100 anos de histórias e memórias	17,92
	h.3	Azulejos de Odivelas	9,43
	h.4	A História e os Segredos do Mosteiro	11,32
	h.5	O Mosteiro de Odivelas, Documentos Fundacionais	16,98
	h.6	125 Anos dos Bombeiros Voluntários de Odivelas 1897-2022	16,04
	h.7	Sociedade Musical Odivelense 150 anos 1863 - 2013	17,92
	i)	Estojo	2,52
	j)	Mealheiro	4,07
	k)	T-Shirts	8,13
	l)	Urso com t-shirt	8,13
	m)	CD Banda Maior	4,07
	n)	<i>revogado</i>	
	o)	Vinho Madre Paula	
	o.1	Garrafa de vinho tinto	4,42
	o.2	Garrafa de vinho branco	3,54
	o.3	Caixa de oferta de garrafa de vinho	2,03
	2	Pelo serviço de venda de bens consignados incide uma margem de 10% sobre aquele valor a favor do Município de Odivelas.	

VII – Melhoria de texto do artigo 31.º:

31.º		Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Reabilitação Psicomotora	
	1	Pela frequência de sessões de grupo, de cinesioterapia, em ginásio ou gabinete, é devido, mensalmente, por utilizador	
	a)	1 x Semana	30,00
	b)	2 x Semana	45,00
	c)	3 x Semana	60,00
	d)	4 x Semana	75,00
	e)	5 x Semana	90,00
	2	Pela frequência de sessões de grupo de hidrocinésioterapia em piscina, é devido, mensalmente, por utilizador	
	a)	1 x Semana	40,00
	b)	2 x Semana	68,00
	c)	3 x Semana	84,00
	d)	4 x Semana	96,00
	e)	5 x Semana	110,00

VIII – Alteração da epígrafe do artigo 32.º, e inclusão do número 5, cujo valor não se encontrava definido:

32.º		Outras sessões	
	1	Massagem terapêutica, <i>pack</i> de 4 sessões, com a duração de 30 minutos cada sessão, é devido o seguinte valor, por utilizador	50,00
	2	Osteopatia, <i>pack</i> de 4 sessões, com a duração de 30 minutos cada sessão, é devido o seguinte valor, por utilizador	60,00
	3	Massagem terapêutica, por cada sessão de 30 minutos, é devido o seguinte valor, por utilizador	15,00
	4	Osteopatia, por cada sessão de 30 minutos, é devido o seguinte valor, por utilizador	20,00
	5	Psicologia, por cada sessão de 45 minutos, é devido o seguinte valor por utilizador	20,00

IX – Inclusão de capítulo e artigo 34.º referente à utilização de campos sintéticos:

X		CAMPOS SINTÉTICOS	
34.º		Utilização	
	1	Para treino, são devidos, por hora ou fração, os seguintes valores pela utilização dos campos sintéticos municipais ou sob gestão municipal:	
	a)	Segunda a sexta-feira	
	a.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	30,00
	a.1	Municípios do concelho	35,00
	a.1	Outras pessoas coletivas do concelho	40,00
	a.1	Municípios de outro concelho	50,00

		a.1	Pessoas coletivas de outro concelho	55,00
		b)	Sábados, domingos e feriados	
		b.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	35,00
		b.2	Municípios do concelho	40,00
		b.3	Outras pessoas coletivas do concelho	45,00
		b.4	Municípios de outro concelho	55,00
		b.5	Pessoas coletivas de outro concelho	65,00
	2		Para competição, são devidos, por hora ou fração, os seguintes valores pela utilização dos campos sintéticos municipais ou sob gestão municipal:	
		a)	Segunda a sexta-feira	
		a.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	35,00
		a.2	Municípios do concelho	40,00
		a.3	Outras pessoas coletivas do concelho	45,00
		a.4	Municípios de outro concelho	55,00
		a.5	Pessoas coletivas de outro concelho	65,00
		b)	Sábados, domingos e feriados	
		b.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	40,00
		b.2	Municípios do concelho	45,00
		b.3	Outras pessoas coletivas do concelho	55,00
		b.4	Municípios de outro concelho	65,00
		b.5	Pessoas coletivas de outro concelho	70,00

X – Inclusão de capítulo e artigo 35.º referente à utilização dos campos de *padel* do Parque Multidesportivo Naide Gomes:

XI	35.º	PARQUE MULTIDESPORTIVO NAIDE GOMES		
		Campos de Padel		
		1	São devidos os seguintes valores pela utilização, por hora ou fração:	
		a)	Segunda a sexta-feira, das 09h00 às 18h00	
		a.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	10,00
		a.2	Municípios do concelho	15,00
		a.3	Outras pessoas coletivas do concelho	17,50
		a.4	Municípios de outro concelho	20,00
		a.5	Pessoas coletivas de outro concelho	25,00
		b)	Segunda a sexta-feira, das 18h00 às 22h00, e sábados, domingos e feriados	
		b.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	15,00
		b.2	Municípios do concelho	20,00
		b.3	Outras pessoas coletivas do concelho	22,50
		b.4	Municípios de outro concelho	25,00
		b.5	Pessoas coletivas de outro concelho	30,00
	2		São devidos os seguintes valores pela utilização, por período superior a 1 hora e inferior a 90 minutos:	
		a)	Segunda a sexta-feira, das 09h00 às 18h00	
		a.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	12,50
		a.2	Municípios do concelho	18,75

		a.3	Outras pessoas coletivas do concelho	22,00
		a.4	Munícipes de outro concelho	25,00
		a.5	Pessoas coletivas de outro concelho	31,25
		b)	Segunda a sexta-feira, das 18h00 às 22h00, e sábados, domingos e feriados	
		b.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	18,75
		b.2	Munícipes do concelho	25,00
		b.3	Outras pessoas coletivas do concelho	28,25
		b.4	Munícipes de outro concelho	31,25
		b.5	Pessoas coletivas de outro concelho	37,50
	3		É devido, por período até 90 minutos, o seguinte valor pela utilização de uma raquete com bola	5,00

TABELA DE PREÇOS

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Preço (€)	
I	1.º	1		IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO		
				Regra Geral		
		2		Aos valores previstos no presente Livro, acresce o IVA à taxa legal em vigor.		
				Excetuaam-se do número anterior, por estarem isentos ou não estarem sujeitos àquele imposto, os valores previstos no artigo 5.º, n.º 1 e 2 do artigo 17.º, artigos 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, n.º 1, 2 e 4 do artigo 30.º, e artigos 31.º, 32.º e 33.º, da presente Tabela de Preços.		
II	2.º	1		PRESTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		
				Atos de administração geral		
				Pela celebração de contrato de:		
				a) empreitada de obras públicas	32,02	
				b) adicionais de empreitada de obras públicas	32,02	
				c) contrato de aluguer	16,03	
				d) outros contratos	16,03	
				2	Serviço de envio postal de documentação requerida	5,00
				3.º	Sinalização vertical para espaços de estacionamento (Revogado)	
				4.º	Espelho parabólico à saída de propriedade privada (Revogado)	
				5.º	Visitas guiadas ao Mosteiro de S. Dinis e S. Bernardo	
				1	Em visita guiada ao Mosteiro de S. Dinis e S. Bernardo (Mosteiro de Odivelas), é devido o seguinte valor:	
a)	Por visitante e por visita	1,90				
b)	Pela inscrição e participação de grupos, são devidos os valores de:					
b.1)	Por grupo, até 25 participantes,	40,00				
b.2)	Por grupo, de 26 a 50 participantes	60,00				
2	Em visita guiada a instalações relevantes do património histórico e municipal com degustação de produtos regionais, por visita e por visitante	20,00				
6.º	Prestação onerosa de transporte municipal					
1	Pela prestação onerosa de serviço de transporte de pesados, com motorista, é devido o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $T = A + (V \times H) + (C \times K) + (R \times L)$ Em que, A = Apreciação de pedido V = Pela utilização da viatura de:	55,46				

	a)	Autocarro 17 lugares	0,55
	b)	Autocarro 45 lugares	2,54
	c)	Autocarro 51 lugares	2,62
	d)	Autocarro 55 lugares	2,75
	e)	Camião com grua	1,58
	f)	Camião basculante	1,75
	g)	Reboque	0,79
	h)	Retroescavadora	0,62
		H = Total de horas de utilização	
		C = Valor do custo por Km a percorrer em viatura de:	
	a)	Autocarro 17 lugares	0,10
	b)	Autocarro 45 lugares	0,25
	c)	Autocarro 51 lugares	0,26
	d)	Autocarro 55 lugares	0,30
	e)	Camião com grua	0,29
	f)	Camião basculante	0,23
	g)	Reboque	0,12
	h)	Retroescavadora	3,01
		K = Total de quilómetros	
		R = Custo do recurso humano, por hora	8,50
		L = Total de horas de trabalho do recurso humano	
2		Pela prestação onerosa de serviço de transporte de ligeiros, com motorista, é devido o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
		$T = A + (V \times H) + (C \times K) + (R \times L)$	
		Em que,	
		A = Apreciação de pedido	55,46
		V = Pela utilização da viatura de:	
	a)	Ligeiro de passageiros (5 lugares)	0,35
	b)	Ligeiro de passageiros em aluguer operacional	0,62
	c)	Ligeiro de passageiros (9 lugares)	0,55
	d)	Ligeiro de mercadorias com caixa fechada	0,29
	e)	Ligeiro de mercadorias com caixa fechada em aluguer operacional	0,58
	f)	Ligeiro de mercadorias com caixa aberta	0,44
		H = Total de horas de utilização	
		C = Valor do custo por Km a percorrer em viatura de:	
	a)	Ligeiro de passageiros (5 lugares)	0,09
	b)	Ligeiro de passageiros em aluguer operacional	0,07
	c)	Ligeiro de passageiros (9 lugares)	0,10
	d)	Ligeiro de mercadorias com caixa fechada	0,07
	e)	Ligeiro de mercadorias com caixa fechada em aluguer operacional	0,10
	f)	Ligeiro de mercadorias com caixa aberta	0,06
		K = Total de quilómetros	
		R = Custo do recurso humano, por hora	8,50
		L = Total de horas de trabalho do recurso humano	
3		Ao valor resultante da aplicação da fórmula prevista no número anterior, será acrescido os valores das portagens, e outros encargos ocorridos com o motorista.	

	4	Ao serviço de transporte com motorista, não é devido o valor relativo à apreciação de pedido, quando o mesmo se insira em programa municipal existente para o efeito.	
	7.º	Transporte coletivo de passageiros – VOLTAS (Revogado)	
III	8.º	LABORATORIO DE ACÚSTICA – SERVIÇOS TÉCNICOS Avaliação de critério de incomodidade A avaliação de critério de incomodidade gerado por atividades permanentes, fica sujeita ao pagamento do seguinte valor, por medição acústica com análise do ruído ambiente e do ruído residual	237,46
IV	9.º	CONSULTÓRIO VETERINÁRIO MUNICIPAL E MÉDICO-VETERINÁRIO MUNICIPAL Consulta de animais de companhia Consulta de animais de companhia:	
		a) Consulta base (20 minutos)	18,06
		b) Consulta sumária ou segundo animal	9,79
		c) Tratamento:	
		c.1 Tipo I	4,57
		c.2 Tipo II	9,14
		c.3 Tipo III	14,80
		d) Penso pequeno (mudança pós cirúrgica de OVH)	3,48
		e) Penso médio (Otohematoma)	7,40
		f) Boletim sanitário de cão e gato	1,00
	10.º	Outros atos técnicos para além de consultas Atos técnicos, para além da consulta:	
		a) Colheita de urina mais análise com fita mais exame sedimento	12,62
		b) Observação microscópica de esfregaço ou raspagem	10,23
		c) Rastreio Leishmaniose	15,88
		d) Rastreio Felv/FIV	16,53
		e) Administração de soros	6,96
		f) Administração de medicação a:	
		f.1 Felídeos	
		f.1.1 até 2,5 kg de peso	8,05
		f.1.2 com mais de 2,5 kg de peso	8,49
		f.2 Canídeos	
		f.2.1 até 3,5 kg de peso	8,49
		f.2.2 com peso superior a 3,5 kg e até 7,5 kg	9,14
		f.2.3 com peso superior a 7,5 kg e até 15 kg	10,88
		f.2.4 com peso superior a 15 kg e até 30 kg	11,97
		f.2.5 com peso superior a 30 kg e até 60 kg	14,15
	11.º	Outros serviços	
	1	Prestação de serviços sem consulta:	

	a)	Identificação com <i>transponder</i>	6,75
	b)	Registo de informação (SIAC)	2,00
	c)	Eutanásia	
	c.1	de cães	
	c.1.1	até 20 kg de peso	24,81
	c.1.2	com peso superior a 20 kg	36,78
	c.2	de gatos	20,89
2		Pela prestação de serviço de vacinação, medicação e desparasitação de canídeos e felídeos, é devido o montante que resulta do somatório da consulta base e dos valores legalmente estabelecidos para a vacina, medicamentos e desparasitantes ministrados. Se aplicável, acresce a este valor o custo legal do boletim sanitário de cães e gatos.	
3		Pela prestação de serviço de vacinação, medicação e desparasitação em segundo animal ou reforço do programa inicial de vacinação de canídeos e felídeos, é devido o montante que resulta do somatório do valor de consulta subsequente ou segundo animal e do valor da vacina, medicamentos e desparasitantes ministrados.	
4		Pela administração de progestativo é devido o montante que resulta do somatório do valor da consulta base e do seguinte valor	9,14
5		Tranquilização	5,01
6		Anestesia	
	a)	Fixa	18,06
	b)	Volátil	24,81
7		Prestação de serviço de cirurgia geral:	
	a)	Por hora	87,70
	b)	Por fração de 15 minutos	28,94
12.º		Atos cirúrgicos com anestesia	
1		Aparelho genital	
	a)	De gato	
	a.1)	Castração de gato	53,31
	a.2)	Ovário-histerectomia de gata	148,41
	b)	Castração de cão	
	b.1	com peso até 15 kg	69,64
	b.2	com peso superior a 15 kg e até 25 kg	78,12
	b.3	com peso superior a 25 kg e até 40 kg	90,09
	b.4	com mais de 40 kg	117,94
	b.5	Ovário-histerectomia até 10 Kg	181,06
	b.6	Ovário-histerectomia de 10 a 25 Kg	211,53
	b.7	Ovário-histerectomia mais de 25 Kg	252,43
	b.8	Criptorquidia no cão	158,42
	c)	Outros atos com anestesia	148,41
2		Aparelho digestivo	
	a)	Limpeza tártaro-cão	62,03
	b)	Limpeza tártaro-gato	44,17
3		Aparelho Urinário	
		Cateterização urinária do gato	45,26
4		Oftalmologia	

		5	a)	Ablação da 3.ª pálpebra	79,21
				Outros atos cirúrgicos	
			a)	Redução de hérnia umbilical	
			a.1	de cão	79,42
			a.2	de gato	36,78
			b)	Redução de hérnia inguinal	157,77
			c)	Ablação meia cadeia mamária	
			c.1	de cadela	221,96
			c.2	de gata	90,55
			d)	Tumores mamários e cutâneos	79,21
			e)	Limpeza do canal auditivo com tranquilização	
			e.1	de cão	45,26
			e.2	de gato	26,55
			f)	Drenagem de hematoma auricular	
			f.1	de gato	45,26
			f.2	de cão	
			f.2.1	com peso até 15 kg	50,92
			f.2.2	com peso superior a 15 kg e até 30 kg	67,90
			f.2.3	com peso superior a 30 kg	82,69
	13.º			Remoção, eliminação, alojamento, transporte, restituição, e captura de animais	
		1		Remoção de cadáveres de animais:	
			a)	Pelo primeiro cadáver	8,90
			b)	Por cada cadáver adicional	3,96
		2		Eliminação de cadáveres de animais, por kg	2,87
		3		Taxa de alojamento, por dia ou fração	12,16
		4		Transporte de animais de companhia, por cada	10,38
		5		Por restituição de animais de companhia adotados, sem justificativo de índole médica ou legal	50,21
		6		Captura de animais em propriedade privada	30,24
		7		Realização de vistoria para autorização de detenção de animais,	
			a)	em prédio urbano	59,55
			b)	em prédio rústico ou misto	80,81
		8		Realização de certificado (sequestro)	4,57
V				START IN ODIVELAS - INCUBADORA DE EMPRESAS	
	14.º			Incubadora física	
				Pela utilização exclusiva das salas da <i>Start In Odivelas - Incubadora de empresas</i> , nos termos previstos no número 1, do artigo 12.º, do Regulamento da <i>Start In Odivelas - Incubadora de Empresas</i> , com exceção do valor do consumo com a eletricidade, é devido, por mês e m ²	7,75
	15.º			Incubadora virtual	
		1		Pela adesão ao acesso dos serviços prestados, no âmbito da <i>incubadora virtual</i> , é devido, no ato de celebração do contrato	25,01

VI	16.º	2	Pelos serviços prestados, no âmbito da <i>incubadora virtual</i> , nos termos do número 2, do artigo 12.º, do Regulamento da <i>Start In Odivelas - Incubadora de Empresas</i> , é devido, trimestralmente	50,33	
		3	Uso de salas para reunião ou formação		
		a)	Sala de Reuniões:		
		a.1	Por hora, nas cinco primeiras horas	6,54	
		a.2	Mais de cinco horas	32,69	
		b)	Sala de Formação:		
		b.1	Por hora, nas quatro primeiras horas	13,07	
		b.2	Mais de quatro horas	52,30	
		PRODUTOS DE PROMOÇÃO E IMAGEM			
		Venda de produtos			
		1	São devidos os seguintes valores pela aquisição de:		
		a)	Blocos de notas	4,47	
		b)	Chapéu-de-chuva	8,13	
		c)	Sacos de alças		
		c.1)	MbO	4,07	
		c.2)	CMO	1,05	
		d)	Magnéticos de frigorífico	1,63	
		e)	Avental	8,13	
		f)	Relógio	8,13	
		g)	Caneca	4,07	
		h)	Livros:		
		h.1	Histórias de Abril	6,60	
		h.2	Escola Agrícola da Paiã - 1917-2017: 100 anos de histórias e memórias	17,92	
		h.3	Azulejos de Odivelas	9,43	
		h.4	A História e os Segredos do Mosteiro	11,32	
h.5	O Mosteiro de Odivelas, Documentos Fundacionais	16,98			
i)	Estojo	2,52			
j)	Mealheiro	4,07			
k)	T-Shirts	8,13			
l)	Urso com t-shirt	8,13			
m)	CD Banda Maior	4,07			
n)	(Revogado)				
o)	Vinho Madre Paula				
o.1	Garrafa de vinho tinto	4,42			
o.2	Garrafa de vinho branco	3,54			
o.3	Caixa de oferta de garrafa de vinho	2,03			
2	Pelo serviço de venda de bens consignados incide uma margem de 10% sobre aquele valor a favor do Município de Odivelas.				
PISCINA MUNICIPAL					
Inscrição e outros serviços					
1	Inscrição	20,00			
2	Renovação de inscrição	10,00			
3	Segunda via do cartão	4,07			
VII	17.º				

	4	São devidos os seguintes valores, pela aquisição de:	
	a)	Chinelos de piscina:	
	a.1	Competição	8,13
	a.2	Económicos	3,66
	b)	Óculos de natação:	
	b.1	Utilização regular	4,07
	b.2	Competição	6,10
	c)	Pinças para nariz	2,03
	d)	Toucas:	
	d.1	Silicone	2,44
	d.2	Licra	3,66
	e)	Calção de homem:	
	e.1	Perna curta	12,20
	e.2	Perna comprida (competição)	16,26
	f)	Fato de banho de mulher	
	f.1	Natação	17,48
	f.2	Competição	20,33
	g)	Fato de treino	26,42
	h)	Calção desportivo	8,10
	i)	<i>T-Shirt</i> Piscinas de Odivelas	12,20
	j)	<i>Kit</i> de equipamento (fato treino, calção, t-shirt e touca):	
	j.1	Para atletas de competição	36,59
	j.2	Para outros utilizadores	44,78
		Utilização livre ou natação livre	
		Utilização da Piscina Municipal em regime de utilização livre ou natação livre:	
	a)	Com cartão utilizador regular, por 45 minutos	2,50
	b)	Carregamento mínimo obrigatório de cartão de utilizador regular	25,00
	c)	Utilização pontual, por 45 minutos	4,00
	d)	Livre-trânsito, pagamento mensal	25,00
		Natação para bebés e crianças até aos 13 anos	
		Pela utilização da Piscina Municipal para a prática de natação para bebés e crianças até aos 13 anos são devidos os seguintes valores, por utilizador, em função do escalão etário:	
	1	Utilizadores da Classe Bebés - dos 6 aos 47 meses, pagamento mensal:	
	a)	1x Semana	30,00
	b)	2x Semana	40,00
	2	Utilizadores dos 4 aos 13 anos, pagamento mensal:	
	a)	1x Semana	20,00
	b)	2x Semana	30,00
	c)	3x Semana	37,50
	d)	4x Semana	45,00
	e)	5x Semana	50,00
	3	Aulas individuais, <i>pack</i> de quatro aulas, com a duração máxima de 45 minutos cada aula, são devidos os seguintes valores, por utilizador:	60,00
18.º			
19.º			

20.º	Natação, Hidroginástica e Hidrobike		
	Utilização da Piscina Municipal, por utilizador, com idade igual ou superior a 14 anos:		
	1	Aulas em grupo:	
	a)	1 x Semana	25,00
	b)	2 x Semana	35,00
	c)	3 x Semana	42,50
	d)	4 x Semana	50,00
	e)	5 x Semana	55,00
	f)	Utilização pontual, por 45 minutos	10,00
	2	Aulas individuais, <i>pack</i> de quatro aulas, com a duração máxima de 45 minutos cada aula, são devidos os seguintes valores, por utilizador:	
65,00			
21.º	Instituições Educativas		
	Pela utilização da Piscina Municipal, por Colégio e outras Instituições Educativas, são devidos os seguintes valores, por mês, por utilizador:		
	1	Até quinze utilizadores, pagamento mensal:	
	a)	1 x Semana	16,50
	b)	2 x Semana	24,50
	2	De dezasseis a vinte e quatro utilizadores, pagamento mensal:	
	a)	1 x Semana	15,50
	b)	2 x Semana	23,00
	3	De vinte e cinco a quarenta utilizadores, pagamento mensal:	
	a)	1 x Semana	14,50
	b)	2 x Semana	21,50
	4	Mais de quarenta utilizadores, pagamento mensal:	
	a)	1 x Semana	13,50
	b)	2 x Semana	20,00
22.º	Atividades pontuais em grupo		
	Utilização pontual da Piscina Municipal, em atividades organizadas para grupos:		
	1	Atividades orientadas por monitores da piscina municipal:	
	a)	Até dez utilizadores	40,65
	b)	De onze a vinte e quatro utilizadores	65,04
	c)	De vinte e cinco a quarenta utilizadores	89,43
	2	Festas de aniversário na piscina de 16 metros:	
	a)	Até dez crianças, sem lanche	40,65
	b)	Por cada criança, além das dez, sem lanche	4,07
	c)	Até dez crianças, com lanche	81,30
d)	Por cada criança, além das dez, com lanche	8,13	
23.º	Reservas de Espaço		
	Reserva de pista na Piscina Municipal, por período de 45 minutos:		
	1	Na piscina de 25m, máximo 14 utilizadores:	
a)	Reserva pontual	28,46	

VIII	24.º	2	b)	Dez ou mais reservas, por reserva	20,33	
				Na piscina de 16m, máximo 8 utilizadores:		
			a)	Reserva pontual	20,33	
			b)	Dez ou mais reservas, por reserva	16,26	
		COMPLEXO MULTIUSOS				
		Utilização do Multiusos para atividades desportivas				
			1		Utilização do Pavilhão Multiusos com atividades desportivas:	
					Nave1	
				a)	Sem assistência:	
				a.1	Por uma hora	100,00
		a.2	Por três horas	250,00		
		a.3	Por seis horas	650,00		
		a.4	Por dez horas	900,00		
		a.5	Por dezasseis horas	1200,00		
		b)	Com assistência – piso 1:			
		b.1	Por uma hora	200,00		
		b.2	Por três horas	800,00		
		b.3	Por seis horas	1200,00		
		b.4	Por dez horas	1500,00		
		b.5	Por dezasseis horas	1800,00		
		c)	Com assistência – pisos 1 e 2:			
		c.1	Por uma hora	300,00		
		c.2	Por três horas	1200,00		
		c.3	Por seis horas	1600,00		
		c.4	Por dez horas	2000,00		
		c.5	Por dezasseis horas	2300,00		
	2		Nave 2			
		a)	Sem assistência:			
		a.1	Por uma hora	60,00		
		a.2	Por três horas	150,00		
		a.3	Por seis horas	350,00		
		a.4	Por dez horas	540,00		
		a.5	Por dezasseis horas	750,00		
		b)	Com assistência – galeria:			
		b.1	Por uma hora	80,00		
		b.2	Por três horas	180,00		
		b.3	Por seis horas	400,00		
		b.4	Por dez horas	600,00		
		b.5	Por dezasseis horas	850,00		
	3		Ginásios 1 e 3:			
		a)	Por uma hora	30,00		
		b)	Por três horas	75,00		
		c)	Por oito horas	200,00		
		d)	Por dezasseis horas	300,00		
	4		Nave 1, em regime de exclusividade:			

		a)	Com assistência – piso 1:	
		a.1	Por três horas	2000,00
		a.2	Por seis horas	2300,00
		a.3	Por dez horas	2500,00
		a.4	Por dezasseis horas	3000,00
		b)	Com assistência – pisos 1 e 2:	
		b.1	Por três horas	2500,00
		b.2	Por seis horas	2750,00
		b.3	Por dez horas	3000,00
		b.4	Por dezasseis horas	3500,00
			Utilização do Multiusos para outras atividades	
			Utilização do Pavilhão Multiusos com outras atividades:	
			Nave 1	
	25.º			
	1	a)	Até 1000 pessoas	
		a.1	Por cinco horas	1800,00
		a.2	Por dez horas	2200,00
		a.3	Por vinte e quatro horas	2600,00
		b)	Mais de 1000 e até 2500 pessoas	
		b.1	Por cinco horas	2000,00
		b.2	Por dez horas	2500,00
		b.3	Por vinte e quatro horas	3000,00
		c)	Mais de 2500 e até 4000 pessoas	
		c.1	Por cinco horas	2400,00
		c.2	Por dez horas	3000,00
		c.3	Por vinte e quatro horas	3500,00
	2		Nave 2, até 800 pessoas:	
		a)	Por uma hora	500,00
		b)	Por três horas	1000,00
		c)	Por seis horas	1200,00
		d)	Por dez horas	1400,00
		e)	Por vinte e quatro horas	1800,00
	3		Auditório – 150 lugares sentados com sistema de som, de vídeo projeção e colocação de linóleo:	
		a)	Por uma hora	100,00
		b)	Por quatro horas	250,00
		c)	Por dez horas	500,00
		d)	Por dezasseis horas	700,00
	4		Nave 1, em regime de exclusividade:	
		a)	Até 1000 pessoas	
		a.1	Por cinco horas	2200,00
		a.2	Por dez horas	2700,00
		a.3	Por vinte e quatro horas	3200,00
		b)	Mais de 1000 e até 2500 pessoas	
		b.1	Por cinco horas	2500,00
		b.2	Por dez horas	3000,00

		b.3	Por vinte e quatro horas	3500,00
		c)	Mais de 2500 e até 4000 pessoas	
		c.1	Por cinco horas	2700,00
		c.2	Por dez horas	3200,00
		c.3	Por vinte e quatro horas	4000,00
	26.º		Inscrições em modalidades desportivas	
		1	Inscrição	20,00
		2	Renovação de inscrição	10,00
		3	Segunda via do cartão	4,07
	27.º		Modalidades desportivas praticadas em ginásio	
			Frequência de aulas em ginásio do Pavilhão Multiusos, por utilizador: <i>Ballet, Hip Hop</i> e aulas de grupo, pagamento mensal:	
		1		
		a)	1x Semana	20,00
		b)	2x Semana	29,00
		c)	3x Semana	39,00
		2	Livre-trânsito em aulas de grupo e utilização do ginásio de <i>Cardiofitness</i> e Musculação, pagamento mensal	45,00
	28.º		Modalidades de combate praticadas em ginásio	
			Prática de modalidades de combate em ginásio do Pavilhão Multiusos, por utilizador:	
		1	<i>Karaté, Kickboxing, Jiu Jitsu/MMA</i> , 3 x por semana, pagamento mensal	30,00
		2	Judo, 2 x semana, pagamento mensal	20,00
		3	Modalidades de combate quando conjugada com utilização de ginásio de <i>Cardiofitness</i> e Musculação, pagamento mensal	55,00
	29.º		Ginásio de <i>Cardiofitness</i> e Musculação	
		1	Pela utilização do ginásio para a prática de <i>Cardiofitness</i> e Musculação, é devido por utilizador, mensalmente, o valor de:	
		a)	Livre-trânsito	35,00
		b)	Utilização pontual, diária, válida por 30 dias	10,00
		c)	Utilização pontual, pacote de 10 dias, válida por 30 dias	50,00
IX			CENTRO DE TERAPIA E REABILITAÇÃO	
	30.º		Inscrição e outros serviços	
		1	Inscrição	20,00
		2	Renovação de inscrição	10,00
		3	Segunda via do cartão	4,07
		4	Avaliação terapêutica	10,00
	31.º		Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Reabilitação Psicomotora	
		1	Pela frequência de sessões de grupo de cinesioterapia em ginásio ou gabinete, é devido, mensalmente, por utilizador	
		a)	1 x Semana	30,00
		b)	2 x Semana	45,00

		c)	3 x Semana	60,00
		d)	4 x Semana	75,00
		e)	5 x Semana	90,00
	2		Pela frequência de sessões de grupo de hidrocinésioterapia em piscina, é devido, mensalmente, por utilizador	
		a)	1 x Semana	40,00
		b)	2 x Semana	68,00
		c)	3 x Semana	84,00
		d)	4 x Semana	96,00
		e)	5 x Semana	110,00
	32.º		Outras sessões	
	1		Massagem terapêutica, <i>pack</i> de 4 sessões, com a duração de 30 minutos cada sessão, é devido o seguinte valor, por utilizador	50,00
	2		Osteopatia, <i>pack</i> de 4 sessões, com a duração de 30 minutos cada sessão, é devido o seguinte valor, por utilizador	60,00
	3		Massagem terapêutica, por cada sessão de 30 minutos, é devido o seguinte valor, por utilizador	15,00
	4		Osteopatia, por cada sessão de 30 minutos, é devido o seguinte valor, por utilizador	20,00
	5		Psicologia, por cada sessão de 45 minutos, é devido o seguinte valor por utilizador	20,00
	33.º		Sessões de Pré e Pós Parto	
	1		Pela frequência de sessões de pré ou pós parto em ginásio e/ou em piscina, é devido, mensalmente, por utilizador	
		a)	1 x Semana	40,00
		b)	2 x Semana	68,00
		c)	3 x Semana	84,00
		d)	4 x Semana	96,00
		e)	5 x Semana	110,00
		f)	Sessão pontual, por 45 minutos	15,00
			CAMPOS SINTÉTICOS	
	34.º		Utilização	
	1		Para treino, são devidos, por hora ou fração, os seguintes valores pela utilização dos campos sintéticos municipais ou sob gestão municipal:	
		a)	Segunda a sexta-feira	
		a.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	30,00
		a.1	Municípios do concelho	35,00
		a.1	Outras pessoas coletivas do concelho	40,00
		a.1	Municípios de outro concelho	50,00
		a.1	Pessoas coletivas de outro concelho	55,00
		b)	Sábados, domingos e feriados	
		b.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	35,00
		b.2	Municípios do concelho	40,00
		b.3	Outras pessoas coletivas do concelho	45,00
		b.4	Municípios de outro concelho	55,00
		b.5	Pessoas coletivas de outro concelho	65,00

X

XI	35.º	2	Para competição, são devidos, por hora ou fração, os seguintes valores pela utilização dos campos sintéticos municipais ou sob gestão municipal:		
		a)	Segunda a sexta-feira		
		a.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	35,00	
		a.2	Municípios do concelho	40,00	
		a.3	Outras pessoas coletivas do concelho	45,00	
		a.4	Municípios de outro concelho	55,00	
		a.5	Pessoas coletivas de outro concelho	65,00	
		b)	Sábados, domingos e feriados		
		b.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	40,00	
		b.2	Municípios do concelho	45,00	
		b.3	Outras pessoas coletivas do concelho	55,00	
		b.4	Municípios de outro concelho	65,00	
		b.5	Pessoas coletivas de outro concelho	70,00	
		PARQUE MULTIDESPORTIVO NAÍDE GOMES			
		Campos de Padel			
1	São devidos os seguintes valores pela utilização, por hora ou fração:				
a)	Segunda a sexta-feira, das 09h00 às 18h00				
a.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	10,00			
a.2	Municípios do concelho	15,00			
a.3	Outras pessoas coletivas do concelho	17,50			
a.4	Municípios de outro concelho	20,00			
a.5	Pessoas coletivas de outro concelho	25,00			
b)	Segunda a sexta-feira, das 18h00 às 22h00, e sábados, domingos e feriados				
b.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	15,00			
b.2	Municípios do concelho	20,00			
b.3	Outras pessoas coletivas do concelho	22,50			
b.4	Municípios de outro concelho	25,00			
b.5	Pessoas coletivas de outro concelho	30,00			
2	São devidos os seguintes valores pela utilização, por período superior a 1 hora e inferior a 90 minutos:				
a)	Segunda a sexta-feira, das 09h00 às 18h00				
a.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	12,50			
a.2	Municípios do concelho	18,75			
a.3	Outras pessoas coletivas do concelho	22,00			
a.4	Municípios de outro concelho	25,00			
a.5	Pessoas coletivas de outro concelho	31,25			
b)	Segunda a sexta-feira, das 18h00 às 22h00, e sábados, domingos e feriados				
b.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	18,75			
b.2	Municípios do concelho	25,00			
b.3	Outras pessoas coletivas do concelho	28,25			
b.4	Municípios de outro concelho	31,25			
b.5	Pessoas coletivas de outro concelho	37,50			
3	É devido, por período até 90 minutos, o seguinte valor pela utilização de uma raquete com bola	5,00			

ANEXO

REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA (AAAF) NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Conforme o Edital n.º 95/PRES/2023 constante na página 26 do presente Boletim.
Publica-se em anexo o referido regulamento.

Regulamento Municipal de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar

Nota justificativa

De acordo com o estabelecido na Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, Lei n.º 5/97 de 10 de fevereiro, a educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

As várias medidas de ocupação plena dos tempos escolares visam responder às necessidades de conciliação dos tempos escolares e das famílias, constituindo-se a oferta das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) como uma estratégia complementar do sistema educativo, a qual procura não só responder às necessidades socioeducativas das famílias, mas, igualmente, proporcionar à criança contextos de autonomia e socialização, pautados pelo princípio da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso da aprendizagem.

As AAAF destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades.

Esta medida tem vindo a ser financiada pelo Estado através de um Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do desenvolvimento do Programa de Expansão e Desenvolvimento na Educação Pré-Escolar, (assinado em 28 de julho de 1998).

Contudo, atenta a transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais operada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), concretizadas através do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação), todas na sua redação atual, o Município de Odivelas, no final de 2019, aprovou o Regulamento n.º 793/2019, de 10 de outubro, relativo às Normas de

Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar, publicado no Diário da República n.º 195/2019, Série II de 2019-10-10.

Decorridos cerca de 4 anos sobre a publicação do mesmo, torna-se necessário introduzir-lhe algumas alterações e ajustamentos com o objetivo de clarificar alguns procedimentos.

Assim, o presente regulamento revoga e substitui o anterior Regulamento n.º 793/2019, de 10 de outubro, relativo às Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar, publicado no Diário da República n.º 195/2019, Série II de 2019-10-10.

Nestes termos e no uso das atribuições e competências e previstas no disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferido pela alínea i) do n.º 1 do artigo 23º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Odivelas elaborou e aprovou a alteração do Regulamento Municipal de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar, na sua reunião de 04/05/2023, deliberação n.º 2.2 C), que nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo foi submetido a consulta pública.

Em 12 de julho de 2023, a Câmara Municipal aprovou, após Consulta Pública, o projeto definitivo de Regulamento Municipal de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), o qual foi apresentado à Assembleia Municipal para deliberação. Este órgão aprovou o regulamento na sua Sessão Extraordinária de 25 de julho de 2023.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Disposição Introdutória

1. A educação pré-escolar é considerada a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.
2. As Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) traduzem-se na oferta de atividades de animação e acompanhamento das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, antes e depois do período

diário das atividades educativas, e durante os períodos de interrupção destas atividades, de forma a assegurar um horário adequado às necessidades das famílias.

3. As AAAF são comparticipadas pela administração central e local e pelas famílias, de acordo com as condições socioeconómicas do agregado familiar, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso, bem como o modelo de funcionamento das AAAF, nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública.

Artigo 3.º

Objetivos

Com a oferta das AAAF pretende-se:

1. Adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar às necessidades das famílias e, simultaneamente, garantir que as mesmas usufruam de atividades lúdicas com qualidade pedagógica, complementares das atividades educativas.
2. Assegurar o acompanhamento das crianças, antes e depois do período diário de atividades educativas, e durante os períodos de interrupção dessas atividades.

Artigo 4.º

Destinatários

São destinatários do serviço das AAAF as crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no 1º ano do 1º ciclo do ensino básico, que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Concelho de Odivelas.

CAPÍTULO II

Implementação, Organização e Funcionamento

Artigo 5.º

Implementação

1. A Câmara Municipal de Odivelas constitui-se como Entidade Promotora do Programa das AAAF, nos termos estabelecidos no Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

2. A planificação das AAAF é da responsabilidade dos órgãos de administração e gestão dos Agrupamentos de Escolas, os quais articulam com a Câmara Municipal de Odivelas a sua organização.
3. Os Agrupamentos de Escolas constituem-se, obrigatoriamente, como Entidades Parceiras do Programa, no âmbito de um acordo tripartido a celebrar, entre as Entidades Gestoras, por si selecionadas, e a Câmara Municipal de Odivelas.
4. Para implementação das AAAF, podem constituir-se como Entidades Gestoras do Programa, as Associações de Pais e Encarregados de Educação, Instituições Particulares de Solidariedade Social, ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.
5. As Entidades Gestoras poderão prestar diretamente o serviço de AAAF ou estabelecer parcerias com entidades terceiras, para esse fim.
6. As Entidades Gestoras responsabilizam-se, entre outros, pela implementação e desenvolvimento das AAAF, tendo em conta as necessidades das crianças e das famílias e a capacidade dos espaços escolares, em devida articulação com os órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas.
7. A Câmara Municipal de Odivelas, enquanto Entidade Promotora do programa, comparticipa financeiramente a frequência das AAAF, assegura o controlo financeiro da sua execução, e assume a monitorização e avaliação do Programa, em estreita colaboração com todos os parceiros envolvidos.
8. O pagamento relativo ao desenvolvimento do Programa das AAAF, apenas será considerado, após assinatura pelas partes, do Acordo de Colaboração e Cooperação Tripartido, entre a Câmara Municipal de Odivelas, o Agrupamento de Escolas e a Entidade Gestora.
9. As Entidades Gestoras, são responsáveis pelo cumprimento da legislação vigente designadamente, em matéria de contratação, de horário laboral, de períodos de descanso, de segurança, saúde e higiene no trabalho, relativamente a todos os trabalhadores que forem contratados para desenvolverem as AAAF, nos estabelecimentos de educação pré-escolar do concelho de Odivelas.

Artigo 6.º

Organização e Funcionamento

1. A oferta das AAAF é de natureza obrigatória pelos estabelecimentos de educação Pré-escolar, mas de frequência facultativa por parte das crianças.
2. As AAAF deverão funcionar, preferencialmente, com grupos mínimos de 15 crianças, e não ultrapassar o número máximo de 25 crianças por grupo.
3. Para que se encontrem reunidas as melhores condições para a frequência das crianças com Necessidades Educativas Específicas, devem ser articulados todos os meios disponíveis pelas entidades envolvidas.

4. As AAAF funcionam num período máximo de 11 meses por ano, entre setembro e julho.
5. Sem prejuízo da normal duração das atividades educativas na educação pré-escolar, as AAAF desenvolvem-se, obrigatoriamente, até às 17h30, devendo a oferta de atividades ser extensível ao período que antecede e sucede a realização das atividades educativas no jardim-de-infância.
6. A oferta das AAAF poderá organizar-se durante os períodos de atividades educativas, entre as 7h00/ 9h00 e as 15h00/ 19h30, e nas interrupções dessas atividades, entre as 7h00 e as 19h30.
7. Em caso de necessidade das crianças e das famílias, poderá haver adequação do horário estabelecido no ponto anterior.
8. O horário de funcionamento das AAAF deverá ser comunicado aos encarregados de educação no momento da matrícula ou de renovação da matrícula, devendo ainda ser confirmado no início das atividades educativas.
9. Nos dias de reuniões de avaliação, reuniões intercalares, ou outros momentos que se encontrem previstos no calendário escolar, com organização semestral, adotado pelas escolas da rede pública do concelho de Odivelas, deverá aplicar-se o mesmo horário praticado nas interrupções das atividades educativas.
10. As AAAF podem funcionar no horário praticado nas interrupções letivas em situações imprevistas, sempre que o órgão de gestão do Agrupamento de Escolas avalie e determine que se encontram reunidas as condições de segurança e bem-estar para as crianças se manterem em contexto escolar, em estrito respeito pelo princípio da legalidade.
11. O refeitório escolar encontra-se em funcionamento durante o período da oferta das AAAF, havendo, neste caso, lugar à participação da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos estabelecidos no Regulamento de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares.
12. A planificação das AAAF deverá ter por base o presente Regulamento e ser articulada com o Plano Anual de Atividades e com o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas.
13. Na planificação das AAAF deverá considerar-se a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram, as necessidades das crianças e das famílias e os recursos materiais e imateriais dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Concelho de Odivelas.
14. As AAAF são planificadas tendo em conta os recursos físicos existentes nos diferentes estabelecimentos de educação e ensino, e decorrem, preferencialmente, em espaços concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares.
15. A Entidade Gestora é responsável pela abertura, fecho e a vigilância dos recreios, bem como pela correta utilização dos espaços escolares onde funcionem as AAAF, garantindo a limpeza e as condições de higiene e manutenção dos mesmos, assumindo a reposição

ou reparação de qualquer material ou equipamento que se danifique, sempre que tal ocorra no decurso das atividades, em articulação com os Agrupamentos de Escolas.

16. Compete à Entidade Gestora disponibilizar o material didático e de desgaste rápido, necessário à viabilização das atividades a desenvolver no âmbito das AAAF.
17. Compete aos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF, tendo em vista garantir a qualidade pedagógica das atividades desenvolvidas.
18. A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF compreendem a programação das atividades, o acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos dinamizadores, a avaliação da sua realização, e as reuniões com os encarregados de educação.
19. A monitorização e avaliação do Programa das AAAF são da responsabilidade da Câmara Municipal de Odivelas, em estreita articulação com os Agrupamentos de Escolas, e com as Entidades Gestoras.

CAPÍTULO III

Comparticipação do Serviço e Inscrições

Artigo 7.º

Escalões de Apoio

1. Os escalões de apoio são definidos de acordo com o posicionamento dos agregados familiares para efeitos de atribuição do abono de família:
 - a. **Escalão A** – Crianças cujos agregados familiares se encontrem no 1.º escalão para efeitos de abono de família;
 - b. **Escalão B** – Crianças cujos agregados familiares se encontrem no 2.º escalão para efeitos de abono de família;
 - c. **Escalão C** – Crianças cujos agregados familiares se integrem nos restantes escalões para efeitos de atribuição de abono de família.
2. Para efeitos de atribuição do escalão de apoio às crianças comprovadamente abrangidas por medidas seletivas ou adicionais de aprendizagem e inclusão, e identificadas pelos Agrupamentos de Escolas, bem como a outras crianças que, de acordo com a legislação própria, estejam incluídas nas restantes modalidades de apoio da Ação Social Escolar no escalão de rendimento mais favorável, será considerado o mesmo posicionamento do agregado familiar.
3. Em caso de dúvida sobre o posicionamento dos agregados familiares nos escalões de rendimentos, cabe ao Agrupamento de Escolas desenvolver as diligências necessárias ao

apuramento da condição socioeconómica das famílias, bem como prevenir e corrigir situações de usufruto indevido.

4. Os casos excepcionais, e não previstos neste Regulamento, deverão ser analisados individualmente no Agrupamento de Escolas, por referência ao enquadramento normativo em vigor, sujeitos a validação por parte dos serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas.

Artigo 8.º

Comparticipação Financeira

1. A Câmara Municipal de Odivelas comparticipa o custo da mensalidade das AAAF na educação pré-escolar, a todas as crianças que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho, sendo os montantes correspondentes, transferidos para as Entidades Gestoras do Programa.
2. A Câmara Municipal de Odivelas comparticipa a diferença entre o valor máximo de referência mensal que corresponde a 85,00 € por criança, estabelecido pela Câmara Municipal para o custo do serviço, e o valor a pagar pelas famílias de acordo com os 3 escalões de apoio, definidos em função do posicionamento do agregado familiar para efeitos de atribuição do abono de família.
3. Comparticipação da Câmara Municipal de Odivelas (por criança):
 - a. **Escalão A:** comparticipação de 100% (85€) do valor máximo de referência;
 - b. **Escalão B:** comparticipação de 69% (58,75€) do valor máximo de referência;
 - c. **Escalão C:** comparticipação de 34% (28,75€) do valor máximo de referência.
4. A Câmara Municipal de Odivelas procede à transferência das verbas para as Entidades Gestoras em duas tranches, respetivamente em setembro e em fevereiro, tendo por base, a estimativa do número de crianças inscritas nas AAAF e o seu posicionamento nos respetivos escalões de apoio.
5. O valor da mensalidade a cobrar para o escalão A e B não pode exceder o valor máximo de referência definido pela Câmara Municipal de Odivelas.
6. No caso do escalão C, em casos estritamente excepcionais e devidamente fundamentados, sempre que a Entidade Gestora pretenda exceder o valor máximo de referência, a mensalidade não pode exceder em 20% esse valor.
7. As Entidades Gestoras não poderão cobrar às famílias valores de inscrição ou matrícula para frequência das AAAF, excecionando-se o valor correspondente ao pagamento do seguro.
8. A Câmara Municipal de Odivelas consultará a plataforma informática própria para calcular os valores da comparticipação com base no número de crianças inscritas nas AAAF, por escalão, e proceder a eventuais acertos e transferências subsequentes.

9. As Entidades Gestoras, deverão arquivar, em processo próprio, toda a documentação respeitante às AAAF, nomeadamente, comprovativos de frequência das crianças, posicionamento das crianças por escalões de apoio, dos pagamentos das famílias, e das respetivas participações para que seja possível a sua consulta em caso de necessidade de confirmação.

Artigo 9.º

Inscrições

1. A Câmara Municipal de Odivelas disponibilizará os Formulários de Candidatura aos Serviços de Ação Social Escolar (SASE), dos Agrupamentos de Escolas, a partir da data oficial de início das matrículas para a educação pré-escolar.
2. Os Formulários de Candidatura encontram-se igualmente disponíveis, no Site da Câmara Municipal de Odivelas, em www.cm-odivelas.pt.
3. Os Agrupamentos de Escolas responsabilizam-se por efetuar de forma atempada, a divulgação das condições de inscrição aos potenciais interessados, bem como, o resultado do processo de candidatura.
4. Todas as crianças que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Concelho de Odivelas são aceites nas AAAF, desde que os seus encarregados de educação formalizem a sua inscrição no Programa.
5. Os encarregados de educação que estejam interessados, em que os seus educandos frequentem as AAAF, deverão formalizar a sua inscrição, através do preenchimento e entrega dos Formulários de Candidatura, que deverão ser solicitados nos Serviços de Ação Social Escolar (SASE), dos Agrupamentos de Escolas ou nos Estabelecimentos de Educação que frequentam, a quem compete a instrução do processo de candidatura, tendo por base a análise da condição socioeconómica do agregado familiar das crianças, nomeadamente o posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para a atribuição do abono de família.
6. Os Formulários de Candidatura acompanhados dos respetivos comprovativos da situação socioeconómica do agregado familiar (cópia do documento emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador dos vencimentos) constituem parte integrante do processo individual do aluno, pelo que deverão ficar arquivados no SASE do Agrupamento de Escolas.
7. Após receção e validação das candidaturas pelo SASE, os Agrupamentos de Escolas deverão introduzir as informações das crianças inscritas nas AAAF na plataforma informática própria, durante o mês de setembro.
8. A inscrição das crianças nas AAAF poderá ser solicitada no decorrer do ano letivo, sendo para tal obrigatório, que os encarregados de educação procedam à sua inscrição, de acordo com o presente Regulamento.

9. Nas situações previstas no número anterior, os Agrupamentos de Escolas deverão considerar, para efeitos de pagamento, a data em que a criança inicia a frequência das AAAF, e inserir de imediato essa informação na plataforma informática própria.
10. Nos casos de mudança do escalão de apoio, os Agrupamentos de Escolas deverão considerar o mês da emissão do respetivo comprovativo da situação socioeconómica do agregado familiar, e inserir as alterações na plataforma informática própria.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 10.º

(Proteção dos Dados)

1. Os dados pessoais solicitados no âmbito do presente regulamento serão objeto de tratamento nos termos do artigo 6.º do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
2. A finalidade do acesso aos dados pessoais das crianças e dos titulares de responsabilidades parentais é a gestão do Programa das AAAF e consequente atribuição de comparticipação, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com a finalidade para a qual foram recolhidos.
3. Os dados pessoais objeto de tratamento no âmbito deste regulamento são os seguintes:
 - a) **Dados das crianças:** Nome, data de nascimento, NIF, morada, estabelecimento de ensino, ciclo de frequência, escalão de rendimento e respetivo documento comprovativo, documentos que atestam o previsto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.
 - b) **Dados dos titulares de responsabilidades parentais:** Nome, NIF, grau de parentesco, contacto telefónico e endereço eletrónico.
4. São destinatários e simultaneamente responsáveis conjuntos pelo tratamento dos dados pessoais, no âmbito deste Regulamento, o Município de Odivelas, os Agrupamentos de Escolas da rede pública do concelho de Odivelas e as Entidades Gestoras.
5. Todos os dados pessoais recolhidos, resultantes do processo de atribuição da comparticipação no Programa das AAAF, devem constar dos processos individuais das crianças existentes nos Agrupamentos de Escolas e nas Entidades Gestoras, com a garantia de confidencialidade e dentro dos limites estritamente necessários para assegurar o processamento e análise, e em cumprimento do disposto no artigo 26º do RGPD.

6. O Município de Odivelas implementará medidas procedimentais e informáticas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as suas finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora.
7. Os dados pessoais objeto de tratamento no âmbito deste Regulamento serão conservados numa plataforma informática cujo responsável é o Município de Odivelas, através da Divisão de Educação, dados esses a serem utilizados unicamente com a finalidade de gerir o Programa das AAAF.
8. Os dados pessoais recolhidos serão conservados, em função do respetivo enquadramento orgânico e funcional, pelos prazos e nas condições definidas na Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril e na demais legislação que verse sobre a matéria de conservação de documentos/dados.
9. O Município de Odivelas não toma decisões automatizadas, ou seja, não utiliza qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais.
10. O Município de Odivelas garante adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares, através de medidas de segurança de carácter técnico e organizativo, nos termos dos artigos 25º e 32º do RGPD.
11. Os titulares singulares têm direito ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento aos/dos seus dados pessoais, e à portabilidade desses dados, bem como à reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou outra entidade de controlo competente.
12. Qualquer reclamação deverá ser dirigida ao Encarregado de Proteção de Dados da Câmara Municipal de Odivelas, através dos seguintes meios: endereço eletrónico (protecaodedados@cm-odivelas.pt), ou via endereço postal para a morada Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, 6.º piso, Urbanização da Ribeirada 2675-432 Odivelas, ou contacto telefónico 219 320 912.

Artigo 11.º

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento pode ser alterado a todo o tempo pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, quando aplicável, bem como o preceituado na demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto, designadamente o previsto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, diploma que regula a atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, bem como o

previsto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, que estabelece as regras a observar na oferta das AAAF.

Artigo 13.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou casos omissos, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento n.º 793/2019, de 10 de outubro, relativo às Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar, publicado no Diário da República n.º 195/2019, Série II de 2019-10-10.

Artigo 15.º

Produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação.



Anexo I:
Formulário de Candidatura



AÇÃO SOCIAL ESCOLAR
Auxílios Económicos/Tecnologias de Apoio/Refeitórios Escolares
Atividade de Animação e Apoio a Família no Pré-Escolar (AAAF)

Agrupamento de Escolas: _____

Estabelecimento de Ensino: _____

NOME do aluno * _____

NIF do aluno * _____ Data de Nascimento do aluno * ____ / ____ / ____

MORADA do aluno * _____

CICLO DE FREQUÊNCIA PRÉ-ESCOLAR Abrangido pelo Decreto-Lei n.º54/2018
1º CICLO 2º Ano

ESCALÃO DE RENDIMENTO * O Encarregado de Educação deverá fazer prova do seu escalão de rendimento mediante entrega de documento emitido pelo serviço competente.

NOME ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO _____

NIF do EE * _____

GRAU DE PARENTESCO * _____ CONTACTO TELEFÓNICO * _____

CONTACTO DE EMAIL * _____

*** Campos de preenchimento obrigatório**

Modalidades de Apoio em que pretende inscrever o seu Educando:

Auxílios Económicos (1ºciclo) Tecnologias de Apoio AAAF (JI)
Refeições Escolares Pequeno Almoço Almoço Lanche

_____, de _____ de 20 ____

Assinatura do Encarregado de Educação

Assinatura do Agrupamento de Escolas

PARA DEVOLVER AO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO
Candidatura no âmbito da Ação Social Escolar

Nº _____

Ano Letivo: ____ / ____

Estabelecimento de Ensino: _____

Nome do Aluno: _____

Assinatura do Funcionário: _____

CONSENTIMENTO INFORMADO – POLÍTICA DE PRIVACIDADE

* Ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), declaro que presto ao Município de Odivelas o meu consentimento informado, esclarecido e livre para a recolha, tratamento e fornecimento a entidades subcontratantes e a terceiros (em caso estritamente necessário) dos dados pessoais constantes neste formulário, nos seguintes termos:

- a) Os dados vão ser objeto de tratamento no âmbito do Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- b) Os dados pessoais fornecidos são tratados por serem indispensáveis à prestação do serviço solicitado, no âmbito da Ação Social Escolar, enquanto atribuição e competência do Município de Odivelas;
- c) Os meus dados pessoais fornecidos neste formulário e documento(s) anexo(s) do mesmo, podem ser processados pelo Município de Odivelas, no âmbito da gestão do processo e para os efeitos inerentes ao serviço solicitado;
- d) Os dados recolhidos podem ser transmitidos às entidades subcontratantes que possam intervir na prestação do serviço ou ainda às entidades para a qual a respetiva legislação remeta, nos termos do art.º 4, n.º 8 e n.º 10 do RGPD;
- e) Em qualquer um dos casos, o Município de Odivelas exigirá aos subcontratantes ou terceiros que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que assegurem e salvaguardem a proteção e confidencialidade desses dados, a estrita utilização para o fim a que se destinam, bem como o cumprimento integral da legislação europeia e nacional, em vigor, neste domínio – defesa dos direitos que assistem aos titulares dos dados.
- f) A qualquer momento poderei exercer os direitos de acesso, de retificação, de apagamento e de limitação ou oposição do tratamento aos/dos dados pessoais, bem como a portabilidade desses dados, através de comunicação escrita ao Encarregado de Proteção de Dados do Município de Odivelas, não comprometendo a licitude do tratamento que, entretanto, tenha sido efetuada aos dados, com base no presente consentimento. Tenho ainda direito de apresentar reclamação à autoridade nacional de controlo – Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- g) Os dados são conservados ao abrigo da Portaria nº 112/2023, de 27 de abril.
- h) Qualquer questão relativa a dados pessoais deverá ser dirigida ao Encarregado de Proteção de Dados, pelo correio eletrónico protecaodedados@cm-odivelas.pt, ou via endereço postal para a morada Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, 6.º piso, Urbanização da Ribeirada 2675-432 Odivelas, ou através do telefone 219320912.

Tomei conhecimento da Política de Privacidade e de Proteção de Dados do Município de Odivelas, publicada em www.cm-odivelas.pt

Assinatura do/a Encarregado/a de Educação

_____, ____ de _____ de 20__

ANEXO

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACESSO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Conforme o Edital n.º 96/PRES/2023 constante na página 26 do presente Boletim.
Publica-se em anexo o referido regulamento.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACESSO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Nota justificativa

Os Municípios desempenham um papel insubstituível na oferta de um serviço público de educação de qualidade, consubstanciado numa rede de equipamentos escolares de qualidade que permitem, designadamente, a implementação da escola a tempo inteiro.

O funcionamento da escola a tempo inteiro pressupõe o fornecimento de refeições escolares e a oferta de atividades de prolongamento de horário durante as atividades letivas, mas também nas suas interrupções, resultando evidente, como a disponibilização destes serviços influencia positivamente as condições de aprendizagem e de desenvolvimento das crianças e dos jovens, além de contribuir para adaptar os tempos de permanência dos alunos, na escola, às necessidades das famílias e, com isso, promover a equidade social.

A disponibilização de equipamentos escolares de qualidade, a par de um serviço de refeições escolares de qualidade, que permita a oferta de refeições nutricionalmente equilibradas e saudáveis aos alunos, concorrem para o cumprimento da garantia constitucional do direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar.

Consciente da importância multidimensional que assume o serviço de refeições escolares, para os alunos e suas famílias, o Município de Odivelas, no final de 2019, aprovou o seu Regulamento de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares, publicado no D.R. 2ª Série, N.º 201, de 18 de outubro.

Não obstante a transferência de competências do Estado para os municípios, no domínio da educação, ter sido concretizada através do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, a competência de gestão dos refeitórios escolares das escolas dos 2º e 3º ciclos e ensino secundário, só começou a ser efetivamente exercida a partir do início do ano letivo 2020/2021, reclamando assim a introdução de alterações ao anterior regulamento, com vista à uniformização de procedimentos.

Aproveita-se ainda a oportunidade para introduzir alguns ajustamentos com o objetivo de simplificar e clarificar alguns procedimentos.

Assim, o presente regulamento revoga e substitui o anterior Regulamento de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares, publicado no Diário da República N.º 818, 2.ª série, de 18 de outubro.

Nestes termos, no uso das atribuições e competências e previstas no disposto no artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do estabelecido nas alíneas d) e h) do n.º 1 do artigo 23º, na al. g) do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal de Odivelas elaborou e aprovou a proposta de alteração do REGULAMENTO MUNICIPAL de ACESSO e FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES, na sua reunião de 04/05/2023, deliberação n.º 2.2 a), que nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo foi submetido a consulta pública.

Em 12 de julho de 2023, a Câmara Municipal aprovou, após Consulta Pública, o projeto definitivo de Regulamento de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares, o qual foi apresentado à Assembleia Municipal para deliberação. Este órgão aprovou o regulamento na sua Sessão Extraordinária de 25 de julho de 2023.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento identifica as regras e os procedimentos aplicáveis ao fornecimento e funcionamento do serviço de refeições em refeitórios escolares, sob gestão da Câmara Municipal de Odivelas.

Artigo 2.º

Objetivo

O fornecimento deste serviço tem como objetivo principal disponibilizar refeições equilibradas e adequadas às necessidades das crianças e jovens em idade escolar, que frequentam as escolas da rede pública do concelho, desenvolvendo hábitos alimentares saudáveis e sustentáveis, contribuindo para promover o sucesso educativo e combater a exclusão social e escolar.

Artigo 3.º

Destinatários

1. O serviço de fornecimento de refeições nos refeitórios escolares destina-se a todas as crianças e jovens que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da rede pública do concelho, independentemente da condição socioeconómica do seu agregado familiar.
2. Os elementos do pessoal docente e não docente que exercem funções nos estabelecimentos de educação e ensino identificados no número 1, que pretendam usufruir do serviço de refeições poderão fazê-lo, procedendo à respetiva marcação e pagamento direto, junto da empresa que presta o serviço, não auferindo de qualquer comparticipação por parte da Câmara Municipal de Odivelas.

Artigo 4.º

Fornecimento das refeições escolares

1. As refeições escolares são asseguradas pela Câmara Municipal de Odivelas, mediante a contratação do serviço a empresa de restauração coletiva, na observância da legislação em vigor e das orientações emanadas pelo Ministério da Educação.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a Câmara Municipal de Odivelas reserva-se o direito de poder desenvolver outras modalidades de prestação do serviço de refeições, designadamente a confeção direta (sem recurso a contratação de serviço), num determinado estabelecimento de ensino.
3. O fornecimento de refeições em refeitórios escolares consiste:
 - a) Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e de 1º Ciclo do Ensino Básico – Disponibilização de Pequeno-almoço; Almoço; e Lanche;
 - b) Estabelecimentos de Ensino dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário - Disponibilização de Almoço.
4. As refeições são asseguradas nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho de Odivelas, nos seguintes períodos:
 - a) Todos os dias úteis do ano letivo para as crianças do pré-escolar e alunos dos 1.º, 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário;
 - b) Durante as pausas/interrupções letivas, incluindo a interrupção letiva de verão (com exceção do mês de agosto, em que os refeitórios escolares estarão encerrados), para:
 - i) Crianças do pré-escolar, inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), sempre que exista resposta no âmbito da componente de apoio à família nos respetivos estabelecimentos de educação e ensino;
 - ii) Alunos do 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico inscritos na modalidade da Componente de Apoio à Família (CAF), sempre que exista resposta no âmbito da componente de apoio à família nos respetivos estabelecimentos de educação e ensino;

iii) Beneficiários das medidas de ação social escolar (ASE), a frequentar os estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar e dos 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário, nos termos definidos pela Câmara Municipal de Odivelas, sempre que os alunos/encarregados de educação manifestem essa vontade, junto dos serviços responsáveis pela área da Educação da Câmara Municipal, através da marcação da refeição, na semana anterior ao início da pausa letiva.

5. O serviço de fornecimento de refeições escolares é assegurado através das seguintes modalidades:
- a) Confeção própria: refeições confeccionadas nas cozinhas dos estabelecimentos de educação e ensino;
 - b) Refeição transportada a quente: nos casos em que não existam condições para confeccionar as refeições no próprio estabelecimento de educação e ensino, estas são confeccionadas no equipamento escolar mais próximo e transportadas a quente, de forma a garantir as condições higiénico-sanitárias e qualidade das refeições.

Artigo 5.º

Composição das refeições escolares

1. Os três tipos de refeições escolares disponibilizadas às crianças do pré-escolar e aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, são compostas por:
 - a) A refeição do pequeno-almoço inclui: sandes (fiambre de aves ou queijo ou manteiga ou doce ou marmelada); e leite simples embalado individualmente ou iogurte de líquido de aromas;
 - b) A refeição do almoço inclui: sopa de legumes ou leguminosas ou canja (1 vez por mês); prato de carne, ou peixe, ou ovos ou leguminosas secas (1 vez por mês), alternados; acompanhamento de batata, ou arroz, ou massa, ou leguminosas, alternados; legumes/hortaliças e/ou salada; pão de mistura; sobremesa de fruta da época ou doce (de 2 vezes por mês); água (única bebida permitida);
 - c) A refeição do lanche inclui: sandes (fiambre de aves, ou queijo, ou manteiga, ou doce ou marmelada) ou uma dose individual de bolacha Maria/torrada (2 vezes por mês); leite simples embalado individualmente, ou iogurte sólido de aromas, ou iogurte líquido de aromas ou sumo de fruta 100% (2 vezes por mês); e/ou uma peça de fruta da época.
2. O almoço escolar disponibilizado para os alunos que frequentam escolas dos 2º e 3º ciclos e ensino secundário é composto, por: sopa de legumes ou leguminosas ou canja (1 vez por mês); prato de carne, ou peixe, ou ovos ou leguminosas secas (1 vez por mês), alternados; acompanhamento de batata, ou arroz, ou massa, ou leguminosas, alternados; legumes/hortaliças e/ou salada; pão de mistura; sobremesa de fruta da época com 3 variedades disponíveis ou doce (de 2 vezes por mês); água (única bebida permitida).

Artigo 6.º

Ementa

1. A Câmara Municipal de Odivelas é responsável pela elaboração das ementas para as refeições fornecidas nas escolas.
2. A elaboração das ementas referidas no ponto anterior, terá como base os princípios de uma alimentação equilibrada e adequada ao público-alvo, garantindo o cumprimento das normas gerais de higiene e segurança a que estão sujeitos os géneros alimentícios, seguindo as orientações vigentes da Direção-Geral de Educação.
3. A ementa deverá obrigatoriamente identificar os principais alergénios presentes na oferta alimentar.
4. De acordo com a Lei n.º 11/2017, de 17 de abril, será igualmente disponibilizada a ementa vegetariana:
 - a) Para as crianças do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, sendo que o encarregado de educação pode solicitar este tipo de opção, através da ficha de sinalização enviada para os serviços competentes da Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de realizar uma alteração no decurso do ano letivo;
 - b) Para os alunos dos 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, a opção vegetariana será disponibilizada mediante marcação.
5. As ementas não podem ser alteradas sem prévia autorização da Câmara Municipal de Odivelas, salvo em situações excecionais, devidamente comprovadas e não imputáveis à entidade adjudicatária.
6. No caso de se verificar alguma emergência e/ou falha no abastecimento de água, energia elétrica ou gás, o fornecimento de refeições escolares é assegurado mediante recurso a uma ementa composta por alternativas de produtos alimentares à base de conservas (como prato principal), pão, fruta e água engarrafada.
7. Excecionalmente, e em dias de passeio ou visitas de estudo, quer ocorram em período letivo ou durante as interrupções letivas, podem ser fornecidas refeições tipo piquenique (almoço e/ou lanche), devendo o pedido ser remetido aos serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas pela Coordenação do Estabelecimento de Educação ou, no caso das interrupções letivas, pela Entidade Gestora de AAAF e CAF, com 15 dias de antecedência.
8. As ementas serão afixadas nos estabelecimentos de educação e ensino, em local visível a toda a comunidade educativa, podendo ainda ser consultadas no site oficial da Câmara Municipal de Odivelas, bem como através da plataforma de gestão das refeições escolares (Plataforma SIGA).

Artigo 7.º

Dietas específicas

1. Nos refeitórios escolares podem ser fornecidas dietas específicas por motivos de saúde (quando acompanhadas de declaração médica) e ou por motivos étnico-religiosos.

2. O envio da ficha de sinalização de dietas específicas deverá ser feito, por uma das seguintes vias:
 - a) Envio das fichas em formato digital, por endereço eletrónico:
 - i. A ficha de sinalização encontra-se disponível em formato digital na plataforma de gestão das refeições escolares (Plataforma SIGA) e no site oficial da Câmara Municipal de Odivelas (para impressão e preenchimento);
 - ii. Após o preenchimento da ficha, o encarregado de educação deverá digitalizá-la, assim como a declaração médica por motivo de saúde, e enviar para o endereço eletrónico da Câmara Municipal: dietas.especificas@cm-odivelas.pt;
 - b) Entrega das fichas em formato de papel, na Câmara Municipal de Odivelas/Serviços responsáveis pela área da Educação.
3. Caso o encarregado de educação não tenha acesso aos meios de divulgação acima referidos, poderá dirigir-se presencialmente aos Serviços competentes da Educação, da Câmara Municipal de Odivelas.
4. A dieta será fornecida no mais curto período temporal, após articulação entre os Serviços da Educação da Câmara Municipal e a empresa fornecedora do serviço de refeições, pelo que, o encarregado de educação deve aguardar ser contactado para efeitos de informação sobre a data de início de disponibilização das mesmas. No período em que o encarregado de educação aguarda pela informação dos serviços e, caso assim o entenda, poderá enviar as refeições para o seu educando, nos termos do n.º 6 deste artigo.
5. O fornecimento de dietas específicas tem a duração de um ano letivo, sendo necessária a respetiva renovação anual.
6. Apenas nas situações em que a Câmara Municipal de Odivelas não possua capacidade de resposta para assegurar as necessidades específicas das crianças, e a título excepcional, pode ser autorizado o envio da refeição de casa, mediante envio de um termo de responsabilidade preenchido e assinado pelo encarregado de educação para os serviços responsáveis pela área da Educação, via endereço eletrónico ou entrega presencial.
7. Considerando que o refeitório escolar é um espaço comum a todos os alunos, a refeição autorizada nos termos do número anterior poder ser tomada nesse espaço, no horário em vigor do estabelecimento de educação e ensino, para realização do pequeno-almoço, almoço ou lanche.

CAPÍTULO II

Comparticipação das Refeições

Artigo 8.º

Valor das refeições

1. A Câmara Municipal de Odivelas comparticipa todas as refeições fornecidas em refeitórios escolares.
2. A comparticipação, a que se refere o número anterior, tem subjacente a diferença entre o valor real da refeição e o preço a pagar pelas famílias.
3. O preço dos almoços a fornecer aos alunos nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação e ensino é fixado, anualmente, por Despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.
4. O valor a cobrar pela Câmara Municipal de Odivelas, relativamente às restantes refeições (pequeno-almoço e lanche), é definido pelo Executivo Municipal.

Artigo 9.º

Escalões de apoio

1. O acesso ao fornecimento de refeições escolares processa-se de acordo com os apoios previstos no âmbito da ação social escolar, determinados, em função do escalão de abono de família em que o agregado familiar se insere.
2. A comparticipação das famílias na aquisição de refeições é variável em função do escalão de apoio em que o agregado familiar se posiciona:
 - a) Escalão A – Gratuito (1º escalão para efeitos do abono de família);
 - b) Escalão B – 50% do valor da refeição (2º escalão para efeitos do abono de família);
 - c) Escalão C – 100% do valor da refeição (3º escalão e seguintes para efeitos do abono de família).
6. Os alunos comprovadamente abrangidos por medidas seletivas ou adicionais de aprendizagem e inclusão, identificados pelos agrupamentos de escolas ou escola não agrupada, beneficiam do escalão A, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.
7. Ao abrigo do estipulado na legislação em vigor, poderá haver alteração da comparticipação familiar, nas seguintes circunstâncias:
 - a) Em casos especiais sinalizados, nomeadamente, pelos agrupamentos de escolas, escola não agrupada, Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPC), Serviços Sociais da Câmara ou outros similares;
 - b) Na situação em que esteja a decorrer o processo de integração de imigrantes e/ou refugiados;
 - c) Alteração de posicionamento no escalão de atribuição de abono de família sendo, neste caso, necessária a apresentação de documentos comprovativo de alteração da sua situação inicial.
8. A alteração da comparticipação familiar, prevista no número anterior, não tem efeitos retroativos.

CAPÍTULO III **Aquisição de refeições**

Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico

Artigo 10º **Processo de candidatura**

1. O acesso ao fornecimento do serviço de refeições escolares é solicitado pelos encarregados de educação junto dos agrupamentos de escolas, no ato da matrícula e/ou renovação de matrícula, através do preenchimento e entrega de impresso próprio, disponibilizado pelos Serviços competentes da Câmara Municipal, independentemente de beneficiarem ou não dos apoios de ação social escolar.
2. O preenchimento e devolução do impresso próprio de candidatura referido no ponto anterior é de caráter obrigatório para o acesso ao serviço de refeições escolares, que permitirá a validação de pagamentos e consulta de consumos por parte dos encarregados de educação, através da criação de credenciais próprias, na plataforma de gestão das refeições escolares (Plataforma SIGA).
3. Aquando do preenchimento dos impressos próprios, os encarregados de educação deverão mencionar quais as refeições que pretendem que os seus educandos consumam (pequeno-almoço, almoço e lanche).
4. Os impressos próprios de candidatura, devidamente preenchidos, são entregues nas Secretarias dos Agrupamentos de Escolas (Serviços de Ação Social Escolar), e constituem parte integrante do processo individual do aluno.
5. A instrução dos processos de candidatura, a análise da condição socioeconómica dos agregados familiares (nos termos da legislação em vigor), assim como, a validação das candidaturas e a emissão de listagem de alunos apoiados por escalão, são da responsabilidade dos Serviços de Ação Social Escolar dos Agrupamentos de Escolas.
6. O acesso ao serviço de refeições escolares, pode ser efetuado a todo o tempo, bastando para o efeito, que os encarregados de educação efetuem a inscrição da criança/aluno, cumprindo o estabelecido nos pontos anteriores.

Artigo 11º **Marcação das refeições**

1. As refeições a serem disponibilizadas em todos os dias úteis do calendário escolar, definido oficialmente, são requisitadas no início do ano letivo.
2. As refeições ficam automaticamente marcadas na plataforma de gestão das refeições escolares (Plataforma SIGA).
3. Se uma criança/aluno pretender usufruir do serviço de refeições escolares apenas em determinados dias da semana, o encarregado de educação deverá comunicá-lo através do endereço eletrónico do serviço

competente da Câmara Municipal - plataformasiga@cm-odivelas.pt, ou por contacto telefónico com o mesmo.

4. Existindo necessidade de acesso esporádico ou pontual ao serviço de refeições escolares, os encarregados de educação deverão solicitar o mesmo através do endereço eletrónico - plataformasiga@cm-odivelas.pt, ou por contacto telefónico, identificando a criança/aluno (nome e NIF – Número de Identificação Fiscal), bem como o estabelecimento de educação e ensino que o seu educando frequenta.

Artigo 12º

Desmarcação das refeições

1. Sempre que o encarregado de educação preveja que o seu educando não vá consumir uma determinada refeição, deverá solicitar a desmarcação da mesma, junto do estabelecimento de educação e ensino respetivo, até às 17h do dia útil anterior.
2. Em casos excecionais e imprevisíveis poderá ser solicitada a desmarcação da refeição até às 10h do próprio dia.
3. A apresentação da justificação da desmarcação das refeições junto dos serviços competentes da Câmara Municipal deve ser efetuada até ao último dia útil do mês a que o consumo diz respeito, através do endereço eletrónico - plataformasiga@cm-odivelas.pt ou através de contacto telefónico.
4. Nas situações em que as refeições não tenham sido desmarcadas, conforme identificado nos números anteriores, e que tenha implicado a confeção das mesmas, a refeição será considerada como consumida e cobrada aos encarregados de educação.

Artigo 13º

Desistência ou suspensão

O pedido de desistência ou de suspensão do serviço de refeições deverá ser comunicado por escrito pelos encarregados de educação, à Câmara Municipal de Odivelas, através do endereço eletrónico - plataformasiga@cm-odivelas.pt, ou presencialmente, nos serviços competentes responsáveis pela área da Educação, até ao último dia do mês a que respeita.

Artigo 14º

Pagamento das refeições

1. O Município de Odivelas disponibiliza, aos encarregados de educação, o acesso à plataforma de gestão das refeições escolares (Plataforma SIGA), permitindo a consulta de vários conteúdos, nomeadamente, a consulta de consumos mensais e da faturação emitida.
2. A emissão de faturação referente ao serviço de refeições escolares, inicia-se no mês seguinte aos consumos registados no mês anterior.
3. O valor faturado é pago diretamente à Câmara Municipal de Odivelas, podendo ser efetuado através de:
 - a) Caixas ATM;
 - b) *Homebaking*;
 - c) Tesouraria do Município de Odivelas;
 - d) Balcão atendimento do Município de Odivelas, na Loja do Cidadão de Odivelas.
4. Os encarregados de educação receberão uma fatura mensal, sendo o seu envio efetuado preferencialmente por e-mail, pelo que, caso haja alteração do e-mail mencionado no impresso, previsto no número 1 do artigo 10.º, o encarregado de educação deverá comunicar a sua alteração, através do endereço eletrónico -plataformasiga@cm-odivelas.pt.
5. Caso o encarregado de educação não tenha solicitado o acesso ao fornecimento das refeições escolares do seu educando, o mesmo poderá solicitar o consumo de refeições esporádicas, mediante aviso prévio (via telefone ou E-Mail), com a professora titular de grupo/turma ou coordenador(a) de estabelecimento de educação e ensino), até às 16 horas do dia útil anterior ao da refeição.
6. Os estabelecimentos de educação ensino terão de enviar mensalmente as listagens nominais das refeições consumidas esporadicamente para os serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas.

Aquisição de refeições

Escolas dos 2.º, 3.º Ciclos e Ensino secundário

Artigo 15º

Marcação/Desmarcação das refeições

1. A marcação e desmarcação de refeições é feita exclusivamente através da Plataforma SIGA, com as credenciais fornecidas pelo Município, aos encarregados de educação, devendo para esse efeito, os alunos do escalão C e B ter saldo no Cartão do Aluno.
2. Podem ser marcadas refeições sem limite de antecedência e/ou até às 17h do dia útil anterior ao da refeição.
3. Os preços das refeições, bem como o valor da taxa adicional são fixadas anualmente por Despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação.
4. A desmarcação do serviço de refeições só é possível até às 10h do próprio dia.

Artigo 16º

Incumprimento no pagamento das refeições

1. Em caso de incumprimento no pagamento do serviço de refeições escolares por parte do encarregado de educação, o Município de Odivelas garante o fornecimento da refeição, atento ao direito à alimentação, consagrado na legislação em vigor, bem como na Declaração dos Direitos da Criança, subscrita na íntegra por Portugal, tendo, no entanto, o direito legal ao ressarcimento da respetiva verba.
2. Quando a situação referida no número anterior constitua um comportamento permanente e reiterado por parte do encarregado de educação, poderá haver comunicação por parte do Município de Odivelas às autoridades competentes, nomeadamente à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).
3. O apuramento da dívida, até ao final do ano letivo, decorrente do consumo de refeições escolares, e do não pagamento das mesmas, determina a identificação do valor da dívida em causa, com emissão de uma nota de liquidação, para regularização no prazo de 15 dias.
4. O não pagamento da dívida dentro do prazo de pagamento voluntário, implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

CAPÍTULO IV

Funcionamento do Refeitório Escolar

Artigo 17.º

Funcionamento do refeitório escolar

1. O serviço de refeições escolares funciona no período letivo, nos seguintes horários:
 - a) Pequenos-almoços - imediatamente antes do início da atividade letiva;
 - b) Almoços - entre as 11h30m e as 14h30m (o horário é ajustado às especificidades de cada estabelecimento de educação e/ou ensino)
 - c) Lanches - a partir das 15h30m (ou de acordo com o horário dos intervalos estipulado pelo estabelecimento de ensino).
2. A distribuição/fornecimento dos lanches, será articulada entre a coordenação do estabelecimento de ensino e a empresa responsável pelo fornecimento do serviço de refeições, por referência aos horários e espaços escolares específicos para este efeito, sendo dado conhecimento do mesmo à Câmara Municipal de Odivelas.

Artigo 18.º

Interrupções letivas

1. Nas interrupções letivas, a previsão do número de refeições para as crianças e alunos inscritos nos Programas das nas AAAF (Atividades de Animação e Apoio à Família) e CAF (Componente de Apoio à Família) deverá ser enviada, 15 dias antes do início das interrupções letivas para os serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas.
2. Deve ser respeitado o horário de funcionamento dos refeitórios escolares, de acordo com o estipulado pelo respetivo estabelecimento de educação e/ou ensino.

Artigo 19.º

Utilização do Refeitório Escolar

1. O aluno deve entrar no refeitório de forma ordeira, e sentar-se à mesa, respeitando as indicações dadas pelos adultos, contribuindo para promover um ambiente calmo e tranquilo ao longo da refeição.
2. O espaço do refeitório escolar está interdito a pessoas estranhas ao serviço de fornecimento de refeições, durante os períodos de confeção e fornecimento das refeições, sem prévia autorização dos serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas excetuando:
 - a) Trabalhadores do Município de Odivelas afetos aos serviços da Educação;
 - b) Pessoal docente e pessoal não docente afetos ao respetivo estabelecimento de educação e ensino;
 - d) Pessoal da empresa prestadora do serviço de refeições.
4. Está interdita a guarda e conservação de alimentos vindos de casa (p.e. bolos de aniversário, entre outros) nos equipamentos de refrigeração da cozinha, pelo que qualquer situação que possa ocorrer com o seu consumo, a empresa prestadora do serviço de refeições e a Câmara Municipal de Odivelas, declinam qualquer responsabilidade.

CAPÍTULO V

Monitorização do serviço de refeições escolares

Artigo 20.º

Monitorização diária

1. A Câmara Municipal de Odivelas assegura a monitorização do serviço de refeições escolares, em articulação com as coordenações dos estabelecimentos de educação e ensino, com o objetivo de criar um sistema de vigilância e controlo.
2. A supervisão diária do fornecimento de refeições é efetuada pela coordenação do estabelecimento de ensino.
3. Sempre que exista uma situação não conforme na prestação do serviço de refeições, a mesma é imediatamente sinalizada pela coordenação do estabelecimento de ensino à Câmara Municipal de

Odivelas que, no âmbito das suas competências e atribuições, as avalia, e aplica medidas corretivas ajustadas a cada situação.

Artigo 21.º

Sistema e vigilância e controlo

No âmbito do sistema de vigilância e controlo existem três tipos de visitas de monitorização ao serviço de fornecimento de refeições, sem aviso prévio:

- a) Visitas de monitorização efetuadas pelos técnicos dos serviços com a competência da área da Educação;
- b) Visitas de monitorização de controlo microbiológico e nutricional, realizadas pelo Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, IP, em conjunto com os técnicos da Câmara Municipal;
- c) Visitas de monitorização solicitadas pelas associações de pais e encarregados de educação e acompanhadas pelos técnicos dos serviços com a competência da área da Educação, sujeitas a articulação prévia e à disponibilidade dos referidos técnicos.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 22.º

Proteção dos dados

1. Os dados pessoais solicitados no âmbito do presente Regulamento serão objeto de tratamento nos termos do artigo 6.º do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares e à circulação desses dados (RGPD), nomeadamente para cumprimento do fornecimento do serviço das refeições escolares.

2. A finalidade do acesso do Município de Odivelas aos dados da vida privada dos alunos (menores e maiores) e dos titulares de responsabilidades parentais é o fornecimento de refeições escolares, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com as finalidades para os quais foram recolhidos.

3. Os dados pessoais objeto de tratamento no âmbito deste regulamento são os seguintes:

- a) **Dados dos alunos:** Nome, data de nascimento, NIF, morada, estabelecimento de ensino, nível de ensino, turma, escalão, declaração médica, documentos que atestam o previsto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.
- b) **Dados dos titulares de responsabilidades parentais:** Nome, NIF, grau de parentesco, contacto telefónico e endereço eletrónico.

4. Os dados pessoais objeto de tratamento serão conservados numa aplicação informática cujo responsável é o Município de Odivelas, através da Divisão de Educação, dados esses a serem utilizados unicamente com a finalidade de gerir o fornecimento das refeições escolares.
5. Quaisquer dados pessoais disponibilizados pelos titulares de responsabilidades parentais, ou a que o Município tenha ou venha ter acesso legítimo, ainda que depois de extinto o fornecimento das refeições escolares, serão incorporados na aplicação informativa referida no número anterior.
6. O Município de Odivelas garante adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares, através de medidas de segurança de carácter técnico e organizativo, nos termos dos artigos 25º e 32º do RGPD.
7. Os titulares singulares têm direito ao acesso, retificação, oposição e apagamento dos dados fornecidos, com as limitações previstas no RGPD, bem como à reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou outra entidade de controlo competente.
8. Qualquer reclamação deverá ser dirigida ao Encarregado de Proteção de Dados da Câmara Municipal de Odivelas, através dos seguintes meios: endereço eletrónico protecaodedados@cm-odivelas.pt, via endereço postal para a morada Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, 6.º piso, Urbanização da Ribeirada 2675-432 Odivelas, ou contacto telefónico 219 320 912.

Artigo 23.º

Pedidos de esclarecimentos e reclamações

1. Os pedidos de esclarecimento ou reclamações devem ser comunicados em primeira instância à coordenação do estabelecimento de ensino que articula as questões suscitadas com a Câmara Municipal de Odivelas.
2. Caso o encarregado de educação pretenda solicitar esclarecimentos ao Município de Odivelas poderá fazê-lo por endereço eletrónico ou contacto telefónico, disponível na página oficial da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt.

Artigo 24.º

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento pode ser alterado a todo o tempo pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente diploma aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, quando aplicável, bem como o preceituado na demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.

Artigo 26.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou casos omissos, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica revogado o Regulamento de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares, publicado sob n.º 818/2019, no Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro.

Artigo 28.º

Produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação.

Anexo I:
Formulário de Candidatura



AÇÃO SOCIAL ESCOLAR
Auxílios Económicos/Tecnologias de Apoio/Refeitórios Escolares
Atividade de Animação e Apoio a Família no Pré-Escolar (AAAF)

Agrupamento de Escolas: _____

Estabelecimento de Ensino: _____

NOME do aluno * _____

NIF do aluno * _____ Data de Nascimento do aluno * ____ / ____ / ____

MORADA do aluno * _____

CICLO DE FREQUÊNCIA PRÉ-ESCOLAR Abrangido pelo Decreto-Lei n.º54/2018
1º CICLO 2º Ano

ESCALÃO DE RENDIMENTO * O Encarregado de Educação deverá fazer prova do seu escalão de rendimento mediante entrega de documento emitido pelo serviço competente.

NOME ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO _____

NIF do EE * _____

GRAU DE PARENTESCO * _____ CONTACTO TELEFÓNICO * _____

CONTACTO DE EMAIL * _____

*** Campos de preenchimento obrigatório**

Modalidades de Apoio em que pretende inscrever o seu Educando:

Auxílios Económicos (1ºciclo) Tecnologias de Apoio AAAF (JI)
Refeições Escolares Pequeno Almoço Almoço Lanche

_____, de _____ de 20 ____

Assinatura do Encarregado de Educação

Assinatura do Agrupamento de Escolas

PARA DEVOLVER AO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

Candidatura no âmbito da Ação Social Escolar

Nº _____

Ano Letivo: ____ / ____

Estabelecimento de Ensino: _____

Nome do Aluno: _____

Assinatura do Funcionário: _____

CONSENTIMENTO INFORMADO – POLÍTICA DE PRIVACIDADE

* Ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), declaro que presto ao Município de Odivelas o meu consentimento informado, esclarecido e livre para a recolha, tratamento e fornecimento a entidades subcontratantes e a terceiros (em caso estritamente necessário) dos dados pessoais constantes neste formulário, nos seguintes termos:

- a) Os dados vão ser objeto de tratamento no âmbito do Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- b) Os dados pessoais fornecidos são tratados por serem indispensáveis à prestação do serviço solicitado, no âmbito da Ação Social Escolar, enquanto atribuição e competência do Município de Odivelas;
- c) Os meus dados pessoais fornecidos neste formulário e documento(s) anexo(s) do mesmo, podem ser processados pelo Município de Odivelas, no âmbito da gestão do processo e para os efeitos inerentes ao serviço solicitado;
- d) Os dados recolhidos podem ser transmitidos às entidades subcontratantes que possam intervir na prestação do serviço ou ainda às entidades para a qual a respetiva legislação remeta, nos termos do art.º 4, n.º 8 e n.º 10 do RGPD;
- e) Em qualquer um dos casos, o Município de Odivelas exigirá aos subcontratantes ou terceiros que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que assegurem e salvaguardem a proteção e confidencialidade desses dados, a estrita utilização para o fim a que se destinam, bem como o cumprimento integral da legislação europeia e nacional, em vigor, neste domínio – defesa dos direitos que assistem aos titulares dos dados.
- f) A qualquer momento poderei exercer os direitos de acesso, de retificação, de apagamento e de limitação ou oposição do tratamento aos/dos dados pessoais, bem como a portabilidade desses dados, através de comunicação escrita ao Encarregado de Proteção de Dados do Município de Odivelas, não comprometendo a licitude do tratamento que, entretanto, tenha sido efetuada aos dados, com base no presente consentimento. Tenho ainda direito de apresentar reclamação à autoridade nacional de controlo – Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- g) Os dados são conservados ao abrigo da Portaria nº 112/2023, de 27 de abril.
- h) Qualquer questão relativa a dados pessoais deverá ser dirigida ao Encarregado de Proteção de Dados, pelo correio eletrónico protecaodedados@cm-odivelas.pt, ou via endereço postal para a morada Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, 6.º piso, Urbanização da Ribeirada 2675-432 Odivelas, ou através do telefone 219320912.

Tomei conhecimento da Política de Privacidade e de Proteção de Dados do Município de Odivelas, publicada em www.cm-odivelas.pt

Assinatura do/a Encarregado/a de Educação

_____, ____ de _____ de 20__

ANEXO

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO EM TRANSPORTES ESCOLARES

Conforme o Edital n.º 97/PRES/2023 constante na página 26 do presente Boletim.
Publica-se em anexo o referido regulamento.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO EM TRANSPORTES ESCOLARES

Nota Justificativa

Considerando aquelas que são as atribuições e competências dos municípios no domínio da educação, plasmadas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais, e transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) e no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação), todas na sua redação atual, o Município de Odivelas, no final de 2019, aprovou o seu Regulamento Municipal de Apoio em Transportes Escolares.

No referido documento reconheceu-se que, a nível municipal, o plano de transporte escolar é o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, e tem como objetivo assegurar a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso educativo, o combate à exclusão social e ao abandono escolar precoce, incluindo a integração plena dos alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva.

Partindo dessa premissa e decorridos cerca de 4 anos sobre a publicação do mesmo, importa introduzir-lhe algumas alterações e ajustamentos com o objetivo de, mantendo um quadro rigoroso e objetivo, no que concerne às condições de acesso e de atribuição de apoios em transporte escolar, torná-lo mais claro e de fácil perceção para os destinatários.

Em simultâneo pretende-se simplificar alguns procedimentos, bem como criar mecanismos ágeis e flexíveis de resposta às necessidades pontuais e complexas que vão surgindo no decurso do ano letivo.

Por outro lado, importa acomodar o Regulamento de Transportes Escolares do Município de Odivelas à medida concertada no âmbito da Área Metropolitana de Lisboa, (AML) de criação dos Passes navegante, que traduzem um novo sistema tarifário que se aplica a todos os operadores de transporte da AML, encontrando-se disponíveis 19 novos passes: um passe navegante metropolitano e 18 passes navegante municipal.

Neste contexto e face à necessidade de adequar as normas do transporte escolar à legislação atualmente em vigor, fazendo ainda refletir a gratuidade do Passe Navegante municipal para crianças até aos 12 anos, é elaborado o presente regulamento que visa enquadrar e uniformizar as condições de acesso e os critérios de atribuição dos apoios municipais no domínio dos transportes escolares, bem como os procedimentos de candidatura aos referidos apoios de acordo com a legislação em vigor.

Assim, o presente regulamento revoga e substitui o anterior Regulamento n.º 794/2019 - Regulamento Municipal de Apoio em Transportes Escolares – publicado no D.R. N.º 195, 2ª Série de 10 de outubro de 2019.

Nestes termos, no uso das atribuições e competências previstas no disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o estabelecido nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 23.º, e nas alíneas k), gg) e hh) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual, a Câmara Municipal de Odivelas elaborou e aprovou a proposta de alteração do REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO EM TRANSPORTES ESCOLARES, na sua reunião de 04/05/2023, deliberação n.º 2.2 b), que nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo foi submetido a consulta pública.

Em 12 de julho de 2023, a Câmara Municipal aprovou, após Consulta Pública, a proposta definitiva de Regulamento Municipal de Apoio em Transportes Escolares, o qual foi apresentada à Assembleia Municipal para deliberação. Este órgão aprovou o regulamento na sua Sessão Extraordinária de 25 de julho de 2023.

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e os critérios de atribuição do apoio municipal no domínio dos transportes escolares, bem como os respetivos procedimentos de candidatura.

Artigo 2º

Âmbito

O apoio em transporte escolar, a assegurar pelo Município de Odivelas, abrange todos os alunos que de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação são beneficiários deste apoio, bem como

os alunos que, por opção do Município de Odivelas, se encontrem nas circunstâncias identificadas no número 2. do artigo seguinte.

Artigo 3º

Destinatários

1. Por determinação legal, são destinatários do apoio em transporte escolar:
 - a) Alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário (dentro da escolaridade obrigatória), residentes no Concelho de Odivelas, cuja distância de casa/estabelecimento de educação e ensino seja superior a 3km e que cumpram as normas emanadas pelo Ministério de Educação respeitantes aos procedimentos de matrícula e seu encaminhamento.
 - b) Alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija.
2. Por opção do Município de Odivelas, são destinatários do apoio em transporte escolar:
 - a) Alunos maiores de 13 anos, a frequentar o ensino básico ou o ensino secundário, integrados na escolaridade obrigatória, que residam a mais de 2 Km do estabelecimento de ensino que frequentam, e que beneficiem do Escalão A ou B de Ação Social Escolar.
 - b) Alunos que se integrem nas condições previstas no ponto anterior e que frequentem cursos de educação e formação, ensino profissional ou outros cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, e a realizar estágios em contexto de trabalho, desde que o mesmo faça parte do Plano Curricular de Curso, beneficiando do apoio em transporte entre o local de residência e o local de realização do estágio.
 - c) Alunos que frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar e alunos menores de 18 anos a frequentar o ensino básico e secundário, cujo percurso casa/escola não seja acessível a pé em termos de distância, e cujos locais de residência não sejam servidos por transportes coletivos públicos.
 - d) Alunos que frequentem cursos profissionais, e realizem estágios em contexto de trabalho fora do concelho ou alunos que residem e frequentem escolas do concelho, mas cujo percurso de autocarro atravesse outro concelho, podem beneficiar da alteração da tipologia de passe (Navegante Municipal para Navegante Metropolitano).
 - e) Alunos que frequentem escolas num outro concelho, mas que no decorrer do ano letivo alteraram a morada de residência para o concelho de Odivelas, e que pretendam continuar a frequentar a escola onde estão inscritos até ao final do ano letivo.

- f) Alunos com necessidades educativas específicas, devidamente fundamentadas pelas Equipas Multidisciplinares de Apoio à Educação Inclusiva, que cumpram as normas emanadas pelo Ministério de Educação respeitantes aos procedimentos de matrícula e seu encaminhamento, independentemente da distância casa/estabelecimento de ensino.
 - g) Alunos com necessidades de saúde especiais (NSE) de caráter permanente, e alunos que frequentem valências de apoio especializado e/ou de ensino estruturado, independentemente da distância casa/estabelecimento de ensino.
 - h) Alunos que frequentam escolas fora do concelho, por inexistência de vaga e/ou de resposta formativa pretendida.
 - i) Alunos que frequentem cursos de educação e formação, ensino profissional ou outros cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, e a realizar estágios em contexto de trabalho na Área Metropolitana de Lisboa, cuja distância casa/local de estágio seja superior a 3km.
 - j) Alunos que reúnam as condições previstas nos pontos anteriores, que iniciem o ano letivo com 18 anos de idade, e que no decorrer do mesmo completarem 19 anos, será disponibilizado o apoio em transporte escolar até ao final do ano letivo.
3. Em situações excecionais, quando o aluno não se encontre em nenhuma das circunstâncias descritas nos números anteriores, pode ser atribuído apoio em transporte escolar, sempre que esteja em causa o direito de efetivo acesso à educação, em virtude de situação de natureza social, de saúde, jurídica ou outra que justifique a atribuição do referido apoio.
4. O pedido de apoio em transporte fundamentado nos termos previstos no número anterior depende do parecer favorável do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
5. A decisão final sobre o pedido cabe ao (à) Vereador (a) responsável pela área da educação, mediante parecer técnico fundamentado a emitir pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas.

CAPÍTULO II - Modalidades de Apoio

Artigo 4º

Atribuição de Passes Escolares

A Câmara Municipal de Odivelas atribui aos alunos que se enquadram no artigo 2.º do presente regulamento, o título de transporte, a utilizar na rede pública de transportes coletivos.

Artigo 5º
Transportes Escolares Especiais

1. De acordo com os critérios determinados pelos serviços competentes do Ministério de Educação, a Câmara Municipal de Odivelas assegura ainda um serviço de transporte adaptado e acompanhado, aos alunos residentes no concelho, a quem tenham sido aplicadas medidas adicionais de suporte à aprendizagem, com necessidades de saúde especiais (NSE), ou que frequentem modalidades de educação especial, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentem, e que se enquadrem na seguinte situação:

a) Alunos com dificuldades de mobilidade e com complexidades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem, que tenham sido sinalizadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), desde que validados pelos serviços competentes do Ministério da Educação, na Plataforma de Registo Eletrónico de Verbas e Valores da Ação Social Escolar (REVVASE).

2. Disponibilização de transporte, com acompanhante, destinado a alunos que frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar e alunos menores de 18 anos a frequentar o ensino básico e secundário, cujo percurso casa/escola não seja acessível a pé em termos de distância, e cujos locais de residência não sejam servidos por transportes coletivos públicos.

3. Excecionalmente, o transporte escolar especial pode acumular com a atribuição de título de transporte, quando se trate de medida proposta pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), no âmbito da operacionalização das medidas previstas no Plano Individual de Transição do aluno.

4. Compete à Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) solicitar o pedido fundamentado nos termos do número anterior.

5. A decisão final sobre o pedido cabe ao (à) Vereador (a) responsável pela área da educação, mediante parecer técnico fundamentado a emitir pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas.

CAPÍTULO III - Procedimentos

Artigo 6.º
Candidaturas dos alunos - Escolas dentro do concelho

1. Para os alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino integrados em agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, da rede pública, os processos de candidatura são instruídos pelas secretarias das escolas sede, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) O agrupamento de escolas ou escola não agrupada é responsável, no ato da matrícula e/ou renovação da mesma, pela divulgação atempada aos alunos, das condições de candidatura ao apoio em Transporte Escolar;

- b) Nos casos de transferência dos alunos para estabelecimentos de ensino fora do concelho, por falta de vaga ou curso, o agrupamento de escolas ou escola não agrupada é responsável por informar os encarregados de educação, que os alunos podem continuar a usufruir do apoio em Transporte Escolar, conforme previsto no presente regulamento (Artigo 7.º);
- c) Os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas devem prestar todas as informações aos alunos e encarregados de educação, confirmar as informações constantes dos formulários e declarações.
- d) Posteriormente, os boletins de candidatura são enviados para a Câmara Municipal de Odivelas, através dos serviços competentes dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas;
- e) A Câmara Municipal de Odivelas, de acordo com os critérios estabelecidos nas modalidades de apoio, avalia as candidaturas, e dá conhecimento da decisão final aos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, cabendo a estes, informar os candidatos sobre o resultado do processo de candidatura;
- f) Os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, após receção da listagem dos alunos em que conste autorização da Câmara Municipal de Odivelas para atribuição do apoio em Transporte Escolar, procedem ao carregamento dos passes escolares através do Portal Viva, ao longo do ano letivo;
- g) Os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas não estão autorizados a efetuar o carregamento do passe aos alunos, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Odivelas, sob pena de assumirem a responsabilidade pelos respetivos custos.

Artigo 7.º

Candidatura dos alunos - Escolas fora do concelho

1. Para os alunos que frequentem estabelecimentos de educação e ensino localizados fora do concelho de Odivelas, os processos de candidatura são instruídos pelas juntas de freguesia da área de residência dos alunos.
2. É da responsabilidade das respetivas juntas de freguesia:
 - a) A divulgação dos requisitos necessários para os alunos beneficiarem do apoio em Transporte Escolar;
 - b) Informar os alunos e encarregados de educação sobre o resultado do pedido efetuado;
 - c) Informar os alunos e encarregados de educação dos prazos de carregamento dos títulos de transporte;

3. Os boletins, devidamente preenchidos pelos encarregados de educação e/ou pelos alunos, confirmados pelos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas e pela respetiva junta de freguesia, são enviados aos serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas.
4. A Câmara Municipal de Odivelas, de acordo com os critérios estabelecidos nas modalidades de apoio, analisa as candidaturas e dá conhecimento da decisão, às respetivas juntas de freguesia.
5. As juntas de freguesia comunicam a cada aluno/encarregado de educação o deferimento/indeferimento da candidatura.
6. Após comunicação do deferimento, os alunos e ou os encarregados de educação deslocar-se-ão às instalações da junta de freguesia da área de residência, nos dias e horários estipulados para o efeito para efetuar o carregamento do título de transporte.
7. Apenas em situações pontuais, e devidamente justificadas, serão aceites documentos comprovativos de carregamento de títulos de transporte, reservando-se a Câmara Municipal de Odivelas o direito de aceitar o comprovativo de despesa.

Artigo 8.º **Documentação**

1. Os formulários de candidatura ao apoio em Transporte Escolar são, obrigatoriamente, preenchidos e instruídos com:
 - a) Comprovativo da residência do aluno;
 - b) Comprovativo de declaração de abono da segurança social (quando aplicável);
 - c) Declaração comprovativa emitida pelo estabelecimento de ensino da área de residência que ateste a inexistência de vaga ou oferta formativa (quando aplicável);
 - d) Documento comprovativo da guarda partilhada (quando aplicável).
2. Os serviços competentes dos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas, ou das juntas de freguesia, são responsáveis pela confirmação das informações prestadas.

Artigo 9.º

Prazos

1. As candidaturas de apoio aos transportes escolares decorrem em dois períodos distintos:

a) O formulário de candidatura deve ser enviado pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas (alunos a frequentar escolas dentro do concelho) e pelas juntas de freguesia (alunos a frequentar escolas fora do concelho), para os serviços da Câmara Municipal de Odivelas, **até ao primeiro dia útil do mês de setembro**, para que os alunos possam usufruir do apoio de transporte escolar desde o início do ano letivo;

b) O formulário de candidatura pode ainda ser enviado aos serviços da Câmara Municipal de Odivelas **até ao último dia útil do mês de outubro**, sendo que nesse caso, os encarregados de educação ficam responsáveis por assumir as despesas com a aquisição do título de transporte, até ao deferimento do pedido de apoio por parte dos serviços da Câmara Municipal de Odivelas;

c) Excecionalmente, poderão ser considerados os pedidos de apoio de transporte escolar com entrada no serviços da Câmara Municipal após as datas fixadas nas alíneas a) e b), desde que se trate de alunos que integraram as escolas do concelho já no decorrer do ano letivo, e que tenham parecer favorável dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, cabendo a decisão final sobre o pedido ao (a) Vereador (a) responsável pela área da Educação, mediante análise técnica fundamentada dos serviços competentes da Câmara Municipal.

2. Os formulários incorretamente preenchidos serão devolvidos aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas ou às juntas de freguesia, para retificação da informação, e posterior envio à Câmara Municipal de Odivelas no prazo máximo de 10 dias úteis após a devolução, sob pena de serem indeferidos.

Artigo 10.º

Situações de Exclusão

As candidaturas são automaticamente excluídas sempre que se verifique umas das seguintes situações:

- a) Se mantenha a falta de informação relativa ao aluno mesmo após a devolução referida no artigo 9.º;
- b) Sempre que a escola escolhida não seja da área de residência do aluno, e nesta também exista a oferta formativa pretendida e/ ou vaga;
- c) O aluno usufrua de outra modalidade de apoio (Passe Navegante Família ou equivalente).

Artigo 11.º

Deveres da Câmara Municipal

1. Enviar, até ao último dia útil do mês de junho de cada ano, aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do concelho e às juntas de freguesia, os Formulários de Candidatura ao Apoio em Transporte Escolar, bem como o Regulamento Municipal de Apoio em Transportes Escolares.
2. Analisar os processos de candidatura ao apoio em transporte escolar, de acordo com o registo de entrada na Câmara Municipal.
3. Devolver os processos que não se encontrem devidamente instruídos.
4. Após análise do processo, informar os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do concelho e as juntas de freguesia, da decisão sobre as candidaturas apresentadas, para que as entidades referidas possam dar conhecimento da mesma aos encarregados de educação.

Artigo 12.º

Deveres dos Agrupamentos de Escola e Escolas Não Agrupadas

1. Compete a cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, a organização do processo de acesso ao transporte escolar dos seus alunos.
2. Disponibilizar aos alunos e seus encarregados de educação os formulários necessários à instrução do processo de candidatura.
3. Rececionar as candidaturas e conferir os formulários.
4. Reencaminhar os formulários devidamente preenchidos e respetiva documentação de suporte, dentro dos prazos definidos no presente Regulamento, para os serviços municipais, através do endereço eletrónico: transportes.escolares@cm-odivelas.pt.

Artigo 13.º

Deveres das Juntas de Freguesia

1. Compete a cada junta de freguesia, a organização do processo de acesso ao transporte escolar dos alunos.

2. Disponibilizar aos alunos e seus encarregados de educação os Formulários necessários à instrução do processo de candidatura.

3. Rececionar as candidaturas e conferir os formulários.

4. Reencaminhar os formulários devidamente preenchidos e respetiva documentação de suporte, dentro dos prazos definidos no presente Regulamento, para os serviços municipais, através do endereço eletrónico: transportes.escolares@cm-odivelas.pt.

Artigo 14.º

Deveres dos encarregados de educação e dos alunos

1. Os encarregados de educação cujos educandos beneficiem de apoio em transporte escolar obrigam-se ao cumprimento integral do estabelecido no presente Regulamento.

2. As declarações prestadas no Formulário de Candidatura são da inteira responsabilidade dos encarregados de educação.

3. Os encarregados de educação devem remeter ou entregar o processo de candidatura na sede do agrupamento de escolas, escola não agrupada ou na junta de freguesia da área de residência, conforme se trate de alunos a frequentar escolas dentro ou fora do concelho, respetivamente.

4. Sempre que se altere qualquer um dos dados constantes da candidatura ao apoio em transporte escolar, deverá o encarregado de educação informar a sede do agrupamento de escolas, escola não agrupada ou junta de freguesia.

5. Relativamente aos alunos que usufruem de transporte adaptado e/ ou acompanhado, o encarregado de educação obriga-se a:

- a) Informar o motorista e vigilante sobre o eventual uso de terapêutica de emergência pelo seu educando, em situações extraordinárias, para que estes tenham informação suficiente para transmitir aos Serviços de Emergência Médica, caso se justifique a sua intervenção;
- b) Respeitar o horário previsto de partida e chegada da viatura ao local de residência;
- c) Acompanhar o seu educando na entrada e saída da viatura e indicar até três pessoas que em caso de impossibilidade do mesmo, o possam substituir nestas funções; caso nenhum dos elementos autorizados

para receber o aluno se encontre no local habitual, o veículo de transporte regressará à escola ou o aluno será entregue às autoridades competentes;

d) Avisar com 24 horas de antecedência, de forma escrita, o serviço de transporte, no caso de o aluno não utilizar o mesmo em determinado dia ou se verifique alteração das pessoas autorizadas para acompanhar ou receber o aluno, por forma a evitar atrasos nas rotas estipuladas;

e) Nas situações em que o acompanhamento do aluno na entrada e na saída da viatura não for necessário, o encarregado de educação deve assumir essa responsabilidade mediante declaração escrita e assinada, entregue aquando da candidatura ao apoio em transporte escolar;

f) Qualquer mudança de residência ou de contacto telefónico deve ser comunicada, por escrito, aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e aos serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas.

6. No caso de perda ou extravio pelo aluno, do respetivo título de transporte, o encarregado de educação suporta as despesas com as deslocações do seu educando, até que seja emitido um novo título.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 15.º

Falsas declarações

As falsas declarações implicam a cessação do apoio atribuído, bem como a obrigação de reembolsar a Câmara Municipal de Odivelas no montante correspondente à comparticipação indevidamente recebida.

Artigo 16.º

Penalizações

Tendo por base a legislação respeitante ao Estatuto do Aluno e Ética Escolar, os alunos deverão ter um comportamento responsável aquando da utilização do Transporte Escolar, sendo que, em caso de comprovada utilização abusiva do meio de transporte, vandalismo, desrespeito pelas orientações e recomendações do motorista ou vigilante, colocando em causa a segurança do percurso, ou incumprimento das regras previstas no presente Regulamento, a Câmara Municipal de Odivelas reserva-se o direito de suspender o apoio concedido.

Artigo 17.º
Formulários

Os Formulários de candidatura para as diferentes modalidades de apoio em Transporte Escolar constam do **Anexo II** que faz parte integrante do presente regulamento.

Artigo 18.º
Proteção de dados

1. Todos os intervenientes no processo de atribuição de apoio em transporte escolar comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na sua redação vigente – Regulamento Geral de Proteção de Dados –, e nessa medida, a não divulgar os dados pessoais pertencentes aos alunos e aos encarregados de educação, a que possam ter acesso no decurso dos procedimentos de atribuição de apoio em transporte escolar.
2. O Município de Odivelas procederá a recolha de dados dos alunos e/ou dos encarregados de educação através de formulários cujo preenchimento é consentido pelos beneficiários, para efeito exclusivo de acesso, nos termos da lei, ao apoio em transporte escolar.
3. Os dados pessoais contidos no registo, bem como a comunicação dos mesmos a terceiros constam do **Anexo I** que faz parte integrante do presente regulamento.

Artigo 19.º
Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento pode ser alterado a todo o tempo pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 20.º
Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente diploma aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, quando aplicável, bem como o preceituado na demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.

Artigo 21.º
Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou casos omissos, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento n.º 794/2019 - Regulamento Municipal de Apoio em Transportes Escolares – publicado no D.R. N.º 195, 2ª Série de 10 de outubro de 2019.

Artigo 23.º

Produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação.

ANEXO I

Confidencialidade e Proteção de Dados

1. Os dados pessoais solicitados serão objeto de tratamento, no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD, relativo à proteção das pessoas singulares.

2. Para efeitos de candidatura e de acordo com o presente regulamento, serão solicitados aos titulares singulares ou aos titulares de responsabilidades parentais os seguintes dados pessoais:

Nome;

Data de Nascimento;

Morada;

Contacto telefónico;

Estabelecimento de Ensino;

Cuidados especiais de saúde (quando aplicável).

3. Os dados pessoais ficarão na posse da Câmara Municipal de Odivelas, Divisão de Educação, enquanto for prestado o serviço de transporte, no âmbito do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, sendo posteriormente enviados para o Arquivo Municipal e Arquivo Histórico, onde ficarão conservados durante cinco anos até à sua eliminação, de acordo com a Portaria n.º 1253/2009, de 14 de outubro.

4. Caso o transporte não possa ser prestado por viaturas municipais, os dados pessoais serão transmitidos à empresa prestadora de serviço, subcontratante da Câmara Municipal de Odivelas, para efeitos de assegurar o serviço contratualizado no presente regulamento, comprometendo-se para isso, a Câmara Municipal de Odivelas, a prestar informação aos titulares sobre quem é o subcontratante.

5. Os dados pessoais, em caso de acidente, serão transmitidos à seguradora, subcontratante da Câmara Municipal de Odivelas, para efeitos de inclusão na apólice de seguro.

6. Os titulares singulares têm direito ao acesso, retificação, oposição e apagamento dos dados fornecidos, bem como o à reclamação a uma entidade de controlo.

7. Qualquer reclamação deverá ser dirigida para o Encarregado de Proteção de Dados da Câmara Municipal de Odivelas, através dos seguintes meios: endereço eletrónico (protecaodedados@cm-odivelas.pt) ou contacto telefónico (219 320 000).

ANEXO II

Formulários





Transporte Escolar
Escolas da Área Geográfica do Concelho de Odivelas

Ano Letivo _____ / _____

Agrupamento de Escolas: _____

Estabelecimento de ensino: _____

NOME do aluno*: _____

Data de nascimento*: _____

NÍVEL DE ENSINO*: PRÉ-ESCOLAR 1.º CICLO º ANO 2.º CICLO º ANO
3.º CICLO º ANO SECUNDÁRIO º ANO

MORADA*: _____

CÓDIGO POSTAL*: _____ LOCALIDADE: _____

ESCALÃO DE RENDIMENTO*: O Encarregado de Educação deverá fazer prova do seu escalão de rendimento mediante entrega de documento emitido pelo serviço competente.

NOME Encarregado Educação*: _____

CONTACTO TELEFÓNICO*: _____

E-MAIL* _____

O Encarregado de Educação deve fazer prova de residência do aluno, através da entrega de um dos seguintes documentos: Fotocópia do recibo da Luz, do recibo do Telefone, do recibo da água ou de Atestado de Residência, onde conste o nome do Encarregado de Educação.

* Campo de preenchimento obrigatório

Autorização informada e consentida

Os dados pessoais agora recolhidos, serão tratados pelos Serviços de Educação da Câmara Municipal de Odivelas, no âmbito das suas atribuições e competências em matéria de atribuição de apoio em transportes escolares.

O encarregado de educação tomou conhecimento de que a Câmara Municipal de Odivelas recolheu, os seus dados pessoais e os do seu educando, no âmbito das suas competências em matéria de educação e, autoriza o seu tratamento para os fins identificados.

_____, de _____ de 20____

Assinatura do Encarregado de Educação

(Assinatura Legível)

PARA DEVOLVER AO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

Estabelecimento de Ensino _____

Ano Letivo _____ / _____

Nome do Aluno _____

Assinatura do Funcionário _____ Data ____/____/____

A Preencher pela Escola
(Preenchimento Obrigatório)

Motivo que levou o aluno a matricular-se nesta escola:

Por ser mais próximo da residência

Por falta de vaga na escola da área de residência

Por inexistência da área/curso na escola da área de residência

Outras razões: _____

Curso: _____

O aluno é abrangido pelo ASE

Sim

Não

Se sim, apresentar comprovativo

O aluno tem outro apoio em transporte

Sim

Não

O aluno pediu Declaração 4_18

Sim

Não

O aluno está abrangido pelo Dec.-Lei n.º 54/2018

Sim

Não

Se sim, apresentar comprovativo

Confirma-se que o aluno em referência frequenta esta escola, bem como as declarações prestadas.

_____, de _____ de 20_____

Assinatura e carimbo da Escola

A preencher pela Câmara Municipal de Odivelas

DISTÂNCIA CASA/ESCOLA Km

Atribuído

Excluído

Motivo: _____

Incompleto

Motivo: _____

Notas _____

Assinatura do Funcionário _____

Data ___/___/___

Comprovativo de candidatura ao Apoio em Transporte Escolar



Transporte Escolar
Escolas Fora da Área Geográfica do Concelho de Odivelas

Ano Letivo _____/_____

Agrupamento de Escolas: _____

Estabelecimento de ensino: _____

NOME do aluno*: _____

Data de nascimento*: _____

NÍVEL DE ENSINO*: PRÉ-ESCOLAR 1.º CICLO º ANO 2.º CICLO º ANO
3.º CICLO º ANO SECUNDÁRIO º ANO

MORADA*: _____

CÓDIGO POSTAL*: _____ LOCALIDADE: _____

ESCALÃO DE RENDIMENTO*: O Encarregado de Educação deverá fazer prova do seu escalão de rendimento mediante entrega de documento emitido pelo serviço competente.

NOME Encarregado Educação*: _____

CONTACTO TELEFÓNICO*: _____

E-MAIL* _____

O Encarregado de Educação deve fazer prova de residência do aluno, através da entrega de um dos seguintes documentos: Fotocópia do recibo da Luz, do recibo do Telefone, do recibo da água ou de Atestado de Residência, onde conste o nome do Encarregado de Educação.

* Campo de preenchimento obrigatório

Autorização informada e consentida

Os dados pessoais agora recolhidos, serão tratados pelos Serviços de Educação da Câmara Municipal de Odivelas, no âmbito das suas atribuições e competências em matéria de atribuição de apoio em transportes escolares.

O encarregado de educação tomou conhecimento de que a Câmara Municipal de Odivelas recolheu, os seus dados pessoais e os do seu educando, no âmbito das suas competências em matéria de educação e, autoriza o seu tratamento para os fins identificados.

_____, de _____ de 20____

Assinatura do Encarregado de Educação

(Assinatura Legível)

PARA DEVOLVER AO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

Junta de Freguesia _____ Ano Letivo _____/_____

Nome do Aluno _____

Assinatura do Funcionário _____ Data ___/___/___

A Preencher pela Escola
(Preenchimento Obrigatório)

Motivo que levou o aluno a matricular-se nesta escola:

Por ser mais próximo da residência

Por falta de vaga na escola da área de residência

Por inexistência da área/curso na escola da área de residência

Outras razões: _____

Curso: _____

O aluno é abrangido pelo ASE

Sim

Não

Se sim, apresentar comprovativo

O aluno tem outro apoio em transporte

Sim

Não

O aluno pediu Declaração 4_18

Sim

Não

O aluno está abrangido pelo Dec.-Lei n.º 54/2018

Sim

Não

Se sim, apresentar comprovativo

Confirma-se que o aluno em referência frequenta esta escola, bem como as declarações prestadas.

_____, de _____ de 20_____

Assinatura e carimbo da Escola

A Confirmar pela Junta de Freguesia da Área de Residência do aluno.

_____, de _____ de 20_____

Assinatura e carimbo

A preencher pela Câmara Municipal de Odivelas

DISTÂNCIA CASA/ESCOLA Km

Atribuído

Excluído

Motivo: _____

Incompleto

Motivo: _____

Notas _____

Assinatura do Funcionário _____ Data ___/___/___

Comprovativo de candidatura ao Apoio em Transporte Escolar - fora da área geográfica do Concelho de Odivelas



TRANSPORTE ESCOLAR
Especial/ Adaptado

Ano Letivo _____ / _____

Agrupamento de Escolas: _____

Estabelecimento de ensino: _____

NOME do aluno*: _____

Data de nascimento*: _____

NÍVEL DE ENSINO*: PRÉ-ESCOLAR 1.º CICLO º ANO 2.º CICLO º ANO
3.º CICLO º ANO SECUNDÁRIO º ANO

MORADA*: _____

CÓDIGO POSTAL: _____ LOCALIDADE: _____

TIPO DE TRANSPORTE*: NORMAL ADAPTADO cadeira de rodas elétrica ADAPTADO cadeira de rodas não elétrica

ENSINO ESPECIAL SIM NÃO Tipo de deficiência _____

HORÁRIO PREVISTO* (indicar apenas os horários de entradas e saídas da escola em relação aos quais é pedido transporte)

	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
Entrada					
Saída					

NOME Encarregado Educação*: _____

CONTACTO TELEFÓNICO*: _____

GRAU DE PARENTESCO: _____

E-MAIL: _____

Pessoas autorizadas a receber o/a aluno/a para além do Encarregado de Educação*

Relação	Nome	Contacto 1	Contacto 2

* Campo de preenchimento obrigatório

PARA DEVOLVER AO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

Estabelecimento de Ensino _____ Ano Letivo _____ / _____

Nome do Aluno _____

Assinatura do Funcionário _____ Data ____/____/____

Autorização informada e consentida

Os dados pessoais agora recolhidos, serão tratados pelos Serviços de Educação da Câmara Municipal de Odívetas, no âmbito das suas atribuições e competências em matéria de atribuição de apoio em transportes escolares.

O encarregado de educação tomou conhecimento de que a Câmara Municipal de Odívetas recolheu, os seus dados pessoais e os do seu educando, no âmbito das suas competências em matéria de educação e, autoriza o seu tratamento para os fins identificados.

_____, de _____ de 20_____

Assinatura do Encarregado de Educação

(Assinatura Legível)

A Preencher pela Escola (Preenchimento Obrigatório)

Motivo que levou o aluno a matricular-se nesta escola:

Por ser mais próximo da residência

Por falta de vaga na escola da área de residência

Por inexistência de escola de referência na área de residência

Outras razões: _____

O aluno tem outro apoio em transporte

Sim

Não

Rota validada na plataforma REVVASE desde*

* Deverá ser remetido o *print screen* da validação pela DGEste

Confirma-se que o aluno em referência frequenta esta escola, bem como as declarações prestadas.

_____, de _____ de 20_____

Assinatura e carimbo da Escola

A preencher pela Câmara Municipal de Odívetas

Atribuído

Excluído

Motivo: _____

Incompleto

Motivo: _____

Notas _____

Assinatura do Funcionário _____ Data ___/___/___

Comprovativo de candidatura ao Apoio em Transporte Escolar Especial / Adaptado

